



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade Aberta

Capital Social: €112.500.000

Capital próprio individual a 31 de dezembro de 2020: -€171.840.576 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado)

Capital próprio individual a 30 de junho de 2020: -€207.653.338 (contas anuais objeto de relatório de auditoria)

Sede Social: Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, 4350-451 Porto
Matriculada na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574

PROSPETO

DE

OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., de até 7.000.000 de obrigações a emitir pela Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €35.000.000, o qual poderá ser aumentado através de adenda ao prospeto, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “FC Porto SAD 2021-2023”

ASSISTENTE, ORGANIZADOR E COORDENADOR GLOBAL



4 DE MAIO DE 2021

ÍNDICE

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
DEFINIÇÕES	10
CAPÍTULO 1 - SUMÁRIO	17
Secção A	17
Secção B – Informação Fundamental sobre o Emitente	17
Secção C – Informação Fundamental sobre as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023	21
Secção D – Informação Fundamental sobre a Oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado	22
CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO DO EMITENTE E DOS VALORES MOBILIÁRIOS A OFERECER E A ADMITIR	25
2.1. Riscos gerais relativos ao Emitente e à sua atividade	25
2.1.1 Risco associado à pandemia causada pela Covid-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes	25
2.1.2. Risco relativo à incerteza material relacionada com a continuidade pela circunstância de os capitais próprios do Emitente serem negativos	26
2.1.3 Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e da dependência de projeção mediática e desportiva do FC Porto	28
2.1.4 Risco decorrente das regras e diretrizes de <i>Financial Fair Play</i> emitidas pela UEFA	30
2.1.5 Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol	32
2.1.6 Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias	33
2.2. Riscos relacionados com a relação entre a FC Porto SAD e demais entidades do Grupo FC Porto	33
2.2.1 Risco decorrente da necessidade de manutenção de uma relação privilegiada com o FC Porto	33
2.2.2. Risco associado ao desempenho financeiro de entidades do Grupo FC Porto	34
2.2.3. Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos	35
2.3. Riscos financeiros	36
2.3.1. Risco de refinanciamento	36
2.3.2. Risco de crédito concedido e perdas de imparidade	36
2.3.3. Risco de liquidez	39
2.4. Riscos relativos às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a oferecer e admitir à negociação	43
2.4.1. Risco de crédito do Emitente	43
2.4.2. Risco de deliberações da Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou Representante Comum dos Obrigacionistas	43
2.4.3. Risco de ausência de liquidez do mercado onde as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 estarão admitidas à negociação	44
2.5. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos	44
CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS	46
3.1. Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto.	46
3.1.1. Futebol Clube do Porto – Futebol, S.A.D.	46
3.1.2. Conselho de Administração	46
3.1.3. Conselho Fiscal	47
3.1.4. Intermediário Financeiro encarregado de organizar e coordenar a Oferta e prestar os serviços de assistência no âmbito da Oferta	48
3.1.5. Revisor Oficial de Contas e auditor externo	48
3.1.6. Consultores jurídicos no âmbito da Oferta	48
3.2. Declaração sobre a informação constante do Prospeto	48
3.3. Informação obtida junto de terceiros	49
CAPÍTULO 4 – REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITOR EXTERNO	50
CAPÍTULO 5 – ANTECEDENTES, EVOLUÇÃO, INVESTIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE	51
5.1. Antecedentes e Evolução do Emitente	51
5.1.1. Denominação Jurídica e Comercial do Emitente	51
5.1.2. Registo e Número de Pessoa Coletiva do Emitente	51
5.1.3. Constituição do Emitente	51
5.1.4. Sede, Forma Jurídica e Legislação que Regula a Atividade do Emitente	51
5.1.5. Informação sobre as alterações significativas no crédito obtido e na estrutura de financiamento do Emitente desde o último exercício financeiro	55
5.1.6. Financiamento de investimentos futuros	55
5.2. Investigação	55
5.3. Capital Social	56
5.4. Ações Próprias	58

5.5. Pacto Social e Estatutos	58
5.6. Esquemas de Participações dos Trabalhadores	59
5.7. Relações com Investidores	59
5.8. Estrutura Organizacional	60
5.8.1. Descrição sucinta do Grupo e da posição do Emitente no seio do mesmo	60
5.8.2. Estrutura Organizacional	61
5.9. Dependência para com as Entidades do Grupo	62
CAPÍTULO 6 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE	65
6.1. Principais Atividades	65
6.2. Competições desportivas de carácter profissional	74
6.3. Patrocínios e publicidade	77
6.4. Direitos de transmissão televisiva	78
6.5. Sponsorização e merchandising, licenciamento	79
6.6. Realização de eventos não desportivos	79
6.7. Exploração das vertentes de Multimédia e Internet	80
6.8. Intermediação de Seguros	81
6.9. Viagens e Turismo	81
6.10. Audiovisual, Multimédia e Comunicação	82
6.11. Estabelecimentos principais e património imobiliário	84
CAPÍTULO 7 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS	86
7.1. Alterações Significativas	86
7.2. Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente	87
CAPÍTULO 8 – PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS	89
CAPÍTULO 9 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	90
9.1. Membros dos Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização	90
9.1.1. Conselho de Administração	90
9.1.2. Comissão de Vencimentos	93
9.1.3. Conselho Consultivo	93
9.1.4. Conselho Fiscal	94
9.1.5. Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo	95
9.2. Assembleia Geral	95
9.3. Secretário da Sociedade	96
9.4. Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização	96
CAPÍTULO 10 – PRINCIPAIS ACIONISTAS	98
10.1. Estrutura Acionista	98
10.2. Acordos com Impacto na Estrutura Acionista	99
CAPÍTULO 11 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS LUCROS E PREJUÍZOS DO EMITENTE	100
11.1. Historial financeiro	100
11.2. Outras Informações Auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas	100
11.3. Período Coberto Pelas Informações Financeiras mais Recentes	100
11.4. Processos Judiciais e Arbitrais	101
11.5. Alterações Significativas na Situação Financeira ou Comercial do Emitente	102
CAPÍTULO 12 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS	103
CAPÍTULO 13 – INFORMAÇÕES DE BASE	104
13.1. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta	104
13.2. Motivos da Oferta e Afetação de Receitas	104
CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES	106
14.1. Informação inserida por remissão	106
14.2. Informação disponível para consulta	107
14.3. Informações constantes de sítios Web e hiperligações	107
CAPÍTULO 15 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES FC PORTO SAD 2021-2023	108
15.1. Tipo, Categoria, Denominação e Forma de Representação	108
15.2. Notação de risco	108
15.3. Transmissibilidade das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023	108
15.4. Garantias e subordinação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023	108
15.5. Direitos inerentes	109
15.6. Taxa de juro	109
15.6.1. Taxa de juro, datas de pagamento de juros e montante de juros	109
15.6.2. Contagem de juros	109
15.6.3. Taxa de rentabilidade efetiva	109
15.7. Pagamentos	110

15.7.1.	Método de pagamento	110
15.7.2.	Notificação de não pagamento	110
15.7.3.	Notificação de pagamento em atraso	110
15.7.4.	Pagamentos sujeitos às leis aplicáveis	110
15.7.5.	Data de pagamento	111
15.8.	Reembolso e recompra	111
15.8.1.	Reembolso	111
15.8.2.	Recompra	111
15.9.	Tributação	111
15.10.	Prescrição	111
15.11.	Situações de incumprimento	111
15.12.	Agente Pagador	112
15.12.1.	Nome e morada	112
15.12.2.	Substituição do Agente Pagador	112
15.13.	Assembleia de Obrigacionistas e Representação dos Obrigacionistas	112
15.13.1.	Designação, destituição e substituição do representante comum	112
15.13.2.	Convocação de assembleias	113
15.13.3.	Quórum constitutivo	113
15.13.4.	Quórum deliberativo	113
15.13.5.	Deliberações Vinculativas	113
15.13.6.	Modificações	113
15.13.7.	Notificação	114
15.13.8.	Matérias sujeitas a Deliberação Extraordinária	114
15.14.	Comunicações	114
15.15.	Legislação aplicável e jurisdição	114
15.16.	Definições	114
CAPÍTULO 16 – INFORMAÇÃO RELATIVA À OFERTA		115
16.1.	Natureza e objeto da Oferta	115
16.2.	Finalidade da Oferta	115
16.3.	Deliberações, autorizações e aprovações da Oferta	116
16.4.	Período e processo de subscrição	116
16.5.	Critérios de Rateio	118
16.6.	Preço das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e modo de realização	119
16.7.	Resultado da Oferta	119
16.8.	Direitos de preferência	119
16.9.	Serviço financeiro	119
16.10.	Contratos de fomento	119
16.11.	Notificação aos investidores acerca do montante que lhes foi atribuído	119
16.12.	Despesas a suportar pelos investidores	120
16.13.	Organização e Colocação	120
CAPÍTULO 17 – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO		121
CAPÍTULO 18 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL		122
Regime Fiscal		122
18.1.	Imposto sobre o rendimento	122
18.1.1.	Pessoas coletivas residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal	122
18.1.2.	Pessoas singulares	123
18.1.3.	Pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal	123
18.2.	Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida	125
18.3.	Fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional	128
18.4.	Fundos de pensões de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu	128
18.5.	Fundos de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional	129
18.6.	Regime de transmissão	129

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula utilizados no presente Prospeto têm o significado que lhes é atribuído na secção “Definições” infra, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente.

A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao disposto no CVM e demais legislação aplicável.

O Prospeto diz respeito à oferta pública de subscrição e admissão à negociação no Euronext Lisbon, de até 7.000.000 (sete milhões) de obrigações da FC Porto SAD com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM e divulgada até 18 de maio de 2021, inclusive, a subscrever ao seu valor nominal na Data de Emissão, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) ao ano e com o ISIN PTFCPSOM0010, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “FC Porto SAD 2021-2023”. A oferta pública de subscrição decorrerá entre as 8:30 horas do dia 10 de maio de 2021 e as 15:00 horas do dia 21 de maio de 2021, inclusive, sendo as ordens de subscrição transmitidas em aceitação da Oferta, devidamente validadas, satisfeitas de acordo com os critérios de rateio aplicáveis caso a procura no âmbito da Oferta exceda as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 disponíveis até ao respetivo valor nominal global.

Todas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 emitidas para satisfazer ordens de subscrição serão, a partir da Data de Emissão, inclusive, fungíveis entre si.

O Prospeto é válido por 12 (doze) meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 4 de maio de 2022, encontrando-se disponível sob a forma eletrónica em www.cmvm.pt e em www.fcporto.pt. A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação de o Emitente requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto conforme exigido pelo artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos, sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospeto deixar de ser válido.

Como acima referido, o Prospeto diz ainda respeito, nos termos do artigo 236.º do CVM, à admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 no Euronext Lisbon, e foi objeto de aprovação, como prospeto de oferta pública e de admissão à negociação de valores mobiliários, pela CMVM, como autoridade competente nos termos do Regulamento dos Prospetos. O Prospeto encontra-se disponível para consulta em formato físico na sede do Emitente, e se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia em suporte papel, o Emitente entregar-lhe-á uma versão impressa do Prospeto. O Prospeto está ainda disponível sob a forma eletrónica e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* da Euronext (www.euronext.com), no sítio *Web* do Emitente (www.fcporto.pt) e nos sítios *Web* dos Colocadores contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, com vista à distribuição de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Por conseguinte, a forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no CVM, ao Regulamento dos Prospetos, bem como aos Regulamentos Delegados, no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou à sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no Capítulo 3. (*Responsáveis*) – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 243.º do CVM – responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contida. Nos termos do artigo 149.º do CVM, são responsáveis

pelo conteúdo da informação contida no Prospeto a FC Porto SAD, na qualidade de Emitente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente, a sociedade de revisores oficiais de contas e o auditor externo do Emitente, o Haitong Bank, na qualidade de intermediário financeiro encarregado da assistência no âmbito da Oferta, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis (a este respeito vide o Capítulo 3. (*Responsáveis*)). Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 149.º do CVM e do artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 118.º do CVM e da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento dos Prospetos, a aprovação do Prospeto pela CMVM não envolve qualquer garantia por parte da CMVM quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente, à viabilidade da Oferta ou à qualidade dos valores mobiliários visados pela mesma e apenas respeita *"ao ato positivo resultante da verificação efetuada pela [CMVM] quanto à completude, coerência e compreensibilidade da informação dada no prospeto"*.

Nos termos do artigo 234.º, n.º 2 do CVM, a decisão de admissão à negociação pela Euronext, das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a que alude o Prospeto *"não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos"*.

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serão integradas na Central de Valores Mobiliários operada pela Interbolsa. Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer após o apuramento e divulgação dos resultados da Oferta.

O Haitong Bank, na qualidade de organizador e coordenador global responsável por assegurar a organização e coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente no âmbito da preparação e do lançamento da Oferta, é o intermediário financeiro responsável, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 149.º e 243.º do CVM, pela prestação dos serviços de assistência à Oferta, previstos no artigo 337.º do CVM, devendo assegurar o respeito pelos preceitos legais e regulamentares, em especial quanto à qualidade da informação, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 113.º do CVM, bem como pela assessoria no âmbito do processo de admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 no Euronext Lisbon.

Nos termos do CVM, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja contraditória com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente ou feita em nome do Emitente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente, ou de que a informação contida no Prospeto, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a FC Porto SAD não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam. Não obstante, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das

Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e a decisão dos destinatários da Oferta, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por parte do Organizador e Coordenador Global ou dos Colocadores contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, com vista à distribuição de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ou uma recomendação quanto à sua subscrição ou detenção no futuro.

Qualquer decisão de investimento nas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 objeto desta Oferta deverá basear-se na informação constante do Prospeto no seu conjunto e ser tomada apenas após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos à FC Porto SAD. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Os potenciais investidores nas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 devem informar-se sobre quais as implicações legais e fiscais em vigor e que lhes são aplicáveis, associadas à subscrição, aquisição, detenção ou alienação de tais Obrigações FC Porto SAD 2021-2023. Os potenciais investidores deverão, igualmente, ponderar cuidadosamente os riscos mencionados e as advertências incluídas no Prospeto antes de tomarem qualquer decisão de investimento no âmbito da Oferta, devendo, em caso de dúvidas, recorrer às entidades habilitadas ao seu esclarecimento, incluindo designadamente os seus intermediários financeiros, consultores jurídicos e fiscais.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação dos termos da Oferta, com conseqüente subscrição, aquisição e detenção das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultar o Prospeto ou qualquer outro documento relativo à Oferta, informar-se e observar essas proibições e restrições.

No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como "antecipa", "acredita", "perspetiva", "planeia", "tem intenção de", "estima", "projeta", "irá", "poderia", "pode", "poderá" e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os

resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a FC Porto SAD espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

DMIF II Governação de Produto (*Product Governance*) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 determinou a conclusão de que: (i) o mercado-alvo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 são contrapartes elegíveis, investidores profissionais e investidores não profissionais, tal como definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016, (conforme alterada, "**DMIF II**") e nos artigos 30.º e 317.º-D do CVM; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, permitidos por lei, às contrapartes elegíveis, aos investidores profissionais e aos investidores não profissionais são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que proponha, venda ou recomende as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 (um "**distribuidor**") deve ter em conta o mercado-alvo do produtor; contudo, um distribuidor sujeito à DMIF II e ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do CVM é responsável por realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e por determinar os canais de distribuição apropriados.

Tipo de Oferta

A Oferta é uma oferta pública de distribuição de obrigações na modalidade de subscrição em Portugal e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 poderá ser realizada, nos termos acordados entre o Emitente e o Organizador e Coordenador Global, noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 (i) constituem um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) podem ser objeto de garantias, e (iii) estão sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição/aquisição. Devem ser igualmente consultados consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 nos termos das regras de gestão de risco de capital ou outras regras similares aplicáveis.

A Oferta não se dirige a qualquer pessoa a quem esteja legalmente vedada a compra ou subscrição de quaisquer valores mobiliários, em qualquer jurisdição estrangeira, nomeadamente onde seja ilegal a venda, particularmente nos Estados Unidos da América, no Espaço Económico Europeu (incluindo o Reino Unido e a Holanda), Austrália, Canadá, África do Sul e o Japão.

Em particular, as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 não foram nem serão registadas ao abrigo do *U.S. Securities Act* de 1933 ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas ou vendidas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma "*U.S. Person*" ou em seu benefício, conforme disposto na *Rule 902(k), Regulation S* do *U.S. Securities Act* de 1933.

DEFINIÇÕES

Exceto se indicado diversamente de forma expressa, os termos a seguir mencionados têm, no Prospeto, os significados aqui referidos:

“ActivoBank”	Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, com o capital social de €101.000.000 (cento e um milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 734 305;
“Agente Pagador”	Haitong Bank;
“Banco Best”	BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso, em Lisboa, com o capital social de €63.000.000 (sessenta e três milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 149 060;
“Banco Carregosa”	Banco L.J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, com o capital social de €20.000.000 (vinte milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 267 015;
“Banco Montepio”	Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, com o capital social de €2.420.000.000 (dois mil quatrocentos e vinte milhões de euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 792 615;
“CaixaBI”	Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €81.250.000 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;
“Central de Valores Mobiliários”	Sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;

“Certificado”	Certificado relativo às Obrigações, emitido pelo respetivo Membro Afiliado da Interbolsa relativamente à sua titularidade de Obrigações, a pedido do respetivo Obrigacionista, nos termos dos procedimentos desse Membro Afiliado da Interbolsa e nos termos do artigo 78.º do CVM;
“CGD”	Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €3.844.143.735 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e cinco euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 960 046;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“Colocadores”	O ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CGD, o Haitong Bank e o Millennium bcp, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, com vista à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023;
“Contrato de Agente Pagador”	O contrato de agente pagador celebrado entre o Emitente e o Haitong Bank em 3 de maio de 2021, no âmbito do qual o Emitente mandou o Haitong Bank para atuar enquanto agente no pagamento dos juros e no reembolso de capital das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023;
“Contrato de Intermediação Financeira”	O contrato de intermediação financeira celebrado em 3 de maio de 2021, entre o Emitente e os Colocadores na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, com vista à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023;
“Convenção do Dia Útil Seguinte”	Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
“Corporate Hospitality”	Serviços de hospitalidade corporativa prestados pelo Emitente no Estádio do Dragão em dias de jogo;
“CSC”	Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a redação atualmente em vigor;
“CVM”	Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualmente em vigor;

"Data de Emissão"	26 de maio de 2021, data de liquidação física e financeira da Oferta, na qual ocorrerá a emissão e subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023;
"Data de Pagamento de Juros"	26 de maio e 26 de novembro de cada ano, sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
"Data de Reembolso"	26 de novembro de 2023, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
"Deliberação Extraordinária"	Uma deliberação sobre qualquer um dos seguintes assuntos: <ul style="list-style-type: none"> (a) qualquer alteração à Data de Pagamento de Juros e/ou à Data de Reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023; (b) qualquer alteração ou revogação de quaisquer disposições previstas nos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023; (c) qualquer alteração ao método de cálculo do Montante de Juros em relação às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023; (d) qualquer redução em qualquer montante de capital ou Montante de Juros a pagar ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023; (e) qualquer mudança na moeda em que é devido qualquer montante de capital ou Montante de Juros a pagar ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023; (f) renúncia a qualquer direito decorrente de qualquer uma das disposições dos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023; ou (g) qualquer alteração à presente definição;
"Dragon Tour"	Dragon Tour – Agência de Viagens, S.A.;
"Dia Útil"	Os dias que não sejam um sábado, domingo ou feriado em Portugal, Lisboa ou Porto, e em que estejam abertos e em funcionamento regular, a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema TARGET 2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;
"Estádio do Dragão"	Estádio do Futebol Clube do Porto inaugurado a 16 de novembro de 2003;
"Euro" ou "€"	Euro, a moeda única dos membros da União Europeia que integram a União Económica e Monetária;
"EuroAntas"	EuroAntas - Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.;

"Euronext"	Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
"Euronext Lisbon"	O mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext;
"FC Porto Media"	FC Porto Media, S.A.;
"FC Porto SAD" ou o "Emitente"	Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, sociedade aberta, com sede no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574, com o capital social de €112.500.000 (capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2020: - €171.840.576 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado); capital próprio individual conforme balanço referente a 30 de junho de 2020: - €207.653.338 (contas anuais objeto de relatório de auditoria));
"FIFA"	Fédération Internationale de Football Association;
"FPF"	Federação Portuguesa de Futebol;
"FC Porto" ou "Futebol Clube do Porto"	A agremiação desportiva "Futebol Clube do Porto";
"Grupo FC Porto SAD"	O conjunto formado pelo Emitente e pelas entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo;
"Grupo FC Porto" ou "Grupo"	O conjunto formado pelo FC Porto e pelas entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, incluindo o Emitente;
"Haitong Bank"	Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, 1269-180 Lisboa, com o capital social de €844.769.000 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 385 932;
"IFRS"	Normas Internacionais de Relato Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>);
"Interbolsa"	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
"IRC"	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

“IRS”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
“LPFP”	Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
“Membro Afiliado da Interbolsa”	Qualquer intermediário financeiro autorizado com direito a manter contas de controle com a Interbolsa em nome de seus clientes e inclui quaisquer bancos depositários nomeados pela Euroclear e/ou Clearstream, Luxembourg, para a finalidade de manter contas em nome da Euroclear e Clearstream, Luxembourg;
“Millennium bcp”	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de €4.725.000.000 (quatro mil e setecentos e vinte cinco milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 525 882;
“Montante de Juros”	O montante de juros a pagar sobre as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 para o Período de Contagem de Juros relevante;
“Obrigacionista”	A pessoa titular da conta de registo individualizado de valores mobiliários aberta junto de um Membro Afiliado da Interbolsa onde se encontrem registadas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, de acordo com a legislação portuguesa e os procedimentos da Interbolsa relevantes, e o beneficiário efetivo dos rendimentos que lhe são atribuídos;
“Obrigações FC Porto SAD 2021-2023”	As obrigações com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 18 de maio de 2021, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) ao ano e com o ISIN PTFPCPSOM0010, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “FC Porto SAD 2021-2023”, a emitir pela FC Porto SAD, ao abrigo deste Prospeto, para satisfazer, de acordo com os critérios de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta devidamente validadas;
“Oferta”	A oferta pública de subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a que o Prospeto respeita;
“Organizador e Coordenador Global”	Haitong Bank;
“Período de Contagem de Juros”	O período de (e incluindo) uma Data de Pagamento de Juros (ou a Data de Emissão, no

	<p>caso do primeiro Período de Contagem de Juros) até (mas excluindo) a próxima Data de Pagamento de Juros (ou a Primeira Data de Pagamento de Juros, no caso do primeiro Período de Contagem de Juros, ou a Data de Reembolso, no caso do último Período de Contagem de Juros), sendo o primeiro período de contagem de juros iniciado em 26 de maio de 2021 e a primeira data de pagamento de juros em 26 de novembro de 2021;</p>
"PortoComercial"	PortoComercial – Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.;
"PortoEstádio"	PortoEstádio – Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.;
"PortoMultimédia"	FCPortoMultimédia – Edições Multimédia, S.A.;
"PortoSeguro"	PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda.;
"Prospeto"	Este prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no Euronext Lisbon de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a emitir através da oferta pública de subscrição, aprovado pela CMVM e datado de 4 de maio de 2021;
"Regulamentos Delegados"	Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, conforme alterado, no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado; e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, conforme alterado;
"Regulamento dos Prospetos"	Regulamento (CE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, conforme alterado;
"ROC"	Revisor Oficial de Contas;
"SAD"	Uma Sociedade Anónima Desportiva, regulada pelo Decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, com a redação atualmente em vigor;
"Settlement Agreement"	Acordo celebrado entre o Emitente e a UEFA no dia 9 de junho de 2017 no seguimento do incumprimento pelo Emitente das regras do <i>UEFA Financial Fair Play</i> ;
"TARGET 2"	O sistema de pagamentos " <i>Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2</i> " (TARGET 2) que utiliza uma

plataforma única e foi inaugurado no dia 19 de novembro de 2007;

“Termos e Condições das Obrigações
FC Porto SAD 2021-2023”

Os termos e condições aplicáveis às Obrigações
FC Porto SAD 2021-2023 constantes do
Capítulo 15. (*Termos e Condições das
Obrigações FC Porto SAD 2021-2023*); e

“UEFA”

Union des Associations Européenes de Football.

CAPÍTULO 1 - SUMÁRIO

Secção A

A.1. Introdução

A.1.1. Nome e ISIN dos valores mobiliários

Os valores mobiliários objeto da Oferta são obrigações (as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023), escriturais e nominativas, com o código ISIN PTFPCPOM0010.

A.1.2. Identidade e dados de contacto do Emitente, incluindo o seu código LEI

O Emitente é uma sociedade anónima desportiva com o capital aberto ao investimento público (sociedade aberta), com sede social sita no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574, com o número de telefone (+351) 225 070 500, com o número de fax (+351) 225 070 550, com o endereço de correio eletrónico geral@fcporto.pt e com o código LEI 549300H3W4IIDNIV6I38.

A.1.3. Identidade e dados de contacto da autoridade competente que aprovou o Prospeto

O Prospeto foi aprovado pela CMVM, pessoa coletiva de Direito Público criada pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de abril, com sede na Rua Laura Alves, 4, em Lisboa, com o número de telefone (+351) 213 177 000 e o endereço de e-mail cmvm@cmvm.pt.

A.1.4. Data da aprovação do Prospeto

4 de maio de 2021.

A.2. Advertências

A.2.1. Advertências sobre o Sumário e Responsabilidade do Prospeto

O presente sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente, dado que está exposto ao risco de crédito deste.

Sempre que for apresentada em tribunal uma queixa relativa à informação contida num prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial.

Só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham elaborado o sumário, incluindo qualquer tradução deste, mas apenas caso o mesmo, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, contenha menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não preste a informação fundamental para ajudar os investidores a decidirem se devem investir nas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 no âmbito da Oferta.

Secção B – Informação Fundamental sobre o Emitente

B.1. Quem é o emitente dos valores mobiliários?

B.1.1. O Emitente, Domicílio, forma jurídica e país de constituição

O Emitente é a FC Porto SAD, sociedade anónima com o capital aberto ao investimento público (sociedade aberta), com sede social sita no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574, com o código LEI 549300H3W4IIDNIV6I38 e com o capital social de €112.500.000 (capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2020: -€171.840.576 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado); capital próprio individual conforme balanço referente a 30 de junho de 2020: -€207.653.338 (contas anuais objeto de relatório de auditoria, aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 26 de novembro de 2020). O país de registo do Emitente é Portugal. A denominação comercial utilizada mais frequentemente é FCP-SAD. Para efeitos do Prospeto a denominação utilizada é FC Porto SAD.

B.1.2. Legislação ao abrigo da qual o Emitente exerce a sua atividade

A FC Porto SAD é uma sociedade anónima desportiva que se rege pelos seus estatutos e pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, e, subsidiariamente, pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas (CSC) e pela legislação complementar aplicável às sociedades abertas, como seja o CVM, mas com algumas especificidades decorrentes das especiais exigências da atividade desportiva que constitui o seu principal objeto. O regime fiscal específico das sociedades anónimas desportivas é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterado. A atividade da FC Porto SAD está ainda, genericamente, sujeita à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que estabelece o quadro legal do sistema desportivo. O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela FC Porto SAD rege-se pelo disposto na Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação. Os critérios do *Financial Fair Play*, promovidos pela UEFA, são também aplicáveis à FC Porto SAD e respeitam, essencialmente, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas, sendo monitorizados pela UEFA numa base regular.

B.1.3. Principais atividades do Emitente

O objeto social da FC Porto SAD é, de acordo com os seus estatutos, a “participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de caráter profissional, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade”. O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de caráter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos media. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais três áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol; e (iii) a transação de direitos desportivos de jogadores.

B.1.4. Principais acionistas do Emitente

Na data de aprovação do Prospeto, o principal acionista do Emitente é o FC Porto, titular direto de 16.782.931 ações da categoria A, representativas de 74,59% do capital social e dos direitos de voto da FC Porto SAD. São ainda imputáveis ao FC Porto os direitos de voto inerentes a 315.831 ações da categoria B de que são titulares outras pessoas que, com o Futebol Clube do Porto, estão em alguma das situações previstas no número 1 do artigo 20.º do CVM.

No total, direta e indiretamente, são imputáveis ao FC Porto direitos de voto inerentes a 17.098.762 ações representativas de 75,99% do capital e direitos de voto da FC Porto SAD.

Destaca-se o acionista António Luís Alves Oliveira, titular direto de 1.650.750 ações da categoria B, representativas de 7,34% do capital social e dos direitos de voto da FC Porto SAD, e titular indireto, através de Francisco António de Oliveira, de 980 ações de categoria B, representativas de 0,00% do capital social e dos direitos de voto da FC Porto SAD.

A sociedade Olivledesportos, S.A. é titular de 1.502.188 ações da categoria B, representativas de 6,68% do capital social e direitos de voto da FC Porto SAD, indiretamente imputáveis a Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira.

B.1.5. Identidade dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente

O Conselho de Administração da FC Porto SAD, eleito para o quadriénio de 2020/2023 é composto por nove membros: Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa (Presidente), Adelino Sá e Melo Caldeira, Fernando Manuel dos Santos Gomes, Luís Manuel Beleza de Vasconcelos Gonçalves, Vítor Manuel Martins Baía, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira, Rita de Carvalho Araújo Moreira, Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo e Reinaldo Costa Teles Pinheiro (Vogais). O vogal Reinaldo Teles faleceu a 25 de novembro de 2020 não tendo sido substituído até ao momento. O Conselho Fiscal da FC Porto SAD, eleito para o quadriénio de 2020/2023 é composto por Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães (Presidente), José Augusto dos Santos Saraiva (Vogal), Nélia Sofia Ferreira Couto Lopes Novo (Vogal) e Cláudia Maria Filinto Gonçalves Marques de Sequeira (Suplente). O Revisor Oficial de Contas e auditor externo da FC Porto SAD, eleito para o quadriénio 2020/2023, é a Ernst & Young Audit & Associados – SROC, SA, representada por Rui Manuel da Cunha Vieira.

B.2. Quais são as informações financeiras fundamentais sobre o emitente?

B.2.1. Informação financeira histórica fundamental selecionada sobre o Emitente

As demonstrações financeiras consolidadas da FC Porto SAD relativas aos exercícios de 2018/2019 e 2019/2020, reportadas, respetivamente, a 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2020, encontram-se auditadas. As demonstrações financeiras referentes ao primeiro semestre dos exercícios de 2019/2020 e 2020/2021, reportadas, respetivamente, a 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, são objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado junto da CMVM e não são auditadas. Dados financeiros consolidados selecionados do Emitente:

Demonstração de resultados

	(milhares de euros)			
	Contas anuais		Contas semestrais	
	30-jun-20	30-jun-19	31-dez-20 (não auditado)	31-dez-19 (não auditado)
Resultado líquido consolidado do período	-116 160	9 316	34 272	-51 853
Resultado líquido atribuível aos acionistas da Empresa-Mãe	-115 940	9 473	34 450	-51 854

Balço

	(milhares de euros)			
	Contas anuais		Contas semestrais	
	30-jun-20	30-jun-19	31-dez-20 (não auditado)	31-dez-19 (não auditado)
Total do ativo	300 640	373 302	380 339	357 595
Total do capital próprio	-151 212	-34 803	-117 001	-86 931
Dívida financeira Líquida*	246 165	213 024	259 982	229 615
Rácio Corrente**	0,28	0,65	0,44	0,42

* Dívida financeira Líquida = (Dívida financeira de longo prazo + Dívida financeira de curto prazo – Caixa e equivalentes). A Dívida financeira de longo prazo é composta pelos montantes associados a Empréstimos bancários (não correntes), Empréstimos obrigacionistas (não correntes) e Outros empréstimos (não correntes). A Dívida financeira de curto prazo é composta pelos montantes associados a Empréstimos bancários (correntes), Empréstimos obrigacionistas (correntes) e Outros empréstimos (correntes).

**Rácio corrente = (Ativo corrente / Passivo corrente)

Demonstração de fluxos

	(milhares de euros)			
	Contas anuais		Contas semestrais	
	30-jun-20	30-jun-19	31-dez-20 (não auditado)	31-dez-19 (não auditado)
Fluxos gerados pelas atividades operacionais	-34 198	580	-7 290	-19 041
Fluxos gerados pelas atividades de investimento	27 520	56 882	2 647	20 507
Fluxos gerados pelas atividades de financiamento	3 066	-77 212	36 477	4 715

Fonte: Relatório e Contas consolidado 2019/2020 reportado a 30 de junho de 2019, Relatório e Contas consolidado reportado a 30 de junho de 2020, Relatório e Contas consolidado 1.º semestre 2019/2020 reportado a 31 de dezembro de 2019 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM não auditado) e Relatório e Contas consolidado 1.º semestre 2020/2021 reportado a 31 de dezembro de 2020 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM não auditado)

Não há reservas nos Relatórios e Contas consolidados do Emitente, e respetivas notas, referentes aos exercícios de 2018/2019 e 2019/2020 (objeto de relatório de auditoria) mas os mesmos contêm, nas correspondentes certificações legais de contas e relatórios de auditoria, uma secção intitulada "Incerteza material relacionada com a continuidade", referida no ponto B.3.3. em maior detalhe.

B.3. Quais são os principais riscos específicos do Emitente?

B.3.1. Considerações iniciais sobre os principais riscos do Emitente

O Emitente considera que os fatores de risco abaixo descritos são os mais relevantes, os quais, caso se materializem poderão afetar a sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

B.3.2. Risco associado à pandemia causada pela Covid-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes

Neste momento, encontra-se globalmente generalizada uma pandemia gripal caracterizada por síndrome respiratória aguda grave (também conhecida por Sars-Cov-2) e pela doença que é provocada pela infeção por este vírus (Covid-19). Esta pandemia levou ao decretamento do estado de emergência em vários países, incluindo em Portugal, o que obrigou à suspensão de todas as competições nacionais e europeias em que as equipas de futebol nacionais participam, com o propósito de reduzir a possibilidade de propagação desta doença aos trabalhadores e jogadores de futebol. A interdição do Estádio do Dragão ao público implicou a inexistência de receitas de bilheteira (lugares anuais e bilhetes jogo a jogo) assim como de Corporate Hospitality, gerando perdas no valor de €8,614 milhões se tivermos como referência os valores do exercício homólogo. A pandemia tem, ainda, potencial para impactar outras fontes de receitas da FC Porto SAD, nomeadamente, os prémios relativos a competições da UEFA e os proveitos decorrentes das operações de venda de direitos desportivos de jogadores.

B.3.3. Risco relativo à incerteza material relacionada com a continuidade pela circunstância de os capitais próprios do Emitente serem negativos

O capital próprio individual da FC Porto SAD em 30 de junho de 2020, conforme Relatório e Contas do exercício de 2019/2020 (objeto de relatório de auditoria), aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 26 de novembro de 2020, era de -€207.653.338 e o capital próprio individual da FC Porto SAD em 31 de dezembro de 2020, conforme Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) era de -€171.840.576 face a um capital social de €112.500.000, traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que o Conselho de Administração deverá efetuar os procedimentos previstos nos artigos 35.º e 171.º do CSC conforme referido no relatório de gestão.

À presente data, o Conselho de Administração ainda não procedeu à convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 35.º do CSC, estando a ponderar a melhor forma de o fazer em cumprimento da legislação aplicável, estando sob análise a possibilidade de realização de um aumento de capital para reforço dos capitais próprios.

As certificações legais de contas e relatórios de auditoria relativos aos Relatórios e Contas consolidados dos últimos dois exercícios e o Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 do Emitente, contêm uma secção intitulada "*Incerteza material relacionada com a continuidade*". A não verificação do pressuposto da continuidade motivada pela incapacidade do Emitente em ultrapassar a insuficiência dos seus capitais próprios, acima elencado, afetará a situação financeira do Emitente e o cumprimento dos compromissos financeiros por si assumidos, na medida em que fica colocada em causa a própria manutenção das operações do Emitente e a sua existência.

B.3.4. Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e dependência de projeção mediática e desportiva do FC Porto

A FC Porto SAD tem a sua atividade principal ligada à participação nas competições nacionais e internacionais de futebol profissional. A FC Porto SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, da manutenção do valor dos prémios pagos no âmbito das mesmas e da *performance* desportiva alcançada pela sua equipa de futebol profissional, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente para a *UEFA Champions League*. Por sua vez, a *performance* desportiva poderá ser afetada pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento desportivo da equipa de futebol profissional.

O desempenho desportivo tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da FC Porto SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol profissional nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros. Parte significativa dos proveitos de exploração da FC Porto SAD resulta de contratos de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos de futebol e de contratos publicitários, os quais ascenderam a €65,417 milhões no exercício de 2018/2019 (reportado a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria), a €57,609 milhões no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e, objeto de relatório de auditoria) e a €30,121 milhões no primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), os quais representaram, respetivamente, cerca de 25%, 52% e 18% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente. A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do FC Porto poderá implicar uma menor capacidade negocial da FC Porto SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade. Adicionalmente, a FC Porto SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades concorrentes daquelas.

B.3.5. Risco decorrente das regras e diretrizes de Financial Fair Play emitidas pela UEFA

Atualmente, a FC Porto SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2020/2021, estando sujeita a algumas restrições desportivas decorrentes de apenas ter cumprido parcialmente as metas de *Financial Fair Play* fixadas pela UEFA para a época 2019/2020 no *Settlement Agreement*, uma vez que, apesar de ter cumprido com o *break-even* definido, não conseguiu cumprir com um dos três objetivos definidos pela UEFA, cujo incumprimento não tem qualquer penalização financeira nem põe em causa o cumprimento do acordo, mas limita a inscrição de jogadores, a integrar a lista A para participar nas competições organizadas pela UEFA, a 23 atletas e a um saldo positivo no valor de venda versus valor de aquisição dos direitos desportivos dos novos jogadores que integram essa mesma lista. Estes objetivos são: 1) atingir um determinado rácio de salários versus proveitos operacionais excluindo transações com passes de jogadores inferiores a 60%; 2) resultados com transações de passes positivo; e 3) diminuição dos custos financeiros face ao ano anterior. No caso, o FC Porto não cumpriu com o terceiro ponto identificado. No entanto, a título excecional, para fazer face à pandemia resultante do Covid-19, a UEFA determinou a possibilidade de adiar a avaliação do exercício 2019/2020 por um ano, de forma a poder avaliá-lo juntamente com o exercício 2020/2021, permitindo ainda ajustar os valores médios, tendo como referência as contas 2018/2019. Assim, o *Settlement Agreement* assinado pela FC Porto SAD será prorrogado por mais um exercício, pelo que o Emitente terá de ser "*Break-even compliant*" apenas no "*Monitoring Period*" de 2021/2022, analisando o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, não sendo expectável que a FC Porto SAD incorra em sanções.

B.3.6. Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol

Parte significativa dos rendimentos de exploração da FC Porto SAD resulta das transferências de jogadores de futebol profissional, representando 44% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente no primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado). É expectável que a pandemia originada pela Covid-19 tenha impacto nos montantes das alienações de direitos de jogadores relevantes. Esses valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da *performance* desportiva e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos jogadores, da capacidade de a FC Porto SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir e da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade deste tipo de receitas nos níveis esperados.

B.3.7. Risco associado ao desempenho financeiro de entidades do Grupo FC Porto

Existem saldos líquidos a receber com entidades relacionadas com o Grupo FC Porto que, a 31 de dezembro de 2020, ascendiam a €20,137 milhões, exigíveis no curto prazo. Os saldos a receber de entidades relacionadas respeitam às atividades operacionais correntes do Emitente, designadamente às compensações devidas pelo Futebol Clube do Porto pela disponibilização aos associados de quotas a preço reduzido, e pela prestação pela PortoComercial do serviço de cobrança de quotas. O não pagamento por parte das entidades relacionadas com o Grupo FC Porto poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

B.3.8. Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos

O Emitente chegou a acordo com a PT PORTUGAL, SGPS S.A. (Grupo Altice), pelo valor global de €457.500.000, para a cessão de: a) direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na I Liga, bem como do direito de exploração comercial de espaços publicitários do Estádio do Dragão, pelo período de 10 épocas desportivas, com início em 1 de julho de 2018; b) direito de transmissão do Porto Canal, pelo período de 12 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016; e c) estatuto de patrocinador principal do FC Porto, com o direito de colocar publicidade na parte frontal das camisolas da equipa principal de futebol do FC Porto, pelo período de 7 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016. O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da PT PORTUGAL, SGPS S.A. (Grupo Altice). O não cumprimento deste contrato por parte da PT Portugal, SGPS S.A. (Grupo Altice) poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente. O Emitente procedeu à cessão do direito aos recebimentos futuros respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes desse contrato ao abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99 de 5 de novembro, conforme alterado. Durante a vigência da referida operação de titularização de créditos, os recebimentos respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva estarão afetos à referida operação de titularização de créditos, pelo que: (i) não serão recebidos pelo Emitente; (ii) não poderá o Emitente financiar-se com recurso aos mesmos; e (iii) não estarão disponíveis para realizar quaisquer pagamentos ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 objeto da presente Oferta.

B.3.9. Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto, "play-off" de acesso ou pré-eliminatórias. O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nas competições internas de cada país, sendo que na I Liga, até à época 2020/2021, apenas o campeão tem acesso direto e o segundo classificado disputa a 3.ª pré-eliminatória. Os prémios que os clubes ganham pela participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados em cada um dos jogos, correspondendo um prémio monetário distinto a cada um dos resultados. Considerando a atual conquista do título de campeão da I Liga 2019/2020, o FC Porto acedeu diretamente à edição da *UEFA Champions League* referente à época 2020/2021, onde atingiu os quartos-de-final da prova. As receitas relativas à participação da FC Porto SAD na *UEFA Champions League* representaram 33% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente no primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado). No caso de o Emitente não conseguir o acesso à *UEFA Champions League* nas épocas 2021/2022 e 2022/2023, este não terá acesso às receitas inerentes à mesma e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

B.3.10. Risco de refinanciamento

Conforme tem sido efetuado no passado recente, o reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 poderá ser financiado com base em nova emissão de obrigações, não estando o Emitente em condições de garantir a obtenção de tal financiamento para reembolsar as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023. Se o resultado líquido desta operação, conjuntamente com os fundos financeiros que o Emitente dispõe à data, não forem suficientes para liquidar o empréstimo obrigacionista denominado "FC Porto SAD 2018-2021" e o financiamento intercalar, o Emitente poderá ter de realizar, ainda durante o primeiro semestre de 2021, uma nova emissão obrigacionista através de uma oferta pública de subscrição. Os termos e condições dessa emissão serão determinados previamente à mesma e serão sujeitos às condições de mercado então prevalentes, podendo os respetivos termos, incluindo, montante, prazo e taxa de juro, diferir e até ser superiores aos do empréstimo obrigacionista a emitir ao abrigo deste Prospeito.

B.3.11. Risco de crédito concedido e perdas de imparidade

O risco de crédito refere-se ao risco da contraparte incumprir com as suas obrigações contratuais, resultando numa perda para o Grupo. A exposição do Grupo FC Porto SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da venda de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente, a venda de direitos de transmissão televisiva, publicidade e patrocínios diversos. A máxima exposição ao risco de crédito por referência a 31 de dezembro de 2020 era de €145.287.861. A 31 de dezembro de 2020, o Grupo FC Porto SAD considera que não existe a necessidade de registo de perdas por imparidade adicionais para além dos montantes registados e evidenciados no Relatórios e Contas relativo ao exercício de 2019/2020 e no Relatório de Revisão Limitada e não auditado relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2020/2021.

B.3.12. Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável. Existe um desequilíbrio financeiro e económico, sendo o passivo corrente superior ao ativo corrente, o que pode condicionar a atividade da FC Porto SAD, nomeadamente as aquisições e vendas de direitos desportivos de jogadores e o orçamento salarial. À data de 31 de dezembro de 2020, a diferença entre o ativo corrente e o passivo corrente correspondia a -€158,088 milhões. A FC Porto SAD, tendo em conta o atual contexto económico, implementou um conjunto de medidas para concretização da sua estratégia de médio / longo prazo, com destaque em orçamentos de tesouraria anuais (preparados com base em pressupostos mais pessimistas do que em anos anteriores em consequência da pandemia da Covid-19). A não implementação dessas soluções poderá afetar a situação financeira do Emitente e o cumprimento dos compromissos financeiros por si assumidos.

Caso ocorra um desfasamento entre os prazos de vencimento de ativos e passivos, inexistam outras receitas ou não seja assegurado financiamento que permita suprir esse desfasamento, o Emitente poderá não cumprir as suas obrigações ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

B.3.13. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

À data de 31 de dezembro de 2020, existiam processos judiciais intentados contra a FC Porto SAD. Destaca-se a ação cível de processo comum intentada pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD que surge como reação ao caso conhecido como “e-mails do Benfica”, e a sentença proferida em junho de 2019 que condenou entidades do Grupo FC Porto ao pagamento da importância global de €1.953.023. Ainda em setembro de 2019, foi interposto pelo Grupo FC Porto recurso ordinário de apelação para o Tribunal da Relação do Porto, recurso esse que foi admitido, com efeito suspensivo. Dada esta última decisão, não foi constituída provisão para fazer face aos possíveis encargos decorrentes do referido processo, os quais poderão, teoricamente, ascender ao valor peticionado de €17.784.580 euros. Por outro lado, existe uma ação instaurada pelo Senhor Julian Lopetegui Agote, na qual foi apresentado contra a FC Porto SAD um pedido de indemnização no valor de €791.839,77, a título de créditos laborais, encontrando-se a FC Porto SAD, de momento, a aguardar por decisão no referido processo. Por fim, a 29 de junho de 2020, a Sociedade Esportiva Palmeiras intentou uma queixa junto da FIFA relativamente a direitos de formação do jogador João Pedro Maturano dos Santos no valor de €237.369,84, pedido esse que foi julgado improcedente em 18 de dezembro de 2020, podendo ainda a Sociedade Esportiva Palmeiras decidir recorrer desta decisão para o tribunal arbitral TAS-CAS de Lausanne. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

Secção C – Informação Fundamental sobre as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023

C.1. Quais são as principais características das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023?

C.1.1. Tipo e categoria e ISIN dos valores mobiliários a oferecer e admitir à negociação

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 objeto da presente Oferta são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor. Todas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 emitidas para satisfazer ordens de subscrição serão, a partir da Data de Emissão, inclusive, fungíveis entre si. Às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 foi atribuído o código ISIN PTFPCPSOM0010 e o código CFI DBFUFR.

C.1.2. Moeda, denominação, valor nominal, número de valores mobiliários emitidos e prazo

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serão emitidas em euros com o valor unitário de €5.

No âmbito da Oferta serão emitidas até 7.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, no montante global inicial de até €35.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 18 de maio de 2021, inclusive, as quais têm uma maturidade de 2 anos e 6 meses. Não existem restrições à transferência das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

C.1.3. Direitos inerentes aos valores mobiliários

A taxa de juro das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 é fixa e igual a 4,75%, ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os juros são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com pagamento a 26 de maio e 26 de novembro de cada ano. As referidas datas de pagamento estão sujeitas a ajustamentos de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte. Os juros das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 estão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa legal em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e com a natureza de imposto por conta para efeitos de IRC, devida aquando do pagamento às respetivas entidades residentes beneficiárias (esta indicação constitui um resumo do regime geral e não dispensa a consulta da legislação aplicável).

Salvo se previamente reembolsadas, ou recompradas, as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serão reembolsadas pelo Emitente na Data de Reembolso, em 26 de novembro de 2023, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, de uma só vez, pelo valor do capital em dívida, juntamente com os juros corridos.

C.1.4. Grau de subordinação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e não garantida do Emitente, correspondendo-lhes um tratamento “*pari passu*” com as restantes obrigações não condicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente que de tempos em tempos estiverem em dívida, exceto em relação a certas obrigações que gozam de prioridade nos termos da lei.

C.1.5. Situações de incumprimento

Cada um dos Obrigacionistas poderá exigir o reembolso antecipado das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 de que seja titular, sem necessidade de qualquer deliberação prévia da Assembleia Geral de Obrigacionistas: (i) no caso de incumprimento por parte do Emitente de qualquer obrigação de pagamento inerente às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e o incumprimento não seja sanado no prazo de 5 Dias Úteis; ou (ii) se ocorrer a exigibilidade antecipada, determinada por incumprimento, de quaisquer obrigações resultantes de empréstimos, contraídos pelo Emitente junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou ainda do pagamento de obrigações decorrentes de valores mobiliários de dívida emitidos pelo Emitente.

Os Obrigacionistas que desejem, verificadas estas situações, exercer a opção de reembolso antecipado, deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e endereçada à sede social do Emitente, devendo o mesmo proceder ao respetivo reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 até 10 Dias Úteis após a referida notificação.

C.1.6. Lei e jurisdição aplicáveis

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 são reguladas pela Lei portuguesa. Para resolução de qualquer litígio é competente o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

C.2. Onde serão negociados os valores mobiliários?

C.2.1. Admissão à negociação em mercado regulamentado

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 no Euronext Lisbon. Até ao respetivo reembolso os Obrigacionistas poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, após a Data de Emissão.

C.3. Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?

C.3.1. Risco de crédito do Emitente

O investimento em Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 encontra-se dependente da capacidade do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

C.3.2. Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 estarão admitidas à negociação

Caso a admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 no Euronext Lisbon venha a ocorrer conforme solicitado, a admissão não garantirá, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, pois as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se e, se vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 com facilidade, ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos, ou realizar um ganho comparável com aquele que poderiam obter através de outros investimentos similares em mercado secundário.

C.3.3. Riscos decorrentes das deliberações dos Obrigacionistas

As deliberações tomadas pela assembleia de obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os que tenham votado contra ou tenham estado ausentes. Tais deliberações poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente devem ser realizados.

Secção D – Informação Fundamental sobre a Oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado

D.1. Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?

D.1.1. Tipo, destinatários e objeto da Oferta

A presente Oferta configura-se numa oferta pública de subscrição dirigida ao público em geral, tendo por objeto até 7.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, com um valor nominal unitário de €5, perfazendo um montante global inicial de €35.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente, até ao dia 18 de maio de 2021, inclusive (e, nesse caso, será publicada adenda aos subscritores no sítio *Web* da CMVM e nos demais locais onde o Prospeto esteja disponível). O preço de subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 é de €5 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023.

D.1.2. Calendário aplicável a esta oferta

O calendário da Oferta é o seguinte:

Data e hora	Evento
10 de maio de 2021 às 8h30	Data de início do período de subscrição
18 de maio de 2021	Data limite para o Emitente aumentar o montante global da Oferta
21 de maio de 2021 às 15h00	Data limite para revogação e/ou alteração das ordens de subscrição
21 de maio de 2021 às 15h00	Fim do período de subscrição
21 de maio de 2021 às 16h30	Fim do período de transmissão de ordens à Euronext por parte dos intermediários financeiros
24 de maio de 2021	Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados da Oferta
26 de maio de 2021	Liquidação física e financeira da Oferta e emissão das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e data prevista para a respetiva admissão à negociação no Euronext Lisbon

D.1.3. Subscrição e liquidação

A aceitação da Oferta deverá ser efetuada mediante a transmissão de ordem de subscrição ou entrega dos respetivos boletins de subscrição, por parte dos seus destinatários, durante o período acima identificado junto dos Colocadores e de outros intermediários financeiros legalmente habilitados, sociedades corretoras e sociedades financeiras de corretagem. As ordens de subscrição devem ser apresentadas para um montante mínimo de investimento de €1.500, correspondente a 300 Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e, a partir desse montante mínimo, devem ser expressas em múltiplos de €5 (1 Obrigação FC Porto SAD). O montante máximo de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado ao montante máximo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que estão a ser oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito abaixo.

Os resultados da Oferta, bem como o eventual rateio realizado de acordo com as regras referidas abaixo serão processados e apurados pela Euronext numa sessão especial de apuramento de resultados da Oferta, que se espera realizar em 24 de maio de 2021, e tornados públicos na mesma data através de um anúncio publicado pelo Emitente no seu sítio *Web* (www.fcporto.pt) e no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais alterações ao calendário da Oferta que sejam comunicados ao público.

O pagamento do preço de subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão, não obstante o respetivo intermediário financeiro poder exigir de cada subscritor, no momento em que procede à entrega da ordem de subscrição, o provisionamento da sua conta junto do intermediário financeiro a quem entregar a respetiva ordem de subscrição.

D.1.4. Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de rateio aplicáveis a esta oferta?

Caso a procura relativamente à Oferta não atinja o montante máximo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 disponível, inicial ou alterado por opção do Emitente, a emissão de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ficará limitada ao montante global das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 visadas pelas ordens de subscrição recolhidas e devidamente validadas, sendo a Oferta eficaz relativamente ao montante total das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 objeto dessas ordens de subscrição.

Caso a procura relativamente à Oferta supere o montante máximo de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 disponível, inicial ou alterado por opção do Emitente, para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas proceder-se-á ao rateio das mesmas, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por atribuir, dos seguintes critérios:

(i) atribuição de €5.000 em Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 (correspondentes a 1.000 Obrigações FC Porto SAD 2021-2023) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, no caso de este ser inferior a €5.000). No caso de o montante disponível de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo dia útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no dia útil em que for atingido e ultrapassado o montante

disponível de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (i), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer; (ii) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo dia útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no dia útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (ii), será atribuído um montante de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeita pela aplicação da alínea (i), em lotes de €5 (correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2021-2023), com arredondamento por defeito; e (iii) atribuição sucessiva de mais €5 (correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2021-2023) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das alíneas (i) e (ii), mais próximo ficarem da atribuição de €5 (correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2021-2023). No caso de as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (iii) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.

D.1.5. Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023?

À subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Como as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 adquiridas no âmbito da Oferta, bem como comissões de processamento de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt). A rendibilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento poderá não ter rendibilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 300 Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso, se não tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo).

D.1.6. Qual a estimativa dos custos totais da Oferta, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente?

Ao valor nominal global inicial da Oferta será deduzido o valor das comissões de organização e coordenação global, de colocação e respetivos impostos que se estimam em €1.046.500 (pressupondo que a emissão das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 se concretize pelo seu montante global inicial, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores), bem como os custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €200.000, e ainda os custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €32.950. O Emitente não cobrará despesas aos subscritores.

D.2. Por que razão está a ser elaborado este Prospeto?

D.2.1. Finalidade da Oferta

O produto líquido da Oferta (incluindo, se aplicável, o valor aumentado da oferta) destina-se, pela seguinte ordem decrescente de prioridade: (i) ao reembolso do empréstimo obrigacionista denominado "FC Porto SAD 2018-2021", no montante de €35.000.000, emitido em 6 de junho de 2018 e com reembolso agendado para o dia 7 de junho de 2021; (ii) ao reembolso do financiamento intercalar resultante da emissão de obrigações de titularização adicionais pela Sagasta Finance – STC, S.A. no montante de €35.000.000, a título de acréscimo do preço de compra e venda dos créditos decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga; e (iii) no seu remanescente, ao financiamento da atividade corrente da FC Porto SAD, bem como a consolidar o respetivo passivo da FC Porto SAD num prazo mais alargado.

Se o resultado líquido desta operação, conjuntamente com os fundos financeiros que o Emitente dispõe à data, não forem suficientes para liquidar o empréstimo "FC Porto SAD 2018-2021" e o financiamento intercalar, o Emitente poderá ter de realizar, ainda durante o primeiro semestre de 2021, uma nova emissão obrigacionista através de uma oferta pública de subscrição.

Na eventualidade de o produto líquido agregado de ambas as emissões se revelar insuficiente para liquidar o empréstimo "FC Porto SAD 2018-2021" e o financiamento intercalar, o Emitente assegurará o montante remanescente necessário com o recurso a fundos próprios da tesouraria corrente.

D.2.2. Montante líquido estimado das receitas

A receita global líquida estimada da FC Porto SAD será de €33.720.550, deduzida das comissões e dos custos acima referidos.

D.2.3. Colocadores

As seguintes entidades foram contratadas pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, com vista à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023: o ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CGD, o Haitong Bank e o Millennium bcp.

D.2.4. Quais são os interesses significativos para a Oferta e situações de conflito de interesses?

O Organizador e Coordenador Global, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela assistência no âmbito da Oferta e os Colocadores, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Intermediação Financeira e da legislação aplicável, com vista à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses, de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta. Nos termos legalmente permitidos, o Emitente, o Organizador e Coordenador Global ou qualquer Colocador poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pela FC Porto SAD, incluindo as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO DO EMITENTE E DOS VALORES MOBILIÁRIOS A OFERECER E A ADMITIR

Previamente a qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente os fatores de risco a seguir enunciados e demais informação e advertências contidas neste Prospeto.

Os fatores de risco apresentados neste Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente ou dos valores mobiliários objeto da Oferta que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que o Emitente considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que o Emitente entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar a FC Porto SAD e/ou a capacidade de o Emitente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, poderão não ser os únicos a que a FC Porto SAD se encontra sujeita. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data deste Prospeto ou que o Emitente atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da FC Porto SAD, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco de maior potencial de impacto negativo.

Os fatores de risco são qualificados com referência ao Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado).

Na análise do presente investimento, os potenciais investidores em Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 deverão tomar em consideração, no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação contida neste Prospeto, os seguintes fatores de risco relativos à atividade do Emitente e aos valores mobiliários a oferecer e a admitir à negociação:

2.1. Riscos gerais relativos ao Emitente e à sua atividade

Deverão ser consideradas as informações relativas aos fatores de risco específicos do Emitente e da sua atividade, nomeadamente:

2.1.1 Risco associado à pandemia causada pela Covid-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes

Neste momento, encontra-se globalmente generalizada uma pandemia gripal caracterizada por síndrome respiratória aguda grave (também conhecida por Sars-Cov-2) e pela doença que é provocada pela infeção por este vírus (Covid-19). Apesar de este vírus e as condições que lhe estão associadas serem relativamente recentes, Portugal deu início no dia 27 de dezembro de 2020 à primeira fase do Plano de Vacinação contra a Covid-19. Contudo, os sucessivos atrasos na compra, fornecimento e distribuição das vacinas, motivaram a revisão do Plano de Vacinação contra a Covid-19, verificando-se considerável incerteza quanto à data prevista para o início e conclusão da terceira fase (dedicada à população em geral). Pelos motivos que antecedem, é particularmente difícil estimar em que momento a população portuguesa atingirá níveis adequados de imunidade de grupo.

Apesar de o Covid-19 continuar a propagar-se e as implicações finais desta pandemia serem difíceis de estimar nesta fase, é manifesto que esta pandemia está a ter e terá um impacto negativo substancial em Portugal e no mercado português.

Esta pandemia levou ao decretamento do estado de emergência em vários países, incluindo em Portugal, com restrições ao nível de deslocações, incluindo o encerramento das fronteiras terrestres entre Portugal e Espanha, restrições de voos na União Europeia, imposição de quarentenas, e encerramento temporário de várias instituições, incluindo a FC Porto SAD.

Esta situação obrigou à suspensão de todas as competições nacionais e europeias em que as equipas de futebol nacionais e europeias participam, de forma a reduzir a possibilidade de propagação desta doença aos trabalhadores e jogadores de futebol.

De acordo com o Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), a interdição do Estádio do Dragão ao público implicou, no primeiro semestre de 2020/2021, a inexistência de receitas de bilheteira (lugares anuais e bilhetes jogo a jogo) assim como de Corporate Hospitality, gerando perdas no valor de €8,614 milhões se tivermos como referência os valores do exercício homólogo.

A pandemia tem, ainda, potencial para diminuir os montantes recebidos em resultado de operações de venda de direitos desportivos de atletas, bem como o montante dos prémios relativos a competições da UEFA, o que poderá afetar significativamente a atividade do Emitente, o seu desempenho e situação financeira.

Em virtude do aumento dos casos de infetados por Covid-19, o regresso de público aos estádios continua sem uma data definida, pelo que a quebra das receitas de bilheteira poderá continuar durante um período alargado. A possibilidade de contágio de jogadores da equipa de futebol profissional representa, também, um risco, na medida em que pode prejudicar o desempenho desportivo da mesma, inviabilizar a transferência desses mesmos jogadores para outros clubes por não estarem clinicamente aptos e, ainda, levar à determinação de nova suspensão, tanto as nacionais como as europeias.

A situação atual provocada pela pandemia, que se reflete atualmente nas sociedades desportivas principalmente pela ausência de público nos estádios a assistir aos jogos, está a ter um impacto económico negativo relevante, pela inexistência de receitas de bilheteira e Corporate Hospitality. Apesar da FC Porto SAD ter considerado, no seu orçamento para a época 2020/2021, receitas desta natureza em cerca de um terço do habitual, é neste momento claro que estas serão inexistentes para atingir os objetivos visados.

2.1.2. Risco relativo à incerteza material relacionada com a continuidade pela circunstância de os capitais próprios do Emitente serem negativos

O capital próprio individual da FC Porto SAD em 30 de junho de 2020, conforme Relatório e Contas do exercício de 2019/2020 (objeto de relatório de auditoria), aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 26 de novembro de 2020 era de -€207.653.338 e o capital próprio individual da FC Porto SAD em 31 de dezembro de 2020, conforme Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 era de -€171.840.576 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), face a um capital social de €112.500.00, traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que o Conselho de Administração deverá efetuar os procedimentos previstos nos artigos 35.º e 171.º do CSC conforme referido no relatório de gestão.

As certificações legais de contas e relatórios de auditoria relativos aos Relatórios e Contas consolidados dos últimos dois exercícios e o Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 do Emitente, contém uma secção intitulada "Incerteza material relacionada com a continuidade", que, de seguida, se transcrevem:

Primeiro semestre de 2020/2021:***"Incerteza material relacionada com a continuidade***

Na sequência de prejuízos incorridos nos últimos anos, em 31 de dezembro de 2020, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2 e 3, as demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, num contexto adverso decorrente da Pandemia da Covid-19, tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta matéria."

2019/2020:***"Incerteza material relacionada com a continuidade***

Na sequência de prejuízos incorridos nos últimos anos, em 30 de junho de 2020, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2.1 e 3.3, as demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, num contexto adverso decorrente da Pandemia da Covid-19 (ver nota introdutória), tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria."

2018/2019:***"Incerteza material relacionada com a continuidade***

Na sequência de prejuízos incorridos em anos anteriores, em 30 de junho de 2019, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2.1 e 3.3, as demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro da Entidade e para o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria."

Nos termos do artigo 35.º do CSC, "resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social

se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes.”.

Na convocação da assembleia geral, o Conselho de Administração terá em conta as medidas que entender convenientes para o cumprimento da legislação aplicável, devendo ser feita referência, nomeadamente, à possibilidade de dissolução da sociedade; redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade nos termos legais aplicáveis, e realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.

Com efeito, a manutenção da continuidade das operações dada a insuficiência dos capitais próprios do Emitente, encontra-se dependente do apoio financeiro dos acionistas, da rentabilidade futura das operações, da capacidade de obtenção de recursos financeiros externos e do cumprimento dos compromissos financeiros assumidos. Acresce que os efeitos da pandemia da Covid-19 irão prolongar-se no tempo e vão, portanto, fazer-se sentir também na próxima época, desde logo e de forma direta nas receitas de bilhética jogo a jogo, lugares anuais e *Corporate Hospitality* no Estádio do Dragão, uma vez que se mantém a esta data a proibição da presença de público nos estádios de futebol. Tendo em conta este cenário, a FC Porto SAD implementou um conjunto de medidas com objetivo de proteger a saúde dos seus colaboradores, bem como medidas de controlo e/ou redução de custos, que passaram pela flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais durante o primeiro semestre da época 2020/2021, no âmbito da legislação aprovada relacionada com o apoio às empresas face à pandemia do Covid-19.

À presente data, o Conselho de Administração ainda não procedeu à convocação da assembleia geral nos termos do artigo 35.º do CSC, estando a ponderar a melhor forma de o fazer em cumprimento da legislação aplicável. O Conselho de Administração da FC Porto SAD considera que a melhoria dos resultados económicos e financeiros vai acontecer nos próximos exercícios, e assim dará cumprimento ao disposto no mesmo artigo. Adicionalmente, a FC Porto SAD está a estudar a possibilidade de realizar um aumento de capital.

A não verificação do pressuposto da continuidade motivada pela incapacidade do Emitente em ultrapassar a insuficiência dos seus capitais próprios, afetará a situação financeira do Emitente e o cumprimento dos compromissos financeiros por si assumidos, na medida em que fica colocada em causa a própria manutenção das operações do Emitente e a sua existência.

2.1.3 Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e da dependência de projeção mediática e desportiva do FC Porto

A FC Porto SAD tem a sua atividade principal ligada à participação nas competições nacionais e internacionais de futebol profissional. A FC Porto SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, da manutenção do valor dos prémios pagos no âmbito das mesmas e da *performance* desportiva alcançada pela sua equipa de futebol profissional, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente na *UEFA Champions League*. Por sua vez, a *performance* desportiva poderá ser afetada pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento desportivo da equipa de futebol profissional.

O desempenho desportivo tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da FC Porto SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol profissional nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

Por referência ao exercício 2019/2020, analisando os proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores, estes atingiram os €87,299 milhões, caindo então €88,997 milhões relativamente ao exercício anterior. No primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), os proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores atingiram €94,777 milhões.

Proveitos operacionais (consolidados)	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020	31-dez-2019	30-jun-2020	30-jun-2019
	(não auditado)	(não auditado)		
Merchandising	3 995	4 171	5 285	6 601
Bilheteira	40	4 287	6 385	9 627
Provas UEFA	55 897	9 397	9 988	80 971
Outras receitas desportivas	747	687	1 716	2 713
Direitos de transmissão televisiva	22 509	18 148	36 149	42 561
Publicidade e sponsorização	7 613	11 979	21 460	22 855
Outras prestações de serviços	2 815	3 506	5 829	8 564
Vendas e prestação de serviços	93 616	52 175	86 811	173 892
Proveitos com transações de passes de jogadores	75 389	19 149	24 133	88 197
Outros proveitos	1 161	282	488	2 404
Total proveitos operacionais	170 166	71 607	111 432	264 493

(milhares de euros)

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020 consolidado reportado a 30 de junho de 2020 e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2020/2021 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2020

Merchandising	3 995	4 171	5 285	6 601
<i>(% proveitos operacionais)</i>	2%	6%	5%	2%
Bilheteira	40	4 287	6 385	9 627
<i>(% proveitos operacionais)</i>	0%	6%	6%	4%
Direitos de transmissão televisiva e Publicidade e sponsorização	30 121	30 127	57 609	65 417
<i>(% proveitos operacionais)</i>	18%	42%	52%	25%
Provas UEFA	55 897	9 397	9 988	80 971
<i>(% proveitos operacionais)</i>	33%	13%	9%	31%
Proveitos com transações de passes de jogadores	75 389	19 149	24 133	88 197
<i>(% proveitos operacionais)</i>	44%	27%	22%	33%

As receitas obtidas com o merchandising, que tem como principal fornecedor a Warrior, marca New Balance, caíram 4% (para os €3,995 milhões), dados os constrangimentos, advindos da pandemia, na circulação de pessoas e a inexistência de adeptos nos jogos que desincentiva a aquisição de adereços.

As receitas de bilheteira, que englobam a comercialização dos Lugares Anuais e os bilhetes vendidos jogo a jogo foram, tal como se perspectivava, praticamente inexistentes, uma vez que, apesar de as competições desportivas terem recomeçado após a suspensão do início da pandemia, não foi permitido a presença de público nos estádios. A única exceção ocorreu na segunda jornada da fase de grupos da *UEFA Champions League*.

Os proveitos obtidos pela participação do FC Porto nas competições europeias aumentaram significativamente, em 495%, devido à diferença substancial entre os prémios pagos pela UEFA pela participação na *Champions League* comparativamente à Europa League,

competições que o FC Porto disputou, respetivamente, no exercício 2019/2020 e no exercício económico em análise.

Devido à disputa da *UEFA Champions League* na época 2020/2021, os rendimentos operacionais foram positiva e diretamente impactados, na medida em que se registaram ganhos de cerca de €56 milhões principalmente devidos a: (i) €15 milhões referentes à participação na competição; (ii) €27 milhões pelo facto de a equipa A da FC Porto SAD, no ranking da *UEFA Champions League* se posicionar em 9º lugar; (iii) €12 milhões pelas 4 vitórias e 1 empate na fase de grupos; e (iv) €1,5 milhões referentes a ganhos com *Market Pool* (proporcional relativo à contribuição do mercado televisivo português no total das receitas da UEFA).

Destaca-se ainda um crescimento de €4,4 milhões, nos Direitos de Transmissão / Distribuição Televisiva, receitas estas que são influenciadas pelo calendário de jogos da equipa no campeonato nacional que são realizados no Estádio do Dragão.

A rubrica “Outras receitas desportivas”, que inclui os proveitos obtidos pela exploração das escolas *Dragon Force* e pela participação nas competições nacionais – Taça de Portugal e Taça da Liga – e em torneios de pré-temporada, mantiveram-se praticamente inalteradas. Se, por um lado, as receitas obtidas com o *Dragon Force* diminuíram, devido às restrições provocadas pela pandemia, por outro, o prémio de vitória do FC Porto na Taça de Portugal 2019/2020 foi reconhecido, extraordinariamente, em agosto de 2020.

Parte significativa dos proveitos de exploração da FC Porto SAD resulta de contratos de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos de futebol e de contratos publicitários os quais ascendem a €65,417 milhões no exercício de 2018/2019 (reportado a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria), a €57,609 milhões no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) e a €30,121 milhões no primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), os quais representaram, respetivamente, cerca de 25%, 52% e 18% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente. Importa clarificar que, devido à pandemia, parte dos jogos da temporada 2019/2020 foram realizados em julho, tendo as receitas subjacentes sido apenas contabilizadas em 2020/2021, obedecendo ao princípio contabilístico da especialização dos exercícios ao qual as contas da FC Porto SAD obedecem.

A menor projecção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do FC Porto poderá implicar uma menor capacidade negocial da FC Porto SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade. Adicionalmente, a FC Porto SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas.

2.1.4 Risco decorrente das regras e diretrizes de *Financial Fair Play* emitidas pela UEFA

Os custos relativos ao conjunto de jogadores de futebol da FC Porto SAD assumem um peso determinante nas suas contas de exploração. A rentabilidade e o equilíbrio económico-financeiro do Emitente estão, por isso, significativamente dependentes da capacidade da administração da FC Porto SAD para assegurar uma evolução moderada dos custos médios por jogador e a racionalização do número de jogadores, especialmente tendo em conta os critérios do *Financial Fair Play*. Os principais critérios, promovidos pela UEFA, são:

- a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social;

- que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por *break-even*, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para este efeito as três épocas anteriores, à exceção do primeiro ano de aplicação deste critério (época 2013/2014) em que apenas se deverão considerar duas épocas) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

O Emitente, devido à constante presença nas competições europeias, tem sido monitorizado pela UEFA relativamente aos critérios do *Financial Fair Play*, tendo, neste âmbito, celebrado em 9 de junho de 2017 um *Settlement Agreement* com o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA, em que, para além da aplicação de uma multa no montante de €0,7milhões, se estabeleceram um conjunto de requisitos e obrigações que conduzam a FC Porto SAD ao reequilíbrio financeiro, e bem assim ao cumprimento das regras do *Financial Fair Play*.

O objetivo fundamental do acordo era assegurar que o Emitente passava a ser "*Break-even compliant*" no "*Monitoring Period*" de 2020/2021, ou seja, que o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 fosse um excedente ou um défice dentro do desvio aceitável. O défice máximo acordado para o valor do *break-even* foi de €30 milhões em 2016/2017, €20 milhões em 2017/2018 e €10 milhões em 2018/2019. Caso estes resultados não fossem atingidos, a FC Porto SAD teria de pagar uma multa no montante de €500.000 por cada exercício anual em incumprimento, o que não aconteceu, dado o *break-even* da FC Porto SAD ter atingido, respetivamente, os montantes deficitários e abaixo do desvio aceitável de €25 milhões e €17 milhões para as épocas 2016/2017 e 2017/2018 e um excedente de €22 milhões na época 2018/2019, situando-se por isso dentro dos valores definidos pela UEFA.

Atualmente, a FC Porto SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2020/2021, estando sujeita a algumas restrições desportivas decorrentes de apenas ter cumprido parcialmente as metas de *Financial Fair Play* fixadas pela UEFA para a época 2019/2020 no *Settlement Agreement*, uma vez que, apesar de ter cumprido com o *break-even* definido, não conseguiu cumprir com um dos três objetivos definidos pela UEFA. Não obstante, tal cumprimento parcial não implicou qualquer penalização financeira nem coloca em causa o cumprimento do acordo, mas limita a inscrição de jogadores a integrar a lista A para participar nas competições organizadas pela UEFA, a 23 atletas e a um saldo positivo no valor de venda versus valor de aquisição dos direitos desportivos dos novos jogadores que integram essa mesma lista. A saber, estes objetivos são: (i) atingir um determinado rácio de salários versus proveitos operacionais excluindo transações com passes de jogadores a menos de 60%; (ii) resultados com transações de passes positivo; e (iii) diminuição dos custos financeiros face ao ano anterior. No caso, a FC Porto SAD não cumpriu com o terceiro ponto identificado.

Excecionalmente, e tendo em consideração que a pandemia resultante do Covid-19 veio provocar uma interrupção nas atividades económicas normais, com impacto nas receitas operacionais dos clubes de futebol, com uma redução / diferimento substancial das mesmas, a UEFA determinou a possibilidade de adiar a avaliação do exercício 2019/2020 por um ano, de forma a poder avaliá-lo juntamente com o exercício 2020/2021, permitindo dessa forma aos clubes ter em conta o impacto financeiro adverso nas receitas dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021, provocado pela Covid-19, e ajustar esses valores, tendo como referência as contas 2018/2019. Assim, o *Settlement Agreement* assinado pela FC Porto SAD será prorrogado por mais um exercício, pelo que o Emitente terá de ser "*Break-even compliant*" apenas no "*Monitoring Period*" de 2021/2022, analisando o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, não sendo expectável que a FC Porto SAD incorra em sanções.

Mediante a flexibilização regulamentada pela UEFA, a administração da FC Porto SAD, considera que os montantes de proveitos necessários ao cumprimento integral e atempado

do acordo estabelecido, se enquadra nos valores historicamente obtidos pelo Emitente ao longo dos anos.

O Conselho de Administração da FC Porto SAD entende que para alcançar o limiar de mais-valias pela venda de passes de jogadores que lhe permita o cumprimento do objetivo a que se propôs no *Settlement Agreement* acordado com a UEFA, dispõe no plantel de jogadores suficientes para solução de tal propósito.

As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos principais indicadores do Financial Fair Play podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da FC Porto SAD.

2.1.5 Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos resultantes de transferências de jogadores por parte da FC Porto SAD assumem um peso muito significativo nas contas de exploração do Emitente. Esses valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da ocorrência de lesões nos jogadores, e da capacidade da FC Porto SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir.

Parte significativa dos rendimentos de exploração da FC Porto SAD resulta das transferências de jogadores de futebol profissional, as quais ascenderam a €75,389 milhões no primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), a €24,133 milhões no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020, objeto relatório de auditoria) e a €88,197 milhões no exercício de 2018/2019 (reportado a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria), os quais representaram, respetivamente, 44%, 22% e 33% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente. A este respeito importa referir que, nos termos dos contratos de financiamento atualmente em vigor, em caso de venda de direitos desportivos de jogadores existem obrigações e restrições ao uso dos proveitos resultantes dessas transferências e, nesses casos, o Emitente está sujeito a obrigações de pagamento no âmbito dos referidos financiamentos, com o produto da venda dos referidos direitos desportivos. Adicionalmente, as receitas obtidas com a alienação de passes de atletas não são geralmente recebidas na totalidade no imediato, pelo que fazem aumentar o saldo de clientes, o que tem como consequência um acréscimo no risco de crédito.

O resultado das transações de passes, que engloba os custos e os proveitos resultantes da venda e empréstimo dos direitos desportivos de jogadores, incluindo os direitos de solidariedade, é, tradicionalmente, uma rubrica preponderante nas demonstrações financeiras do Grupo, tendo atingido os €43,233 milhões. Está aqui registada nomeadamente a alienação dos direitos desportivos dos jogadores Fábio Silva, Soares e Alex Telles por €40 milhões, €5,4 milhões e €15 milhões, respetivamente, para o Wolverhampton, Tianjin Teda FC e Manchester United. Adicionalmente, foi já também considerada a cedência definitiva ao Boavista dos direitos desportivos do atleta Chidozie, por €5 milhões, na sequência da concretização de objetivos desportivos.

Contudo, é expectável que a pandemia gerada pela Covid-19 continue a ter impacto nos montantes das alienações de direitos de jogadores relevantes, o que reveste particular importância por ser esta uma fonte de receitas recorrente e significativa do Emitente, uma vez que essas operações e os ganhos obtidos pelo Emitente a partir das mesmas serão adversamente influenciados pela alteração do período de abertura e encerramento da janela de transferências e, ainda, pela quebra de receitas resultante desta crise pandémica na generalidade dos principais clubes europeus – que são os principais compradores de jogadores ao Emitente.

A FC Porto SAD encontra-se igualmente dependente, neste âmbito, da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade deste tipo de receitas nos níveis esperados (a este respeito vide o Capítulo 6 (*Panorâmica geral das atividades do Emitente*)).

2.1.6 Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto, “*play-off*” ou pré-eliminatórias. O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nas competições internas de cada país, sendo que na I Liga, atualmente, apenas o campeão tem acesso direto e o segundo classificado disputa a 3.ª pré-eliminatória. O número de equipas apuradas diretamente ou elegíveis para o “*play-off*” ou para as pré-eliminatórias depende do desempenho das equipas desse país nas competições da UEFA em épocas transatas. Os prémios que os clubes ganham pela participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados em cada um dos jogos, correspondendo um prémio monetário distinto a cada um dos resultados. Na temporada 2019/2020 da *UEFA Champions League*, o FC Porto não se qualificou diretamente para a fase de grupos, por ter ficado em 2.º lugar na I Liga, tendo, por isso, disputado a 3.ª pré-eliminatória, na qual foi eliminado pela equipa do Krasnodar e, conseqüentemente, afastado da *UEFA Champions League* e relegado para a Liga Europa, competição cujos prémios monetários são consideravelmente inferiores e da qual foi afastado nos 16 avos de final pelo Bayer Leverkusen.

Considerando que o FC Porto foi campeão da I Liga na época 2019/2020, acedeu diretamente à edição da *UEFA Champions League* referente à época 2020/2021, onde atingiu os quartos-de-final da prova. No caso de o Emitente não conseguir o acesso à *UEFA Champions League* nas épocas 2021/2022 e 2022/2023, este não terá acesso às receitas inerentes à mesma e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

As receitas relativas à participação da FC Porto SAD na *UEFA Champions League* ascenderam a €55,897 milhões no primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada, não auditado) e a €80,971 milhões no exercício 2018/2019 (reportado a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria). As receitas relativas à participação da FC Porto SAD na Liga Europa ascenderam a €9,988 milhões no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020, objeto de relatório de auditoria). Estas receitas representaram, respetivamente, 33%, 31% e 9% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente reportados em cada um dos exercícios.

Ao contrário da época 2020/2021, a partir da temporada 2021/2022, o campeão e o segundo classificado da I Liga terão acesso direto à fase de grupos da *UEFA Champions League* e o terceiro classificado disputará a 3.ª pré-eliminatória. Esta alteração possibilitará que três equipas portuguesas – em vez de duas como atualmente – tenham acesso à *UEFA Champions League*, o que facilitará a participação de equipas portuguesas na prova, assim como o direito às receitas inerentes à mesma.

2.2. Riscos relacionados com a relação entre a FC Porto SAD e demais entidades do Grupo FC Porto

2.2.1 Risco decorrente da necessidade de manutenção de uma relação privilegiada com o FC Porto

O desenvolvimento da atividade principal da FC Porto SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o FC Porto, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização das instalações desportivas e da marca FC Porto, no que respeita à sua utilização pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos.

Neste contexto, refira-se que o artigo 7.º, n.º 2 dos estatutos da FC Porto SAD prevê que o FC Porto, enquanto clube fundador da FC Porto SAD, tem direito de veto sobre as deliberações tomadas acerca da fusão, cisão, transformação ou dissolução da FC Porto SAD, a alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do capital social e a mudança da localização da sede, pelo que a aprovação de deliberações sobre essas matérias está subordinada à autorização do FC Porto, de acordo com o previsto no artigo 23.º, n.º 3 do Decreto-lei 10/2013, de 25 janeiro.

Refira-se neste âmbito que todos os negócios realizados entre a FC Porto SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CVM, incluindo o FC Porto, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da FC Porto SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização. Embora não estejam previamente definidos os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito, sempre que estejam em causa transações a realizar entre a FC Porto SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com ela estejam em qualquer relação, conforme artigo 20.º do CVM, incluindo o FC Porto, o Conselho de Administração da FC Porto SAD envia ao respetivo Conselho Fiscal informação suficiente sobre a transação e o que se pretende efetuar, sendo tais transações discutidas em reunião do Conselho Fiscal. Não foram realizadas novas operações entre a FC Porto SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CVM, nos últimos dois anos. Sem prejuízo do que antecede, ao longo do exercício de 2019/2020 foram realizadas algumas alterações aos contratos anteriormente celebrados com várias entidades do grupo, no sentido de modificar o montante de prestações periódicas devidas. A título de exemplo, destacamos as seguintes alterações: (i) modificação da comissão aplicada pela PortoComercial pela cobrança de quotas, reduzida de 10% para 6%; (ii) ajustamento do valor anual devido pela utilização do campo da Constituição, o qual é propriedade do FC Porto e é utilizado pela FC Porto SAD, de um valor aproximado de €0,246 milhões para €0,500 milhões; e (iii) alteração da renda anual paga ao FC Porto, pelas empresas do Grupo SAD, pelo usufrutos dos escritórios, loja, armazéns que utiliza no estádio, tendo sido aumentada num valor aproximado de €136.000 por ano, passando de €0,985 milhões para €1,121 milhões.

Qualquer alteração daquelas situações, que não se estima que venha a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente.

2.2.2. Risco associado ao desempenho financeiro de entidades do Grupo FC Porto

Existem saldos líquidos a receber com entidades relacionadas com o Grupo FC Porto que, a 31 de dezembro de 2020, ascendiam a €20,137 milhões, exigíveis no curto prazo. Os saldos a receber de entidades relacionadas respeitam às atividades operacionais correntes do Emitente, designadamente às compensações devidas pelo Futebol Clube do Porto pela disponibilização aos associados de quotas a preço reduzido, e pela prestação pela PortoComercial do serviço de cobrança de quotas. O património e receitas futuras do Emitente proveniente destes saldos encontram-se, contudo, dados em garantia e sujeitos a obrigações de alocação a reembolso obrigatório, tendo essas dívidas garantidas prioridade sobre o pagamento do capital e juros das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a emitir em caso de insuficiência de liquidez de capital do Emitente. Não obstante, o Emitente considera que as entidades relacionadas com o Grupo FC Porto terão condições para cumprir com as suas obrigações perante o Emitente. A convicção do Emitente de que o Grupo FC Porto terá condições para cumprir com as suas obrigações perante o Emitente resulta da renegociação das condições aplicáveis em vários contratos celebrados com entidades do Grupo FC Porto, referida no anterior fator de risco 2.2.1. (*Risco decorrente da necessidade de manutenção de uma relação privilegiada com o FC Porto*) e melhor descrito no capítulo 5.9 (*Dependência para com as Entidades do Grupo*), bem como a expectativa do Emitente de que o FC Porto venda o *namings* do Dragão Arena e que venha a vender património adicional, para além do 14.º andar da Torre das Antas, venda essa realizada por €0,9 milhões. Contudo, o não

pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

2.2.3. Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos

Por comunicado de 27 de dezembro de 2015, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que o Grupo FC Porto chegou a acordo com a PT PORTUGAL, SGPS S.A. (Grupo Altice), pelo valor global de €457,5 milhões, para a cessão de: a) direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga, bem como do direito de exploração comercial de espaços publicitários do Estádio do Dragão, pelo período de 10 épocas desportivas, com início em 1 de julho de 2018; b) direito de transmissão do Porto Canal, pelo período de 12 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016; e c) estatuto de patrocinador principal do FC Porto, com o direito de colocar publicidade na parte frontal das camisolas da equipa principal de futebol do FC Porto, pelo período de 7 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016. O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da PT PORTUGAL, SGPS S.A. (Grupo Altice).

Por comunicado de 24 de maio de 2018, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que procedeu à cessão do direito aos recebimentos futuros respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga, celebrado a 26 de dezembro de 2015, entre a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD e a PT Portugal SGPS, S.A. (posteriormente cedido à Altice Picture, SARL), ao abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro, conforme alterado. Os direitos aos recebimentos futuros servirão para colateralizar a emissão de obrigações titularizadas até ao reembolso integral das mesmas, tendo ficado assegurados os mecanismos contratuais necessários (os quais não se encontram na exclusiva disponibilidade do Emitente), que poderão vir a permitir ao Emitente recuperar a titularidade ou o benefício económico desses créditos simultaneamente com o reembolso das obrigações titularizadas, o que poderá ocorrer antecipadamente e a qualquer momento na sequência de solicitação do Emitente. A maturidade estimada da referida operação ocorrerá em dezembro de 2023, assumindo o recebimento pontual dos pagamentos por parte da Altice Picture SARL. Esta operação permitiu um encaixe financeiro no montante de €100 milhões.

Por comunicado de 18 de novembro de 2019, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que alterou os termos e condições da operação de titularização de créditos denominada “Dragon Finance no. 1”, com o objetivo de prorrogar a maturidade média prevista aplicável às obrigações titularizadas emitidas em 24 de maio de 2018, com a correspondente emissão de obrigações de titularização no montante de €30 milhões adicionais na referida data e no montante máximo de €20 milhões adicionais em janeiro de 2020, a título de acréscimo do preço de compra e venda dos créditos.

Por comunicado de 19 de abril de 2021, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que voltou a alterar os termos e condições da operação de titularização de créditos denominada “Dragon Finance no. 1”, com vista a, na referida data, aumentar o valor global da emissão com a correspondente emissão de obrigações de titularização adicionais no montante de €35 milhões na referida data e, por outro lado, a diferir a data a partir da qual a FC Porto SAD poderá recuperar a titularidade ou benefício económico dos créditos cedidos, uma vez terminada a operação.

Durante a vigência da referida operação de titularização de créditos, os recebimentos respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva estarão afetos à referida operação de titularização de créditos, pelo que: (i) não serão recebidos pelo Emitente; (ii) não poderá o Emitente

financiar-se com recurso aos mesmos; e (iii) não estarão disponíveis para realizar quaisquer pagamentos ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

2.3. Riscos financeiros

2.3.1. Risco de refinanciamento

A FC Porto SAD emitirá ao abrigo deste Prospeto obrigações representativas de um empréstimo obrigacionista cuja data de reembolso será 26 de novembro de 2023, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, no montante global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 18 de maio de 2021, inclusive.

À luz dos enormes impactos nas atividades do Emitente e nos mercados financeiros, bem como a elevada imprevisibilidade do contexto económico e financeiro dos meses seguintes, provocados pelo contexto de pandemia internacional e estado de emergência ocasionados pela Covid-19, em 5 de junho de 2020, por deliberação tomada em assembleia de obrigacionistas das obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado "FC Porto SAD 2017-2020", foi aprovado o adiamento do reembolso daquele empréstimo para o dia 9 de junho de 2021. Não obstante esta situação imprevisível e excecional, que ainda assim foi devidamente considerada na informação financeira reportada por referência a 30 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2020, e tal como já naquela data era a expectativa do Emitente à luz das medidas projetadas, por comunicado no dia 19 de abril de 2021, a FC Porto SAD comunicou ao mercado a antecipação daquele reembolso para o dia 10 de maio de 2021.

Conforme tem sido efetuado no passado recente, o reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 poderá ser financiado com base em nova emissão de obrigações, não estando o Emitente em condições de garantir a obtenção de tal financiamento para reembolsar as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Se o resultado líquido desta operação, conjuntamente com os fundos financeiros que o Emitente dispõe à data, não forem suficientes para liquidar o empréstimo obrigacionista denominado "FC Porto SAD 2018-2021" e o financiamento intercalar, o Emitente poderá ter de realizar, ainda durante o primeiro semestre de 2021, uma nova emissão obrigacionista através de uma oferta pública de subscrição. Os termos e condições dessa emissão serão determinados previamente à mesma e serão sujeitos às condições de mercado então prevalecentes, podendo os respetivos termos, incluindo, montante, prazo e taxa de juro, diferir e até ser superiores aos do empréstimo obrigacionista a emitir ao abrigo deste Prospeto.

Ao longo dos últimos exercícios, o Emitente tem reduzido a sua exposição a empréstimos e a empréstimos obrigacionistas, conforme decorre do Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (objeto de relatório de revisão limitada, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2020. Contudo, os montantes indicados na rubrica "Outros empréstimos" aumentaram de forma considerável, o que contribuiu para que o passivo aumentasse em cerca de €45,487 milhões entre junho de 2020 e dezembro de 2020.

2.3.2. Risco de crédito concedido e perdas de imparidade

O risco de crédito refere-se ao risco da contraparte da FC Porto SAD incumprir com as suas obrigações contratuais, resultando numa perda para o Grupo. A exposição do Grupo FC Porto SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da venda de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente, a venda de direitos de transmissão televisiva, publicidade e patrocínios diversos, e é influenciado pelas características de cada um destes tipos de clientes.

A gestão deste risco tem por objetivo garantir a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos sem afetar o equilíbrio financeiro do Grupo FC Porto SAD. Este risco é monitorizado numa base regular, sendo que o objetivo da gestão é: (a) avaliação individual da contraparte de modo a aferir da sua capacidade de cumprir com a dívida previamente à sua aceitação como cliente; (b) monitorar a evolução do nível de crédito concedido; e (c) realizar análise de imparidade aos valores a receber numa base regular.

O Grupo FC Porto SAD não considera existir risco de crédito significativo com alguma entidade em particular, ou com algum grupo de entidades com características semelhantes, na medida em que as contas a receber estão repartidas por diversos clientes e diferentes áreas geográficas. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, o Grupo FC Porto SAD procura obter garantias bancárias.

No caso dos saldos a receber relacionados com a venda de direitos de atletas, a FC Porto SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do futebol (FPF, LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre clubes/SADs resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento dos clubes/SADs para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de publicidade, patrocínios e transmissões televisivas, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo, de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

A máxima exposição ao risco de crédito representa-se, por referência a 31 de dezembro de 2020, a 31 de dezembro de 2019, a 30 de junho de 2019 e a 30 de junho de 2020, da seguinte forma:

	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020 (não auditado)	31-dez-2019 (não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
Outros ativos financeiros	2 015	2 649	700	3 104
Clientes	38 586	12 679	7 670	15 411
Outros ativos não correntes	64	54	36	4 535
Exposição risco crédito - não corrente	40 666	15 383	8 406	23 050
Clientes	62 829	58 541	50 372	107 423
Outros ativos correntes	4 431	6 577	3 635	5 368
Caixa e equivalentes de caixa	37 362	15 322	5 528	9 140
Exposição risco crédito - corrente	104 622	80 441	59 535	121 932
Total exposição risco crédito	145 288	95 823	67 941	144 981

O acompanhamento do perfil de risco de crédito do Grupo FC Porto SAD, nomeadamente no que se refere à evolução das exposições de crédito e monitorização das perdas por incobabilidade, é efetuado regularmente pela direção financeira da FC Porto SAD, baseada na avaliação efetuada à probabilidade de recuperação dos saldos de contas a receber considerando a sua antiguidade, entre outros fatores. Dado o acréscimo do saldo a receber de clientes em 31 de dezembro de 2020 face a 30 de junho de 2020, a exposição ao risco de crédito aumentou de forma expressiva no último semestre.

O detalhe dos saldos correntes da rubrica "Clientes" em 31 de dezembro de 2020, 30 de junho de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 30 de junho de 2019 é o seguinte:

Clientes	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020 (não auditado)	31-dez-2019 (não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
Ativos não correntes				
Clientes – conta não corrente:	43 388	14 036	8 322	17 000
Transações de passes de jogadores	43 388	14 036	8 322	17 000
Atualização de dívidas de terceiros	(4 801)	(1 356)	(652)	(1 589)
	38 586	12 679	7 670	15 411
Ativo corrente				
Clientes – conta corrente:	33 839	25 351	18 995	76 255
Transações de passes jogadores	29 710	33 690	31 437	32 034
Operações correntes	63 549	59 041	50 432	108 289
Clientes de cobrança duvidosa	7 789	7 091	7 668	7 101
	71 339	66 133	58 099	115 390
Atualização de dívidas de terceiros	(720)	(500)	(60)	(866)
Perdas por imparidades acumuladas (Nota 16)	(7 789)	(7 091)	(7 668)	(7 101)
	62 829	58 541	50 372	107 423

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020 consolidado reportado a 30 de junho de 2020 e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2020/2021 (objeto de revisão limitada por auditor registrado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2020

Em 31 de dezembro de 2020 e a 30 de junho de 2020, a antiguidade dos saldos de clientes pode ser analisada como segue:

31-dez-20	(em milhares de euros)				
	Total	-90 dias	90 - 180 dias	180 - 360 dias	+360 dias
Clientes conta corrente	63 549	33 496	1 293	7 746	21 014
Transações com passes de jogadores	33 839	27 590	228	5 468	553
Operações correntes	29 710	5 906	1 065	2 278	20 461
Clientes de cobrança duvidosa	7 789	-	62	583	7 145
Total	71 339	33 496	1 356	8 328	28 159

Fonte: FC Porto SAD

30-jun-20	(em milhares de euros)				
	Total	-90 dias	90 - 180 dias	180 - 360 dias	+360 dias
Clientes conta corrente	50 432	10 484	10 042	6 928	22 978
Transações com passes de jogadores	18 995	3 962	7 183	4 312	3 537
Operações correntes	31 437	6 523	2 859	2 615	19 440
Clientes de cobrança duvidosa	7 668	253	55	302	7 058
Total	58 099	10 738	10 097	7 229	30 036

Fonte: FC Porto SAD

A 31 de dezembro de 2020 e a 30 de junho de 2020, a maioria do saldo de “Clientes conta corrente – Transações com passes de jogadores” com antiguidade acima de 180 dias não regista casos de atrasos de recebimento significativos. Este saldo analisado na sua globalidade e o que consta em “Clientes de cobrança duvidosa” dizem respeito a valores contratualmente definidos, na sua maioria, contas a receber de clubes de futebol. Parte significativa do saldo de “Clientes conta-corrente – Operações correntes” com antiguidade acima de 180 dias diz respeito às contas a receber do Futebol Clube do Porto.

A 31 de dezembro de 2020 e a 30 de junho de 2020, o Grupo FC Porto SAD considera que não existe a necessidade de registo de perdas por imparidade adicionais para além dos montantes registados e evidenciados no Relatório e Contas relativo ao exercício 2019/2020 e no Relatório e Contas relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 objeto de Revisão Limitada e não auditado.

2.3.3. Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável.

Existe um desequilíbrio financeiro e económico, sendo o passivo corrente superior ao ativo corrente (em €158,088 milhões em 31 de dezembro de 2020), o que pode condicionar a atividade da FC Porto SAD, nomeadamente as aquisições e vendas de direitos desportivos de jogadores e o orçamento salarial.

A informação seguinte refere-se a rácios selecionados da FC Porto SAD, em base consolidada, relativamente ao primeiro semestre dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 (reportada a 31 de dezembro de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios de 2018/2019 e 2019/2020 (reportada a 30 de junho de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatório de auditoria):

	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2020
Liquidez geral (Ativo corrente/ Passivo corrente)	0,44	0,28
Passivo corrente / Ativo corrente	2,29	3,63
Solvabilidade geral (Capital próprio / Passivo)	-23,5%	-33,5%
Cash flow operacional (EBITDA)* / Ativo	17,2%	-14,5%

Nota: Indicadores individualmente não auditados, embora calculados a partir de valores auditados no caso da informação relativa às contas anuais de 30-jun-2020.

Fonte: FC Porto SAD

À data de 31 de dezembro de 2020, a diferença entre o ativo corrente e o passivo corrente correspondia a -€158,088 milhões.

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“**ESMA**”) sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA /2015/1415, as “**Orientações da ESMA**”), o “Cash Flow Operacional” ou EBITDA configura um Indicador Alternativo de Desempenho (“*Alternative Performance Measure*”), dado que não é um indicador financeiro definido ou especificado no referencial de relato financeiro aplicável à FC Porto SAD.

A tabela abaixo detalha as rubricas que compõem o *Cash Flow Operacional*:

(em milhares de euros)

Detalhe do Cash Flow Operacional (consolidado)		31-dez-2020 (não auditado)	30-jun- 2020
Resultado operacional	(+)	46 498	-96 077
Amortizações excluindo depreciações de passes de jogadores	(-)	-3 266	-6 545
Provisões e perdas por imparidade excluindo passes de jogadores	(-)	-452	-962
Amortizações e perdas de imparidade com passes de jogadores	(-)	-15 048	-45 086
Cash Flow Operacional		65 264	-43 483

Fonte: Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2020/2021 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2020 e Relatório e Contas consolidado 2019/2020 reportado a 30 de junho de 2020

Em 31 de dezembro de 2020 e a 30 de junho de 2020, o detalhe das rubricas "Empréstimos bancários", "Empréstimo obrigacionista" e "Outros empréstimos" é como segue:

31-dez-2020				<i>(em milhares de euros)</i>		
Natureza	Custo amortizado			Valor Nominal		
	Corrente	Não corrente	Total	Corrente	Não Corrente	Total
Empréstimos Bancários	13 713	-	13 713	13 500	-	13 500
Empréstimos obrigacionistas	70 069	-	70 069	70 000	-	70 000
Outros empréstimos	57 825	155 737	213 562	61 533	162 330	223 863
Factoring	56 256	150 898	207 154	59 790	155 307	215 097
Leasing	1 569	4 839	6 407	1 743	7 024	8 766
	141 607	155 737	297 343	145 033	162 330	307 363

30-jun-2020				<i>(em milhares de euros)</i>		
Natureza	Custo amortizado			Valor Nominal		
	Corrente	Não corrente	Total	Corrente	Não Corrente	Total
Empréstimos Bancários	11 678	2 500	14 178	11 000	2 500	13 500
Empréstimos obrigacionistas	69 918	-	69 918	70 000	-	70 000
Outros empréstimos	38 776	128 821	167 597	38 269	132 494	170 763
Factoring	37 210	124 164	161 374	36 541	125 827	162 368
Leasing	1 566	4 657	6 223	1 728	6 667	8 395
	120 372	131 321	251 693	119 269	134 994	254 263

Fonte: Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2020/2021 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2020

Em 31 de dezembro de 2020, o valor nominal em dívida destes empréstimos, registado no passivo não corrente, é reembolsável como segue:

	<i>(em euros)</i>
2021/2022	20 706 730
2022/2023	48 878 785
2023/2024	49 570 894

2024/2025
2025/2026 e seguintes

34 674 725
8 499 159

162 330 293

O detalhe dos empréstimos classificados no passivo em 31 de dezembro de 2020 é como se segue:

Banco / título	Corrente	Não corrente	Total	Data abertura	Taxa de juro	Prestações	Juros	Data vencimento	Garantia / colateral
Empréstimos obrigacionistas									
Empréstimo obrigacionista 2018-2021	35 000 000	-	35 000 000	jun/18	Fixa	Ao valor nominal, no vencimento	Semestrais	jun/21	-
Empréstimo obrigacionista 2017-2020	35 000 000	-	35 000 000	jun/17	Fixa	Ao valor nominal, no vencimento	Semestrais	jun/21	-
Empréstimos bancários									
Novo Banco	5 000 000	-	5 000 000	ago/10	Euribor 12M + spread	Prestação de 5M para 30/09 de 2021	Anuais	set/21	Receitas relativas a bilhetes de época, bilheteira e quotas dos associados.
Novo Banco	8 500 000	-	8 500 000	out/13	Euribor 3M + spread	Ao valor nominal no vencimento	Trimestral	mar/21	Direitos económicos do Danilo Pereira
"Factoring"									
Glas Trust	6 000 000	26 000 000	32 000 000	nov/20	Fixa	Amortizações de 2M em 31/01/2021, 4M em 30/09/2021, 30/09/2022 e 30/09/2023 e 6M em 31/01/2022, 31/01/2023 e 31/01/2024.	Antecipados	jan/24	Valores a receber do Wolverhampton-Vnd Fábio Silva
Sagasta	23 286 650	100 481 526	123 768 177	mai/18	Fixa	Amortizações nas datas de recebimento das prestações de direitos TV-Altice de dez/18 a set/19 e mai/20 a ago/25	Antecipados	ago/25	Verbas a receber Altice Direitos TV Jogos
Internationales Bankhaus Bodensee AG	3 562 500	7 125 000	10 687 500	nov/20	Fixa	Amortizações de 3.562.500 € em 30/09/2021, 30/09/2022 e 30/09/2023	Antecipados	set/23	Valores a receber Man United-Vnd Alex Telles
Internationales Bankhaus Bodensee AG	2 407 718	-	2 407 718	jan/20	Fixa	Prestações de 343.960,00 € de Fevereiro/20 a Junho/21	Antecipados	jun/21	Verbas a receber da Altice de Direitos Distribuição Pcanal

Internationales Bankhaus Bodensee AG	2 064 607	-	2 064 607	jan/20	Fixa	Prestações de 294.944,00 € de Fevereiro/20 a Junho/21	Antecipados	jun/21	Verbas a receber da Altice de Patrocinio Camisolas
Internationales Bankhaus Bodensee AG	1 868 728	1 250 000	3 118 728	dez/20	Fixa	Amortizações de 527.638 € em 30/06/2021, 1.341.090 € em 30/09/2021 e 1,25M em 30/08/2022	Antecipados	ago/22	Valores a receber Parma - Vnd Osório
Internationales Bankhaus Bodensee AG	4 000 000	12 000 000	16 000 000	dez/20	Fixa	Amortizações de 4M em 10/08/2021, 10/08/2022, 10/08/2023 e 10/08/2024	Antecipados	ago/24	Valores a receber PSG- Danilo Verbas a receber da Altice de Direitos Distribuição PCanal e Patrocinio Camisolas
Internationales Bankhaus Bodensee AG	3 000 000	-	3 000 000	set/19	Fixa	Ao valor nominal, no vencimento	Antecipados	jul/21	Valores a receber do Sevilla - Vnd Oliver Torres
Internationales Bankhaus Bodensee AG	1 200 000	1 200 000	2 400 000	jun/20	Fixa	Prestações de 600k p/ 20/02/2021, 20/10/2021, 20/02/2022 e 20/10/2022	Antecipados	out/22	Valores a receber Vnd Galeno ao Braga
Internationales Bankhaus Bodensee AG	9 500 000	-	9 500 000	dez/20	Fixa	Ao valor nominal, no vencimento	Antecipados	mar/21	Valores a receber da UEFA
Novo Banco	2 900 000	7 250 000	10 150 000	jan/19	Euribor 6M + spread	Amortizações de 1.450k p/ 30/01/21, 30/07/21, 30/01/22, 30/07/22, 30/01/23 30/07/23 e 30/01/24	Mensais	jan/24	Valores a receber da Super Bock
Leasing									
Volkswagen Bank GMBH-Sucursal Portugal	116 890	96 012	212 903	set/17	Fixa	Prestações mensais	Postecipados	set/22	Autocarro FCP
Leasing Viaturas	232 270	321 022	553 292	n/a	Fixa	Prestações mensais	Postecipados	out/23	Diversas viaturas de serviço
Leasing Imóveis	1 393 355	6 606 732	8 000 087	n/a	Fixa	Prestações mensais	Postecipados	jun/32	Aluguer instalações

145 032 718 162 330 293 307 363 011

Fonte: Relatório e Contas consolidado 1.º semestre 2020/2021 reportado a 31 de dezembro de 2020 (objeto de relatório de revisão limitada, não auditado)

A taxa média anual dos empréstimos bancários e obrigacionistas à data de 31 de dezembro de 2020 é de 5,93% (30 de junho de 2020: 6,09%).

Por norma, cada empréstimo bancário que o Grupo FC Porto SAD contrai é garantido por uma receita assegurada por parte do Grupo, mas ainda não recebida, resultante de valores relativos à venda de direitos desportivos de jogadores já concretizadas, prémios de participação em competições europeias já garantidas pela sociedade, e valores relativos a direitos de transmissão televisiva contratualizados. Caso ocorra um desfasamento entre os prazos de vencimento de ativos e passivos, inexistam outras receitas ou não seja assegurado financiamento que permita suprir esse desfasamento, o Emitente poderá não cumprir as suas obrigações ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

A FC Porto SAD, tendo em conta o atual contexto económico, traçou uma série de medidas para concretização da sua estratégia de médio / longo prazo de forma a mitigar devidamente este risco, com destaque para a preparação de orçamentos de tesouraria anuais (preparados com base em pressupostos mais pessimistas do que em anos anteriores em consequência da pandemia da Covid-19). Entre outros pressupostos de base daqueles orçamentos, destaca-se a contratação de financiamentos entretanto obtidos ou em via de formalização, o reembolso de crédito de imposto sobre o valor acrescentado (que se verificará com maior intensidade em janeiro mas se prolongará pelos meses subsequentes) e a previsão do eventual encaixe financeiro e / ou financiamento de créditos garantidos com a alienação de direitos desportivos de jogadores, tal como tem vindo a ser prática em exercícios anteriores.

Este risco de liquidez, a ocorrer, terá impactos negativos na atividade do Emitente, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, no seu património e na sua liquidez.

2.4. Riscos relativos às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a oferecer e admitir à negociação

2.4.1. Risco de crédito do Emitente

O investimento em Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 encontra-se dependente da capacidade do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

As receitas e o património da FC Porto SAD respondem integralmente pelo serviço da dívida emergente do presente empréstimo obrigacionista, não existindo quaisquer cláusulas de subordinação do mesmo relativamente a outras obrigações da FC Porto SAD já contraídas ou futuras. Não obstante o atrás referido, o património e receitas futuras do Emitente encontram-se dados em garantia e sujeitos a obrigações de alocação a reembolso obrigatório (*vide* fatores de risco 2.2.2 (*Risco associado ao desempenho financeiro de entidades do Grupo FC Porto*), 2.1.5 (*Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol*) e 2.2.3 (*Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos*)). Deste modo, as dívidas garantidas têm prioridade sobre o pagamento do capital e juros das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a emitir em caso de insuficiência de liquidez de capital do Emitente.

2.4.2. Risco de deliberações da Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou Representante Comum dos Obrigacionistas

A Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou o Representante Comum dos Obrigacionistas pode tomar decisões que vinculam todos os Obrigacionistas, com base em determinadas maiorias, e que podem afetar os interesses em geral dos Obrigacionistas.

Os Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 constantes do Capítulo 15. (*Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023*), bem como a legislação e regulamentação aplicável, contêm regras sobre convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em determinadas maiorias vincula todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

Se um representante comum dos Obrigacionistas vier a ser nomeado, as respetivas condições de nomeação podem vir a prever que aquele tenha poder para acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-

2023 que sejam de natureza menor, formal, técnica, efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

Em conformidade, os Obrigacionistas estarão expostos ao risco de serem tomadas, em assembleia de Obrigacionistas, deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente devem ser realizados.

2.4.3. Risco de ausência de liquidez do mercado onde as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 estarão admitidas à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 no Euronext Lisbon. A admissão à negociação não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023. A FC Porto SAD pretende que a admissão à negociação aconteça com a maior brevidade possível, sendo previsível que a mesma ocorra no dia 26 de maio de 2021. Até ao respetivo reembolso, as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 poderão ser transacionadas em mercado regulamentado caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, após a Data de Emissão. As transações em mercado secundário estarão dependentes da liquidez desse mercado. As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 não têm um mercado estabelecido na data da sua emissão. Se tal mercado não se desenvolver (ou, desenvolvendo-se, se não possuir um elevado nível de liquidez), os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 com facilidade ou a preços que lhes permitam recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável a investimentos similares que tenham realizado em mercado secundário. Os investidores devem estar preparados para manter as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 em carteira até à Data de Reembolso.

2.5. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

À data de 31 de dezembro de 2020, existiam processos judiciais intentados contra a FC Porto SAD.

Destaca-se a ação cível de processo comum intentada pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD que surge como reação ao caso conhecido como “e-mails do Benfica”, reclamando uma indemnização no montante de €17.784.580 euros, e a sentença proferida em junho de 2019 que condenou entidades do Grupo FC Porto ao pagamento da importância global de €1.953.023.

Ainda em setembro de 2019, foi interposto pelo Grupo FC Porto o competente recurso ordinário de apelação para o Tribunal da Relação do Porto, nele concluindo pela revogação da parte da sentença que lhes foi desfavorável, e pela sua integral absolvição dos pedidos deduzidos pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

Foi ainda requerida oportunamente a fixação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, tendo o competente incidente de prestação de caução sido julgado procedente e, em consequência, fixado tal efeito.

Os autos subiram, entretanto, ao Tribunal da Relação do Porto. Em 14 de janeiro de 2020, o Juiz Desembargador Relator sorteado, apresentou ao Senhor Presidente do Tribunal da Relação do Porto um pedido de escusa, aguardando, ainda, os autos a sua subida ao Tribunal Constitucional na sequência de recurso. Esse recurso foi admitido pelo Senhor Presidente do Tribunal da Relação do Porto, por despacho de 6 de abril de 2020, tendo os autos subido ao Tribunal Constitucional na mesma data.

O Tribunal Constitucional entendeu não conhecer do recurso de fiscalização de constitucionalidade, pelo que o processo foi remetido para o Tribunal da Relação do Porto

tendo, em 11 de janeiro de 2021, sido apresentado um requerimento para que o Senhor Juiz Desembargador Relator, nos termos da lei processual aplicável se declare impedido de intervir na causa. Este requerimento veio a ser indeferido pelo mesmo Juiz Desembargador Relator por despacho datado de 19 de fevereiro de 2021.

Em 4 de março de 2021, o FC Porto, a FC Porto SAD, a FC Porto – Media, S.A., a Avenida dos Aliados, Sociedade de Comunicação, S.A., assim como Francisco J. Marques e Jorge Nuno Pinto da Costa, Adelino Caldeira e Fernando Gomes, interpuseram recurso de revista do último aludido despacho para o Supremo Tribunal de Justiça, aguardando, ainda, despacho de admissão. Não foi constituída provisão para fazer face aos possíveis encargos decorrentes do referido processo, os quais poderão, teoricamente, ascender ao valor peticionado de €17.784.580 euros.

Por outro lado, existe uma ação instaurada pelo Senhor Julian Lopetegui Agote, na qual foi apresentado contra a FC Porto SAD um pedido de indemnização no valor de €791.839,77, a título de créditos laborais. Foi agendada a realização da audiência de partes para o dia 20 de outubro de 2020 na qual as partes não chegaram a acordo. A FC Porto SAD apresentou a sua contestação, por entender que a factualidade invocada não corresponde à verdade e por considerar que o crédito invocado se encontra prescrito. A FC Porto SAD encontra-se de momento a aguardar por decisão no referido processo.

Não obstante a complexidade, e o nível de incerteza associado ao desfecho destes e dos demais processos judiciais (quer ao nível da avaliação da probabilidade de uma decisão judicial desfavorável para o Grupo FC Porto, quer ao nível da quantificação do passivo ou da responsabilidade contingente associada), o Conselho de Administração da FC Porto SAD entende que, atendendo aos pressupostos, antecedentes e circunstâncias que envolvem estas ações judiciais e aos pareceres dos seus consultores jurídicos, as mesmas não resultarão em responsabilidades para a FC Porto SAD que (i) justifiquem a constituição de provisões para o efeito e (ii) resultem em impactos sobre as suas demonstrações financeiras consolidadas.

Por fim, a 29 de junho de 2020, a Sociedade Esportiva Palmeiras intentou uma queixa junto da FIFA relativamente a direitos de formação do jogador João Pedro Maturano dos Santos no valor de €237.369,84. O pedido do clube brasileiro foi julgado improcedente, tendo em 18 de dezembro de 2020 sido conhecido a fundamentação da decisão. A Sociedade Esportiva Palmeiras pode, ainda, decidir recorrer desta decisão para o tribunal arbitral TAS-CAS de Lausanne.

Para informação mais detalhada sobre os processos judiciais intentados contra a FC Porto SAD, remete-se para as páginas 62 e 63 do Relatório e Contas Semestral Consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado).

Adicionalmente, o Emitente peticionou, no contexto de reclamações gratuitas em curso e/ou impugnações judiciais contra a Autoridade Tributária, a devolução de €3.268.776, correspondente a valores pagos a título de liquidações adicionais de IRC e IVA. A não devolução dos valores indicados terá um impacto adverso, decorrente das referidas liquidações adicionais.

Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS

A forma e o conteúdo do Prospeito obedecem ao preceituado no CVM, ao disposto no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, e demais legislação aplicável, sendo as entidades que a seguir se indicam – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 243.º do CVM - responsáveis pela suficiência, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contida, declarando que as informações constantes do Prospeito ou da(s) parte(s) do Prospeito pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu contributo.

3.1. Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeito.

Nos termos dos artigos 149.º, 150.º e 243.º do CVM, são responsáveis pelos danos causados, com culpa, pela desconformidade do conteúdo do Prospeito com o disposto nos artigos 7.º e 135.º do CVM:

3.1.1. Futebol Clube do Porto – Futebol, S.A.D.

A Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, sociedade aberta, com sede no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574, com o capital social de €112.500.000 (capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2020: -€171.840.576 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada, não auditado); capital próprio individual conforme balanço referente a 30 de junho de 2020: -€207.653.338 (contas anuais objeto de relatório de auditoria, aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 26 de novembro de 2020)), encontrando-se na situação prevista no Artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, o capital próprio da sociedade é inferior a metade do seu capital social. na qualidade de entidade emitente.

3.1.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2016/2019 em Assembleia Geral de 3 de março de 2016, que aprovou as contas anuais da FC Porto SAD relativas ao exercício de 2018/2019 (reportadas a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria) era composto pelos seguintes membros:

Conselho de Administração	Função
Jorge Nuno Lima Pinto da Costa	Presidente
Adelino Sá e Melo Caldeira	Administrador
Fernando Manuel Santos Gomes	Administrador
Reinaldo da Costa Teles Pinheiro	Administrador
José Américo Amorim Coelho	Administrador não executivo
Rui Ferreira Vieira de Sá	Administrador não executivo

Fonte: FC Porto SAD

O Conselho de Administração da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2020/2023 em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020 e que aprovou, pela integralidade dos seus membros, as contas anuais da FC Porto SAD relativas ao exercício de 2019/2020 (reportadas a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria), tendo ainda aprovado, pela unanimidade dos seus membros em funções, as contas semestrais da FC Porto SAD

relativas ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportadas a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada, não auditadas) e os Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e a realização da Oferta é composto pelos seguintes membros:

Conselho de Administração	Função
Jorge Nuno Lima Pinto da Costa	Presidente
Adelino Sá e Melo Caldeira	Administrador
Fernando Manuel Santos Gomes	Administrador
Luís Manuel Beleza de Vasconcelos Gonçalves	Administrador
Vítor Manuel Martins Baía	Administrador
Reinaldo da Costa Teles Pinheiro(*)	Administrador não executivo
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira	Administradora não executiva
Rita de Carvalho Araújo Moreira	Administradora não executiva
Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo	Administradora não executiva

Fonte: FC Porto SAD

(*) O Sr. Reinaldo Teles faleceu a 25 de novembro de 2020 não tendo sido substituído até ao momento.

3.1.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2016/2019 em Assembleia Geral de 3 de março de 2016, que fiscalizou as contas anuais da FC Porto SAD relativas ao exercício de 2018/2019 (reportadas a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria), tinha a seguinte composição:

Conselho Fiscal (*)	Função
Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães	Presidente
José Augusto dos Santos Saraiva	Membro
André Ferreira Antunes	Membro

(*) Por falecimento do Dr. José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida, a 4 de julho de 2019, o cargo de Presidente do Conselho Fiscal foi então ocupado pelo Dr. Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães, tendo o Dr. André Ferreira Antunes passado a exercer a função de membro efetivo do Conselho Fiscal pelo tempo remanescente do mandato.

O Conselho Fiscal da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2020/2023 em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020 e que aprovou as contas anuais da FC Porto SAD relativas ao exercício de 2019/2020 (reportadas a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) (*) e as contas semestrais da FC Porto SAD relativas ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportadas a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada, não auditadas) é composto pelos seguintes membros:

Conselho Fiscal	Função
Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães	Presidente
José Augusto dos Santos Saraiva	Membro
Nélia Sofia Ferreira Couto Lopes Novo	Membro

Fonte: FC Porto SAD

(*) Sem prejuízo da composição do Conselho Fiscal eleito para o quadriénio 2020/2023 acima identificada, e a aprovação pelos seus membros das contas anuais da FC Porto SAD relativas ao exercício de 2019/2020 (reportadas a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria), o Dr. André Ferreira Antunes foi ainda subscritor do parecer apresentado por este órgão por força do exercício de funções ainda no período em análise.

3.1.4. Intermediário Financeiro encarregado de organizar e coordenar a Oferta e prestar os serviços de assistência no âmbito da Oferta

O Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, é o intermediário financeiro responsável pela assistência.

3.1.5. Revisor Oficial de Contas e auditor externo

A Ernst & Young Audit & Associados – SROC, SA (“EY”), com sede na Avenida da República n.º 90, 6.º, em Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Rui Manuel da Cunha Vieira (ROC n.º 1154), foi eleita na Assembleia Geral de 17 de novembro de 2016, e reeleita na Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, e foi responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos aos Relatórios e Contas Anuais consolidados referente ao exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019) e referente ao exercício de 2019/2020 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2020) e pelo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas relativo ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020). A EY não é membro de outro organismo relevante, além da Ordem de Revisores Oficiais de Contas.

3.1.6. Consultores jurídicos no âmbito da Oferta

PLMJ Advogados, S.P. R.L., com escritório na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 43, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente, e Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com escritório na Rua D. Luís I, n.º 28, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Organizador e Coordenador Global e dos Colocadores, são responsáveis pela informação constante do Capítulo 18. (*Informações de Natureza Fiscal*).

3.2. Declaração sobre a informação constante do Prospeto

A FC Porto SAD e as demais entidades que, nos termos do ponto 3.1. (*Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou parte da informação contida no Prospeto, vêm declarar que, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, as informações constantes do Prospeto são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Nos termos do disposto no artigo 137.º, n.º 2 do CVM, o “*prospeto de oferta pública de distribuição deve incluir (...) declarações efetuadas pelas pessoas que, nos termos do artigo 149.º [do CVM], são responsáveis pelo seu conteúdo que atestem que, tanto quanto é do seu conhecimento, a informação constante do prospeto está de acordo com os factos e de que não existem omissões suscetíveis de alterar o seu alcance*”. Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do CVM que a responsabilidade das pessoas acima mencionadas é excluída se provarem que “*o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível*”. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 “*resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer tradução deste, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa*”.

Por força das alíneas a) e b) do artigo 150.º do CVM, o Emitente responde independentemente de culpa em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho

de Administração ou do seu Conselho Fiscal, do intermediário financeiro encarregado da assistência à Oferta, do revisor oficial de contas ou dos consultores jurídicos no âmbito da Oferta, acima mencionados.

À luz do disposto no artigo 153.º do CVM, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do prospeto.

Nos termos do artigo 243.º, alínea b), do CVM, *“o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do prospeto, ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme”*.

Este Prospeto foi aprovado pela CMVM em 4 de maio de 2021, na qualidade de autoridade competente ao abrigo do Regulamento dos Prospetos. A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval do Emitente que é objeto do Prospeto. Os investidores devem fazer a sua própria avaliação quanto à adequação do investimento nas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023. A aprovação do Prospeto não deve ser considerada como um aval da qualidade dos valores mobiliários que são objeto do presente Prospeto.

3.3. Informação obtida junto de terceiros

O Emitente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

CAPÍTULO 4 – REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITOR EXTERNO

Informação já inserida no Ponto 3.1.5. Revisor Oficial de Contas e auditor externo.

CAPÍTULO 5 – ANTECEDENTES, EVOLUÇÃO, INVESTIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE

5.1. Antecedentes e Evolução do Emitente

5.1.1. Denominação Jurídica e Comercial do Emitente

A denominação jurídica do Emitente é Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD. A denominação comercial utilizada mais frequentemente é FCP-SAD. Para efeitos do Prospeto, a denominação utilizada, conforme as Definições, é FC Porto SAD.

5.1.2. Registo e Número de Pessoa Coletiva do Emitente

A Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, sociedade aberta, com sede no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574 e com o código LEI 549300H3W4IIDNIV6I38, com o capital social de €112.500.000 (capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2020: -€171.840.576 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada, não auditado); capital próprio individual conforme balanço referente a 30 de junho de 2020: -€207.653.338 (contas anuais objeto de relatório de auditoria, aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 26 de novembro de 2020)), na qualidade de entidade emitente.

5.1.3. Constituição do Emitente

A FC Porto SAD foi constituída por escritura pública no 6.º Cartório Notarial do Porto no dia 30 de julho de 1997.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Nos termos do artigo 3.º dos seus estatutos, a FC Porto SAD tem por objeto social “a participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter profissional, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade”.

Ainda nos estatutos, no seu artigo 4.º, acrescenta-se que “a sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro e reguladas pela lei geral ou por especiais, exceção feita a sociedades com idêntica natureza, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação”.

5.1.4. Sede, Forma Jurídica e Legislação que Regula a Atividade do Emitente

A sede da FC Porto SAD é no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, n.º de telefone (+351) 22 507 05 00. O país de registo do Emitente é Portugal.

A FC Porto SAD é uma sociedade anónima desportiva que se rege pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro. As sociedades anónimas desportivas são um tipo de sociedades subsidiariamente reguladas pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas (CSC) e pela legislação complementar aplicável às sociedades abertas, como seja o CVM, mas com algumas especificidades decorrentes das especiais exigências da atividade desportiva que constitui o seu principal objeto. De entre estas especificidades é de realçar:

- a irreversibilidade na constituição da sociedade desportiva, isto é, quando o clube desportivo tiver optado por constituir uma sociedade desportiva ou personalizar a sua equipa profissional, não pode voltar a participar nas competições desportivas de carácter profissional a não ser sob o estatuto jurídico do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro;
- o capital social mínimo consoante as competições profissionais em que a sociedade participa;

- a existência de duas categorias de ações, sendo as ações de categoria A as ações subscritas e detidas, a qualquer momento, pelo clube fundador, as quais só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público, e as restantes de categoria B;
- o sistema especial de fidelização da sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente e de acordo com o artigo 23.º do Decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, na obrigatoriedade do clube manter uma participação mínima na sociedade (não inferior a 10%) na atribuição de direitos especiais às ações enquanto detidas pelo clube fundador. O capital social do Emitente encontra-se dividido em 22.500.000 ações ordinárias das categorias A e B. As ações de categoria A só integram tal categoria enquanto na titularidade do FC Porto ou de sociedade gestora de participações sociais em que o clube detenha a maioria do capital social, convertendo-se automaticamente em ações da categoria B no caso de alienação a terceiros a qualquer título. As ações de categoria B, no caso de serem adquiridas pelo clube, convertem-se em ações de categoria A;
- a limitação ao exercício de direitos sociais relativamente aos acionistas que participem no capital de mais do que uma sociedade desportiva.

O capital próprio individual da FC Porto SAD conforme balanço referente a 30 de junho de 2020 era de -€207.653.338 (contas anuais objeto de relatório de auditoria, aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 26 de novembro de 2020), face a um capital social de €112.500.000. O capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2020 era de -€171.840.576 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que o Conselho de Administração deverá efetuar os procedimentos previstos nos artigos 35.º e 171.º do CSC conforme referido no relatório de gestão.

À presente data, o Conselho de Administração ainda não procedeu à convocação da assembleia geral nos termos do artigo 35.º do CSC, estando a ponderar a melhor forma de o fazer em cumprimento da legislação aplicável.

A FC Porto SAD, tendo em conta o atual contexto económico, traçou uma série de medidas para concretização da sua estratégia de médio / longo prazo, as quais estão referidas no Capítulo 7.2. (*Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente*).

O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto.

A atividade da FC Porto SAD está genericamente sujeita à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – a “**Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto**”, que estabelece o quadro legal do sistema desportivo.

O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela FC Porto SAD rege-se pelo disposto na Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação.

Os critérios do *Financial Fair Play*, promovidos pela UEFA, são aplicáveis à FC Porto SAD e respeitam, essencialmente, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas, sendo monitorizados pela UEFA numa base regular.

Neste contexto, é fundamental garantir o equilíbrio económico e financeiro da FC Porto SAD, de forma a garantir a sua sustentabilidade e cumprir os critérios relativos ao *Financial Fair Play* definidos pela UEFA. Os principais critérios, promovidos pela UEFA, são:

- a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social;

- que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por *break-even*, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para este efeito as três épocas anteriores, à exceção do primeiro ano de aplicação deste critério (época 2013/2014) em que apenas se deverão considerar duas épocas) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

O défice referido supra pode ultrapassar os €5 milhões, até ao montante de €30 milhões, no caso de tais excessos serem inteiramente cobertos por contribuições de acionistas e/ou partes relacionadas, exceto no caso em que o Comité Executivo da UEFA decida a aplicação de montante inferior.

O Emitente, devido à constante presença nas competições europeias, tem sido monitorizado pela UEFA relativamente aos critérios do *Financial Fair Play*

Tendo em consideração os resultados obtidos nos exercícios económicos 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017, o resultado agregado do *break-even*, no período de monitorização 2014/2015 a 2016/2017 da FC Porto SAD, era deficitário e acima do desvio aceitável.

Em resultado das negociações com a UEFA, a FC Porto SAD celebrou em 9 de junho de 2017 um *Settlement Agreement* com o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA, em que, para além da aplicação de uma multa no montante de €700.000, se estabeleceram um conjunto de requisitos e obrigações que conduzam a FC Porto SAD ao reequilíbrio financeiro, e bem assim ao cumprimento das regras do *Financial Fair Play*. O objetivo fundamental do acordo era assegurar que o Emitente passava a ser "*Break-even compliant*" no "*Monitoring Period*" de 2020/2021, ou seja, que o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 fosse um excedente ou um défice dentro do desvio aceitável. O défice máximo acordado para o valor do *break-even* foi de €30 milhões em 2016/2017, €20 milhões em 2017/2018 e €10 milhões em 2018/2019. Caso estes resultados não fossem atingidos, a FC Porto SAD teria de pagar uma multa no montante de €500.000 por cada exercício anual em incumprimento, o que não aconteceu, dado o *break-even* da FC Porto SAD ter atingido, respetivamente, os montantes deficitários e abaixo do desvio aceitável de €25 milhões e €17 milhões para as épocas 2016/2017 e 2017/2018 e um excedente de €22 milhões na época 2018/2019, situando-se por isso dentro dos valores definidos pela UEFA.

Atualmente, a FC Porto SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2020/2021, estando sujeita a algumas restrições desportivas decorrentes de apenas ter cumprido parcialmente as metas de *Financial Fair Play* fixadas pela UEFA para a época 2019/2020 no *Settlement Agreement*, uma vez que, apesar de ter cumprido com o *break-even* definido, não conseguiu cumprir com um dos três objetivos definidos pela UEFA. Não obstante, tal cumprimento parcial não implicou qualquer penalização financeira nem coloca em causa o cumprimento do acordo, mas limita a inscrição de jogadores, a integrar a lista A para participar nas competições organizadas pela UEFA, a 23 atletas e a um saldo positivo no valor de venda versus valor de aquisição dos direitos desportivos dos novos jogadores que integram essa mesma lista. A saber, estes objetivos são: (i) atingir um determinado rácio de salários versus proveitos operacionais excluindo transações com passes de jogadores a menos de 60%; (ii) resultados com transações de passes positivo; e (iii) diminuição dos custos financeiros face ao ano anterior. No caso, o FC Porto não cumpriu com o terceiro ponto identificado. Excecionalmente, e tendo em consideração que a pandemia resultante do Covid-19 veio provocar uma interrupção nas atividades económicas normais, com impacto nas receitas operacionais dos clubes de futebol, com uma redução / diferimento substancial das mesmas, a UEFA determinou a possibilidade de adiar a avaliação do exercício 2019/2020 por um ano, de forma a poder avaliá-lo juntamente com o exercício 2020/2021, permitindo dessa forma aos clubes ter em conta o impacto financeiro adverso nas receitas dos exercícios 2019/2020

e 2020/2021, provocado pela Covid-19, e ajustar esses valores, tendo como referência as contas 2018/2019. Assim, o *Settlement Agreement* assinado pela FC Porto SAD será prorrogado por mais um exercício, pelo que o Emitente terá de ser “*Break-even compliant*” apenas no “*Monitoring Period*” de 2021/2022, analisando o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, não sendo expectável que a FC Porto SAD incorra em sanções.

Mediante a flexibilização regulamentada pela UEFA, a administração da FC Porto SAD, considera que os montantes de proveitos necessários ao cumprimento integral e atempado do acordo estabelecido, se enquadra nos valores historicamente obtidos pelo Emitente ao longo dos anos.

O Conselho de Administração da FC Porto SAD entende que para alcançar o limiar de mais-valias pela venda de passes de jogadores que lhe permita o cumprimento do objetivo a que se propôs no *Settlement Agreement* acordado com a UEFA, dispõe no plantel de jogadores suficientes para solução de tal propósito.

As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos principais indicadores do *Financial Fair Play* podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da FC Porto SAD.

O essencial da atividade a desenvolver pela FC Porto SAD consiste na participação em competições desportivas profissionais, nacionais e internacionais. Estas competições são organizadas e supervisionadas pelas entidades a seguir referidas e cada uma obedece a regulamentação própria:

- **Federação Portuguesa de Futebol (FPF):** pessoa coletiva de direito privado, de Utilidade Pública Desportiva, organizada de acordo com o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, pela Portaria 438/94, de 29 de junho, e a Portaria n.º 50/2013, de 5 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março que aprova o regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (incluindo federações desportivas) pela Lei n.º 112/99, de 3 de agosto, que aprova o regime disciplinar das federações desportivas, e que se rege pelos estatutos aprovados nas assembleias gerais de 8 e 22 de novembro de 1997, com as alterações aprovadas em 6 de dezembro de 1997 e 16 de dezembro de 2000, e pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que cria o Tribunal Arbitral do Desporto. A esta entidade compete a regulamentação da prática da modalidade, a organização de determinadas competições (regidas pelo disposto no Regulamento das Provas Oficiais da FPF e pelo Comunicado Oficial para as Épocas Desportivas) e uma função disciplinar (exercida sobre todos os agentes desportivos ligados à modalidade, ao abrigo do Regulamento Disciplinar da FPF).
- **Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP):** é um órgão autónomo da FPF que tem por objeto regular as competições profissionais de futebol, sendo para tanto dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira que integra, obrigatória e exclusivamente, os clubes ou sociedades que participam nas competições futebolísticas profissionais (o Campeonato da I Liga e da II Liga). No âmbito destas competições é à LPFP que cabe exercer os poderes que lhe são delegados pela FPF e, no que respeita à organização, direção, disciplina e arbitragem, está sujeita aos respetivos estatutos e Regulamento Geral, e ao Regulamento de Competições, de Arbitragem e Disciplinar da LPFP.

As relações desportivas, financeiras e patrimoniais entre a LPFP e a FPF, nomeadamente o regime de acesso às diversas competições, a delimitação dos estatutos dos respetivos praticantes (profissionais e não profissionais) e a partilha do exercício das competências disciplinares, estão reguladas por contrato celebrado entre ambos, em 29 de junho de 2016.

- **UEFA e FIFA:** subjacente à organização do sistema futebolístico nacional está o ordenamento jurídico internacional, instituído pela FIFA, a nível mundial, e pela UEFA, a nível europeu. Estes organismos estabelecem, na sua área de competência, as normas a que deve obedecer a prática da modalidade, nomeadamente a participação das equipas em competições internacionais, e supervisionam as relações entre as diversas associações/federações nacionais, que estão obrigadas a cumprir com os deveres constantes dos estatutos daquelas entidades (*Statuts de la FIFA*, de 5 de junho de 2019, e os *Statuts de l'UEFA*, de 26 de fevereiro de 2018).

5.1.5. Informação sobre as alterações significativas no crédito obtido e na estrutura de financiamento do Emitente desde o último exercício financeiro

Desde o último exercício financeiro, findo em 30 de junho de 2020, e da publicação do Relatório e Contas relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado, não ocorreram alterações significativas no crédito obtido e na estrutura de financiamento do Emitente, com exceção do aumento do valor global da emissão denominada "Dragon Finance no. 1", com a correspondente emissão de obrigações de titularização adicionais no montante de €35 milhões.

5.1.6. Financiamento de investimentos futuros

A FC Porto SAD prevê que eventuais investimentos possam vir a ser financiados recorrendo a meios libertos da sua atividade operacional e a dívida financeira.

5.2. Investigação

Devido ao seu objeto social, a FC Porto SAD não tem uma atividade de investigação e desenvolvimento.

Numa perspetiva alargada, poder-se-á, no entanto, equiparar a atividade de formação a uma atividade de desenvolvimento uma vez que tem como objetivo a formação e potenciação de recursos humanos a utilizar na atividade principal da sociedade.

A formação de jogadores é um dos vetores fundamentais para o desenvolvimento e construção de uma equipa de futebol profissional forte e competitiva.

A temporada 2006/2007 marcou o arranque de um projeto inovador, que teve como propósito fazer do FC Porto um dos maiores clubes na formação de futebol em Portugal, assumindo o setor como a sua principal fonte de talento. Este projeto, denominado Visão 611, organizou de forma transversal toda a estrutura do futebol do FC Porto e criou condições para reforçar a aposta do clube na formação e na deteção de talentos capazes de evoluir no clube e potenciar o seu impacto e posterior transferência para mercados mais competitivos e financeiramente mais fortes.

Na temporada 2015/2016, a equipa B e a equipa de sub-19 venceram os respetivos campeonatos (II Liga e Campeonato Nacional de Juniores) e voltaram a exhibir os frutos do processo formativo.

Atualmente, o FC Porto continua a dar especial atenção aos seus escalões de formação, tendo disputado as fases finais de todos os escalões nacionais, ao mesmo tempo que as suas equipas se destacaram nas competições internacionais, com bons resultados na *UEFA Youth League* e na *Premier League International Cup*, que o FC Porto venceu na temporada 2016/2017. Em 2017/2018 foi revalidado o título numa final disputada no *Emirates Stadium* frente à equipa sub-23 do Arsenal.

A aposta dos últimos anos da FC Porto SAD foi a recuperação da equipa de futebol FC Porto B no início da época 2012/2013, como último escalão de formação destinado a dar rodagem e competição aos jogadores mais jovens, ainda sem experiência para alinharem nas competições mais exigentes em que a equipa principal compete.

O objetivo desta segunda equipa é concluir o processo de formação, tendo a FC Porto SAD fundadas expectativas para que muitos dos atletas que compõem o segundo plantel transitem regularmente para o da equipa principal.

A escola de futebol *Dragon Force*, que cumpre em 2020 o décimo segundo ano de funcionamento, é um importante passo no sentido de apurar e estreitar a deteção de talentos. Este projeto de formação proporciona a prática desportiva a centenas de crianças dos 4 aos 14 anos. A implementação do *Dragon Force* só foi possível devido ao investimento feito no campo da Constituição, dotado de infraestruturas de elite, em que se destacam um campo de relva sintética de futebol de 11 e um campo coberto de relva sintética de futebol de sete. Atualmente funcionam em pleno 25 escolas espalhadas por todo o país, sendo que 18 são de futebol e sete contemplam outras modalidades. Este projeto foi já expandido internacionalmente, com a abertura de quatro escolas: em Bogotá (Colômbia), Toronto (Canadá), Valência (Espanha) e mais recentemente Maputo (Moçambique). Paralelamente, a administração da FC Porto SAD decidiu acrescentar uma vertente social a estas escolas, atribuindo uma bolsa social e gratuita para alunos oriundos de famílias de rendimentos mais baixos.

Este foi um passo determinante na projeção da marca FC Porto, nomeadamente entre os mais jovens, abrindo novas possibilidades em termos de *scouting* (prospecção de jogadores) e de posterior desenvolvimento de jovens talentos. O campo da Constituição, agora utilizado pelas camadas jovens, é propriedade do FC Porto, sendo utilizado pela FC Porto SAD, mediante o pagamento de uma renda, que para o ano 2019/2020 teve um valor aproximado de €500.000.

No Grupo FC Porto, o FC Porto é responsável pela formação de jovens desportistas de outras modalidades para além do futebol, seguindo critérios rigorosos no que concerne às metodologias de treino e seleção de jovens talentos.

A FC Porto SAD, para além da equipa de futebol profissional, gere todos os escalões de formação. Esta opção potencia o desenvolvimento e preparação de jogadores para integrar a equipa principal.

Ainda numa vertente ligada à investigação, destaque para o departamento médico, que tem conseguido resultados positivos em termos de prevenção e tempo de tratamento na recuperação de lesões.

5.3. Capital Social

O capital social da FC Porto SAD é atualmente de €112.500.000, representado por 22.500.000 ações ordinárias, nominativas e escriturais, com um valor nominal de €5 cada. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado. O capital próprio individual da FC Porto SAD conforme balanço referente a 30 de junho de 2020, aprovado em Assembleia Geral de 26 de novembro de 2020, era de -€207.653.338 (objeto de relatório de auditoria) e conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2020 era de -€171.840.576 (objeto de revisão limitada e não auditado).

A FC Porto SAD foi constituída em 30 de julho de 1997 com o capital social de 200.000.000\$00, integralmente subscrito e realizado, representado por 200.000 ações ordinárias, nominativas com o valor nominal de 1.000\$00 cada, de duas categorias:

- 80.000 ações de categoria A
- 120.000 ações de categoria B

Tal como estabelecido no artigo 6.º dos estatutos da FC Porto SAD, "as ações de categoria A só integram tal categoria enquanto na titularidade da agremiação desportiva "Futebol Clube do Porto", ou de sociedade gestora de participações sociais em que esse Clube

detenha a maioria do capital social, convertendo-se automaticamente em ações de categoria B no caso de alienação a terceiros a qualquer título”.

Esta categoria A de ações confere ao seu titular os seguintes direitos especiais:

- Direito de veto das deliberações da assembleia geral que tenham por objeto a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade e alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do capital social e a mudança da localização da sede (artigo 7.º, n.º 2 dos estatutos), de acordo com o artigo 23.º n.º 3 do Decreto-lei 10/2013, de 25 de janeiro; e
- Direito a designar, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração, o qual disporá de direito de veto das deliberações de tal órgão que tenham objeto idêntico ao do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos (artigo 11.º, n.º 3 dos estatutos).

Neste contexto, refira-se que o artigo 7.º, n.º 2 dos estatutos da FC Porto SAD prevê que o FC Porto, enquanto clube fundador da FC Porto SAD, tem direito de veto sobre as deliberações tomadas acerca da fusão, cisão, transformação ou dissolução da FC Porto SAD, a alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do seu capital social e a mudança da localização da sua sede, pelo que a aprovação de deliberações sobre essas matérias está subordinada à autorização do FC Porto, de acordo com o previsto no artigo 23.º, n.º 3 do Decreto-Lei 10/2013, de 25 de janeiro.

Em outubro de 1997, a FC Porto SAD aumentou o seu capital social de 200.000.000\$00 para 5.000.000.000\$00, mediante a emissão de 4.800.000 ações das quais 1.820.000 ações de categoria A e as restantes 2.980.000 ações de categoria B.

Previamente à celebração da escritura pública deste aumento de capital, o FC Porto adquiriu 99.997 ações de categoria B, as quais se converteram em ações de categoria A. Em resultado desta transação, o capital social da FC Porto SAD passou a ficar representado por 1.999.997 ações de categoria A e 3.000.003 ações de categoria B.

Por escritura pública realizada em 14 de junho de 2000, foi efetuada a redenominação do capital social da FC Porto SAD de 5.000.000.000\$00 para €25 milhões, passando o referido capital a estar representado por 5.000.000 ações de valor nominal de €5 cada. Em consequência desta redenominação foi efetuado um aumento de capital por incorporação de reservas no montante de 12.050.000\$00.

Durante o ano de 2001, a FC Porto SAD aumentou o seu capital para €75 milhões, mediante a emissão de 10.000.000 de novas ações, ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal de €5 cada.

Em simultâneo com o aumento de capital realizado em 2001, a FC Porto SAD emitiu 5.000.000 de *warrants* autónomos, ao preço de subscrição unitário de €0,01. Cada *warrant* conferia ao seu titular o direito de subscrição de uma ação da FC Porto SAD ao preço de €5, que poderia ser exercido uma única vez, entre 5 e 23 de janeiro ou entre 5 e 23 de julho de cada ano e até 23 de julho de 2006.

Em assembleia geral de acionistas de 26 de junho de 2001, foram aprovados os aumentos de capital no montante, prazos e condições necessários para a satisfação dos pedidos de exercício dos *warrants*. Estes aumentos de capital totalizavam um máximo de €25.000.000, correspondente à emissão de até 5.000.000 ações com o valor nominal unitário de €5, com supressão do direito legal de preferência dos acionistas da FC Porto SAD.

O período de exercício terminou em 23 de julho de 2006, tendo sido exercidos 247 direitos de subscrição de ações associados aos *warrants* autónomos emitidos pela FC Porto SAD, pelo que não foram exercidos 4.999.753. Não existiu aumento de capital, uma vez que foram entregues ações próprias do Emitente, por doação da Investiantas, SGPS, S.A..

Em assembleia geral de acionistas de 2 de outubro de 2014, foi aprovado o aumento de capital social no valor total de €37.500.000, mediante emissão de ações preferenciais sem voto. Na sequência deste aumento de capital social, que foi integralmente subscrito pelo

Futebol Clube do Porto, o capital social da FC Porto SAD ascende agora ao valor total de €112.500.000, representado por 22.500.000 ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de €5 cada, não tendo existido quaisquer alterações sobre o valor do capital social do FC Porto SAD desde essa data.

No exercício 2015/2016, a pedido do FC Porto, titular único de ações preferenciais sem voto, os acionistas da FC Porto SAD deliberaram na assembleia geral de 12 de novembro de 2015 a conversão destas ações preferenciais sem voto em ações ordinárias. Posteriormente, em 19 de fevereiro de 2016, a CMVM aprovou o prospeto de admissão à negociação em mercado regulamentado das 7.500.000 ações ordinárias convertidas.

A esta data, o capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado e está dividido em 16.782.931 ações de categoria A e 5.717.069 ações de categoria B, respetivamente 74,59% e 25,41% do capital e direitos de voto da sociedade, dependendo da identidade do respetivo titular.

5.4. Ações Próprias

A FC Porto SAD, à data de 31 de dezembro de 2020, detinha indiretamente 100 ações próprias, através da PortoSeguro, não tendo adquirido ou alienado ações durante o presente exercício.

5.5. Pacto Social e Estatutos

A FC Porto SAD é uma sociedade aberta, com sede no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, 4350-415 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574.

A FC Porto SAD resulta da personalização jurídica da equipa de futebol profissional do FC Porto, tendo por objeto a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos, e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

De seguida reproduzem-se algumas passagens dos estatutos da FC Porto SAD:

“CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo primeiro

Um - A sociedade durará por tempo indeterminado, adota a denominação “FUTEBOL CLUBE DO PORTO, FUTEBOL, S.A.D” e resulta da personalização jurídica da equipa de futebol da agremiação desportiva “Futebol Clube do Porto”, nos termos do artigo 3, al. b) do Decreto-lei n.º 67/97, de 3 de abril.

Dois - A sociedade sucede à agremiação desportiva “Futebol Clube do Porto” nas relações com a Federação Portuguesa de Futebol, com a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e com a UEFA, e no âmbito da competição desportiva profissional na modalidade de futebol.

Artigo segundo

Um - A sede social é no Estádio do Dragão, Via Futebol Clube do Porto, Entrada Poente, Piso 3, freguesia de Campanhã no Porto, podendo ser transferido por simples deliberação do Conselho de Administração para outro local da cidade do Porto, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, número dois.

Dois - O Conselho de Administração poderá criar e extinguir, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, estabelecimentos, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

Artigo terceiro

O objeto da sociedade é a participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de caráter profissional, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade.

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro e reguladas pela lei geral ou por especiais, exceção feita a sociedades com idêntica natureza, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação."

5.6. Esquemas de Participações dos Trabalhadores

Não existem quaisquer planos para atribuição de ações e quaisquer opções para aquisição de ações em vigor.

Atualmente, não existem quaisquer esquemas de participação do pessoal no capital social do Emitente.

5.7. Relações com Investidores

O representante da FC Porto SAD para as relações com o mercado de capitais é o interlocutor privilegiado de todos os investidores, institucionais e privados, nacionais e estrangeiros.

Este representante assegura a prestação de toda a informação relevante no tocante a acontecimentos marcantes, factos enquadráveis como informação privilegiada, divulgação trimestral de resultados e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de caráter público. Tem a seu cargo também todos os assuntos relativos ao relacionamento com a CMVM, de forma a garantir o cumprimento pontual das obrigações junto da entidade supervisora do mercado de capitais e de outras autoridades financeiras. É igualmente da sua responsabilidade desenvolver e manter o sítio *Web* de Relação com Investidores no sítio *Web* da FC Porto SAD.

Nos termos e para o efeito do n.º 2 do artigo 226.º do CVM, o representante da FC Porto SAD para as relações com o mercado é o Dr. Fernando Santos Gomes, membro do Conselho de Administração.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de *e-mail* do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço: Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, piso 3

4350-451 Porto

Telefone: 22 507 05 00

Telefax: 22 550 69 31

E-mail: Fernando.Santos.Gomes@fcporto.pt

A FC Porto SAD dispõe de um sítio *Web* (www.fcporto.pt) com um conjunto alargado de informação sobre o Grupo. O objetivo é permitir aos interessados obter um conhecimento generalizado acerca do Grupo, as suas áreas de negócio, e informação de natureza institucional e de natureza financeira. Na página dedicada a *Investor Relations*, é possível consultar as divulgações de resultados periódicas, os documentos de prestação de contas,

as informações sobre as assembleias gerais de acionistas, incluindo convocatórias e documentação de suporte, e informação de natureza institucional, nomeadamente os estatutos e a identificação dos órgãos sociais. É ainda possível consultar as participações qualificadas, toda a informação privilegiada e outros comunicados emitidos pela FC Porto SAD, bem como as atas das reuniões das assembleias gerais, desde 2009.

Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, calendário financeiro, estrutura acionista e órgãos sociais, estão disponíveis no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* da FC Porto SAD (www.fcporto.pt).

A FC Porto SAD, tendo em consideração as recomendações da CMVM, disponibiliza já parte significativa da informação objeto de recomendação da CMVM em língua inglesa.

Serviços aos acionistas e investidores

Toda a informação pública sobre a FC Porto SAD está disponível nas instalações da sociedade e poderá ser solicitada através dos seguintes contactos:

Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD

Endereço: Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, piso 3
4350-451 Porto

Telefone: 22 507 05 00

Fax: 22 507 05 50

E-mail: geral@fcporto.pt

5.8. Estrutura Organizacional

5.8.1. Descrição sucinta do Grupo e da posição do Emitente no seio do mesmo

A FC Porto SAD encontra-se integrada num grupo empresarial cujo objeto é a participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter profissional, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade.

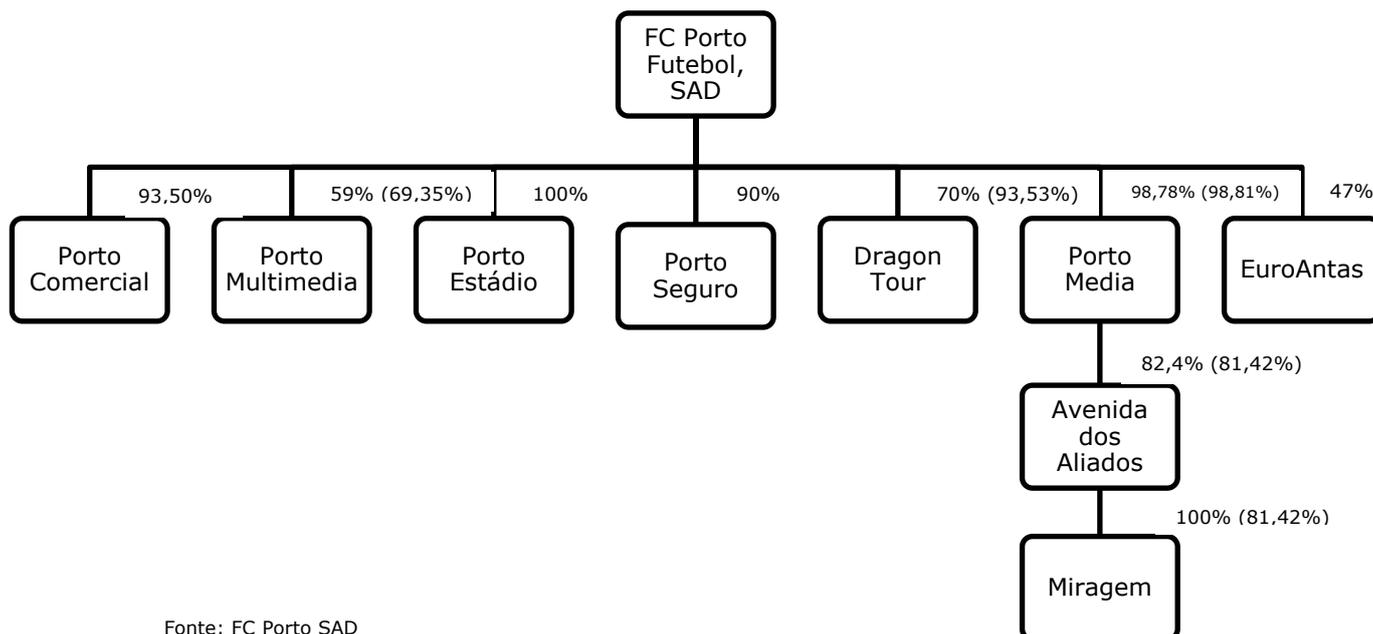
Ao abrigo do disposto nos CSC e CVM, o Emitente estabelece uma relação de grupo com várias empresas, nomeadamente a PortoComercial, a PortoEstádio, a PortoMultimédia, a PortoSeguro, a Dragon Tour, a FC Porto Media e a EuroAntas. As atividades desenvolvidas por cada uma destas empresas são referidas no Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente*), associado à descrição dos centros de exploração da FC Porto SAD.

Com relação a todas estas sociedades, o Emitente atua como empresa-mãe, sendo responsável pela coordenação da sua atuação e assegurando a representação dos interesses comuns a todas aquelas sociedades.

O organograma que se segue compreende as entidades nas quais a FC Porto SAD detém uma participação:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO - FUTEBOL - SAD CONSOLIDADO

Percentagens detidas direta e indiretamente pela FC Porto - Futebol, SAD

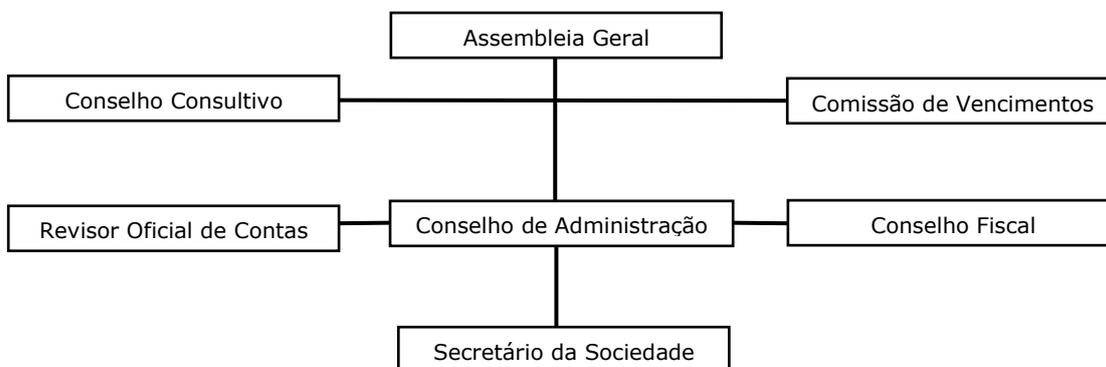


Fonte: FC Porto SAD

O FC Porto tem uma participação de controlo na FC Porto SAD.

5.8.2. Estrutura Organizacional

O organograma funcional da FC Porto SAD é atualmente o seguinte:



O Conselho Consultivo tem como função aconselhar o Conselho de Administração, sem carácter vinculativo, sobre os assuntos que este órgão entenda submeter à apreciação.

Não existem quaisquer comissões específicas na sociedade em relação a temáticas como a ética, avaliação de estrutura e governo societários, por força da reduzida dimensão da sociedade.

Os órgãos de administração e fiscalização da sociedade têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e de gestão de risco, nos aspetos operacionais, económicos e financeiros com impacto relevante nas atividades das empresas do Grupo, em linha, aliás, com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, incluindo nas recomendações da CMVM sobre governo das sociedades.

Assim, no exercício 2010/2011, foi constituído o departamento de Auditoria Interna e *Compliance*, que desenvolve a sua atividade no sentido de avaliar a eficácia e eficiência do sistema de controlo interno e dos processos de negócio ao nível de todo o Grupo de forma independente e sistemática, examinar e avaliar o rigor, a qualidade e a aplicação dos controlos operacionais, contabilísticos e financeiros, promovendo um controlo eficaz e a um custo razoável, e propondo medidas que se mostrem necessárias para fazer face a eventuais deficiências do sistema de controlo interno. Tem também como função fazer cumprir todas as leis e regulamentos a que a organização está sujeita.

O departamento de Auditoria Interna e *Compliance* delineou um plano anual, no qual foi definido o âmbito das auditorias a realizar de forma a avaliar a qualidade dos processos de controlo que zelam pelo cumprimento dos objetivos do Sistema de Controlo Interno, designadamente os que passam por assegurar a eficiência das operações, a fiabilidade dos relatórios financeiros e operacionais, e o respeito pelas leis e regulamentos. As deficiências de controlo interno são reportadas superiormente, sendo que os assuntos mais graves são reportados ao Conselho de Administração.

Existe também um departamento de Planeamento e Controlo de Gestão que visa sobretudo apoiar a administração na deteção de riscos financeiros relevantes e consiste fundamentalmente na análise periódica e exaustiva de informação de planeamento e controlo financeiro, nomeadamente o plano de negócios, os orçamentos de exploração e tesouraria e o respetivo controlo, indicadores de gestão, entre outros. Estes procedimentos contribuem para auxiliar a qualidade da informação divulgada ao mercado.

5.9. Dependência para com as Entidades do Grupo

A FC Porto SAD, a EuroAntas, a PortoEstádio e o FC Porto celebraram em 7 de julho de 2003 um acordo de cooperação para a construção, financiamento, exploração e utilização do novo Estádio do Dragão, o qual revogou o Protocolo entre o FC Porto e a FC Porto SAD celebrado em 15 de agosto de 1997, com a exceção da cláusula 2.^a, que permanecerá em vigor.

Em 31 de janeiro de 2017, ficou concluído, por antecipação relativamente à data contratualmente prevista (setembro de 2018), o pagamento integral do financiamento concedido, por contrato celebrado em 8 de julho de 2003, pelo sindicato bancário para a construção do Estádio do Dragão no âmbito do Project Finance delineado e implementado com esse objetivo.

Assim, na referida data, com o fim do Project Finance e consequente cessação das obrigações do serviço de dívida contraída, a EuroAntas deixou então de explorar os lugares destinados a empresas no Estádio do Dragão, área de negócio denominada Corporate Hospitality. Por esta razão, deixou de ter esses rendimentos operacionais. Consequentemente, a 30 de junho de 2017, os anteriores outorgantes fizeram o distrate do referido contrato, tendo assinado um novo em que ficou definido que seria paga uma renda à EuroAntas pelos utilizadores do Estádio: FC Porto, FC Porto – Futebol, SAD e PortoComercial.

Refira-se, por último, que o Futebol Clube do Porto, que detinha mais de 99% do capital social da sociedade EuroAntas (sociedade que detém o Estádio do Dragão), alienou, no dia 22 de outubro de 2014, ao Emitente, 8.125.000 ações representativas de 47% do capital social e direitos de voto desta sociedade pelo valor de €6,37 por ação, ou seja, pelo montante total de €51.756.250.

Conforme deliberado pela sua Assembleia Geral em 2 de outubro de 2014, a FC Porto SAD procedeu a um aumento do capital social no valor total de €37.500.000 mediante a emissão de ações preferenciais sem voto e, na sequência deste aumento de capital social, integralmente subscrito pelo Futebol Clube do Porto, o capital social da FC Porto SAD passou a ascender ao valor de €112.500.000. As referidas ações preferenciais sem voto foram

convertidas em ações ordinárias em resultado da Assembleia Geral de 12 de novembro de 2015.

Não obstante o exposto, a FC Porto SAD não depende particularmente de qualquer das sociedades suas participadas, em termos económico-financeiros. No entanto, o desenvolvimento da atividade principal da FC Porto SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o FC Porto, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização das instalações desportivas e da marca FC Porto, principalmente no que respeita à sua utilização pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos, pelo que, nesta medida, existe uma dependência da FC Porto SAD face ao FC Porto.

Qualquer alteração destas situações poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente. Não se estima que tal venha a acontecer, ainda que, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, o limite mínimo da participação direta do FC Porto no capital social da FC Porto SAD tenha passado de 15% para 10%.

Neste contexto, refira-se que o artigo 7.º, n.º 2 dos estatutos da FC Porto SAD prevê que o FC Porto, enquanto clube fundador da FC Porto SAD, tem direito de veto sobre as deliberações tomadas acerca da fusão, cisão, transformação ou dissolução da FC Porto SAD, a alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do seu capital social e a mudança da localização da sua sede, pelo que a aprovação de deliberações sobre essas matérias está subordinada à autorização do FC Porto, de acordo com o previsto no artigo 23.º, n.º 3 do Decreto-Lei 10/2013, de 25 de janeiro.

Refira-se, neste âmbito, que todos os negócios realizados entre a FC Porto SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CVM, incluindo o FC Porto, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da FC Porto SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização. Embora não estejam previamente definidos os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito, sempre que estejam em causa transações a realizar entre a FC Porto SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com ela estejam em qualquer relação, conforme artigo 20.º do CVM, incluindo o FC Porto, o Conselho de Administração da FC Porto SAD envia ao respetivo Conselho Fiscal informação suficiente sobre a transação e o que se pretende efetuar, sendo tais transações discutidas em reunião do Conselho Fiscal. Não foram realizadas novas operações entre a FC Porto SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CVM, nos últimos dois anos. Sem prejuízo do que antecede, ao longo do exercício de 2019/2020 foram realizadas algumas alterações aos contratos anteriormente celebrados com várias entidades do grupo, no sentido de modificar o montante de prestações periódicas devidas. A título de exemplo, destacamos as seguintes alterações: (i) modificação da comissão aplicada pela PortoComercial pela cobrança de quotas, reduzida de 10% para 6%; (ii) ajustamento do valor anual devido pela utilização do campo da Constituição, o qual é propriedade do FC Porto e é utilizado pela FC Porto SAD, de um valor aproximado de €246.000 para €500.000; e (iii) alteração da renda anual paga ao FC Porto, pelas empresas do Grupo FC Porto, pelo usufrutos dos escritórios, loja, armazéns que utiliza no estádio, tendo sido aumentada num valor aproximado de €136.000 por ano, passando de €985.000 para €1.121.000.

Entre as principais receitas do FC Porto, resultantes de negócios celebrados com a FC Porto SAD ou com sociedades suas participadas, destacaríamos as seguintes: (i) protocolo relativo à utilização do Centro de Treinos e Formação Desportiva, ao abrigo do qual são pagos valores que oscilam em função da regularidade da sua utilização, tendo na época de 2018/2019 sido pago um valor anual de aproximadamente € 1,7 milhões e de aproximadamente €1,2 milhões na época de 2019/2020, que resulta num custo de igual montante para a FC Porto SAD; (ii) pagamento de um valor aproximado de €638.000 pela exploração por parte da PortoComercial, sociedade que integra as contas consolidadas da

FC Porto SAD, do Museu do FC Porto; (iii) pagamento pela FC Porto SAD de um valor anual aproximado de €500.000 ao abrigo do protocolo de cedência de exploração do campo da Constituição; e (iv) pagamento de um valor anual aproximado de €360.000, pela PortoComercial, sociedade que integra as contas consolidadas da FC Porto SAD, pela inclusão de publicidade no cartão de sócio do FC Porto.

Entre os principais custos do FC Porto, resultantes de negócios celebrados com a FC Porto SAD ou com sociedades suas participadas, destacaríamos os seguintes: (i) trabalhos especializados realizados pela FC Porto – Serviços Partilhados, S.A. e pela PortoEstádio, sociedade que integra as contas consolidadas da FC Porto SAD, tendo sido cobrado um valor aproximado de €603.000 e de €1.365.000, respetivamente, durante a época de 2019/2020; (ii) valor cobrado pela Dragon Tour, sociedade que integra as contas consolidadas da FC Porto SAD, pela realização de viagens, o qual ascendeu a um valor aproximado de €472.000 na época de 2019/2020; e (iii) valor cobrado pela PortoComercial, sociedade que integra as contas consolidadas da FC Porto SAD, pela cobrança de quotas, o qual ascendeu a um valor aproximado de €208.000 na época de 2019/2020.

CAPÍTULO 6 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE

6.1. Principais Atividades

Breve Historial

A FC Porto SAD foi constituída em 30 de julho de 1997 e resulta da personalização jurídica da equipa de futebol profissional do FC Porto, tendo por objeto a participação nas competições profissionais de futebol, nacionais e internacionais, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

O embrião desta nova sociedade desportiva emerge do FC Porto, fundado em 1893, uma instituição de utilidade pública que tem por objeto associativo a prática desportiva, desenvolvendo atualmente várias modalidades, designadamente, andebol, basquetebol, bilhar, ciclismo, desporto adaptado, hóquei em patins, natação, boxe, futebol – veteranos e voleibol feminino.

Na data da sua constituição a FC Porto SAD adquiriu, a título oneroso, ao FC Porto a universalidade dos meios humanos e materiais que o FC Porto tinha afetos às competições profissionais de futebol, incluindo os direitos contratuais do FC Porto sobre os jogadores com idades superiores a 18 anos.

A FC Porto SAD detém todos os direitos e obrigações que se encontram afetos à participação nas competições desportivas profissionais de futebol, incluindo:

- o direito à utilização da marca FC Porto nas competições profissionais de futebol;
- os direitos de contratação de todos os jogadores que compõem aquelas equipas de futebol;
- os equipamentos ligados a esta atividade; e
- a detenção da posição contratual sobre as equipas técnicas e pessoal de apoio.

O desenvolvimento da atividade principal da FC Porto SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o FC Porto, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização das instalações desportivas e da marca FC Porto pela equipa de futebol profissional. Qualquer alteração destas situações, que não se estima que venha a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente.

Em termos desportivos, a evolução da *performance* da equipa de futebol profissional inicialmente gerida pelo FC Porto e, a partir de julho de 1997, pela FC Porto SAD atravessou momentos diferenciados.

Durante a década de 70, apesar de vitórias pontuais em campeonatos nacionais, o clube não obteve resultados relevantes em competições internacionais.

A década de 80 marcou decisivamente o futuro do clube e da equipa de futebol profissional em consequência das vitórias obtidas ao mais alto nível e em diversas competições, designadamente internacionais. Assim, na época de 1983/1984 a equipa de futebol profissional atinge a final da Taça das Taças, em 1986/1987 vence a Taça dos Clubes Campeões Europeus e na época seguinte a Supertaça Europeia e a Taça Intercontinental.

Também a nível nacional a *performance* da equipa se começou a evidenciar com a vitória em três campeonatos nacionais.

A década de 90 constituiu um período de consolidação da equipa de futebol profissional e da própria estrutura organizativa. Durante este período, a equipa de futebol profissional do FC Porto – e, mais tarde, da FC Porto SAD - venceu a I Liga (atualmente designada Liga NOS, mas anteriormente designada Liga Zon Sagres, *Bwin*, Superliga, I Liga e Campeonato Nacional da 1.ª Divisão) oito vezes e participou todos os anos em competições

internacionais (7 participações na Taça dos Clubes Campeões Europeus/*UEFA Champions League*, 1 na Taça UEFA e 2 na Taça das Taças).

A década de 2000 ficará marcada pela conquista da Taça UEFA, na época 2002/2003. Contudo, a época 2003/2004 ficará na história do FC Porto como uma das mais brilhantes de sempre: o FC Porto sagrou-se campeão da I Liga e vencedor da Supertaça, a nível nacional, tendo a conquista da *UEFA Champions League* sido o ponto mais alto de um ano excelente em termos de resultados desportivos.

Nas últimas dez temporadas o FC Porto sagrou-se campeão nacional por cinco vezes, situação que lhe permitiu reforçar a condição cimeira no futebol nacional, consolidando um trajeto marcado pelo sucesso, sendo considerado um dos três maiores clubes de futebol a nível nacional.

Na temporada 2019/2020 da *UEFA Champions League*, o FC Porto não se qualificou diretamente para a fase de grupos, por ter ficado em 2.º lugar na I Liga, tendo, por isso, disputado a 3.ª pré-eliminatória, na qual foi eliminado pela equipa do Krasnodar e, conseqüentemente, afastado da *UEFA Champions League* e relegado para a *UEFA Europa League*, competição cujos prémios monetários são consideravelmente inferiores e da qual foi afastado nos 16 avos de final pelo Bayer Leverkusen.

Considerando que o FC Porto foi campeão da I Liga na época 2019/2020, acedeu diretamente à edição da *UEFA Champions League* referente à época 2020/2021.

Desde a constituição da sociedade desportiva, em 1997/1998, a equipa profissional da FC Porto SAD acumulou um palmarés com 13 vitórias em 23 campeonatos nacionais, atingindo etapas em provas internacionais mais avançadas face aos demais clubes nacionais. Pode destacar-se que as piores classificações desta equipa na I Liga, desde 1982, correspondem aos segundo e terceiro lugares. Além disso, é a única equipa nacional vencedora de cinco campeonatos consecutivos.

O FC Porto tem, neste século, desde a época 1999/2000, o melhor registo de mais de 100 anos de futebol em Portugal, em que venceu uma Taça UEFA, uma Liga dos Campeões, uma Taça Intercontinental, uma Liga Europa, onze campeonatos, oito Taças de Portugal e onze Supertaças.

No quadro seguinte, apresenta-se um resumo da carreira desportiva da equipa de futebol profissional do FC Porto:

Títulos Conquistados

UEFA Champions League (2 Títulos)

1986-1987, 2003-2004

Taça Intercontinental (2 Títulos)

1987-1988, 2004-2005

SuperTaça Europeia (1 Título)

1986-1987

Taça UEFA- atual UEFA Europa League (2 Títulos)

2002-2003, 2010-2011

Campeonatos de Portugal (4 Títulos)

1921-1922, 1924-1925, 1931-1932, 1936-1937

Campeonato Nacional da I Liga (29 Títulos)

1934-1935, 1938-1939, 1939-1940, 1955-1956, 1958-1959, 1977-1978, 1978-1979, 1984-1985, 1985-1986, 1987-1988, 1989-1990, 1991-1992, 1992-1993, 1994-1995, 1995-1996, 1996-1997, 1997-1998, 1998-1999, 2002-2003, 2003-2004, 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008, 2008-2009, 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013, 2017-2018, 2019-2020

Taça de Portugal (17 Títulos)

1955-1956, 1957-1958, 1967-1968, 1976-1977, 1983-1984, 1987-1988, 1990-1991, 1993-1994, 1997-1998, 1999-2000, 2000-2001, 2002-2003, 2005-2006, 2008-2009, 2009-2010, 2010-2011, 2019-2020

Supertaça (22 Títulos)

1980-1981, 1982-1983, 1983-1984, 1985-1986, 1989-1990, 1990-1991, 1992-1993, 1993-1994, 1995-1996, 1997-1998, 1998-1999, 2000-2001, 2002-2003, 2003-2004, 2005-2006, 2008-2009, 2009-2010, 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013, 2017-2018, 2019-2020

Fonte: FC Porto SAD

Nas últimas 10 épocas desportivas, os resultados obtidos nestas competições foram os seguintes:

Competições	2010/2011	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
Campeonato Nacional da I Liga	1º Lugar	1º Lugar	1º Lugar	3º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	2º Lugar	1º Lugar
Taça de Portugal	Vencedor	4ª Eliminatória	5ª Eliminatória	1/2 Finais	3ª Eliminatória	Vencido	4ª Eliminatória	1/2 Final
Supertaça	Vencedor	Vencedor	Vencedor	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	Vencedor
UEFA Champions League	n.a.	Grupos	1/8 Final	Grupos	1/4 Final	Grupos	1/8 Final	1/8 Final
UEFA Europa League	Vencedor	1/16 Final	n.a.	1/4 Final	n.a.	1/16 Final	n.a.	n.a.

Fonte: FC Porto SAD

Atividades

O objeto social da FC Porto SAD é, de acordo com os seus estatutos, a “participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de caráter profissional, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade.”.

Por referência ao primeiro semestre dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 (reportados a 31 de dezembro de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatórios de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais 2018/2019 e 2019/2020 (reportados a 30 de junho de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatórios de auditoria), o volume de faturação da FC Porto SAD, por áreas de negócio, foi o seguinte:

(milhares de euros)

Proveitos operacionais (consolidados)	Contas semestrais			Contas anuais
	31-dez-2020 (não auditado)	31-dez-2019 (não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
Merchandising	3 995	4 171	5 285	6 601
Bilheteira	40	4 287	6 385	9 627
Provas UEFA	55 897	9 397	9 988	80 971
Outras receitas desportivas	747	687	1 716	2 713
Direitos de transmissão televisiva	22 509	18 148	36 149	42 561
Publicidade e sponsorização	7 613	11 979	21 460	22 855
Outras prestações de serviços	2 815	3 506	5 829	8 564
Vendas e prestação de serviços	93 616	52 175	86 811	173 892
Proveitos com transações de passes de jogadores	75 389	19 149	24 133	88 197
Outros proveitos	1 161	282	488	2 404
Total proveitos operacionais	170 166	71 607	111 432	264 493
Resultado líquido consolidado do período	34.272	-51.853	-116 160	9 316

Fonte: Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2019/2020 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2019, Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2020/2021 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2020, Relatório e Contas consolidado 2018/2019 reportado a 30 de junho de 2019 e Relatório e Contas consolidado 2019/2020 reportado a 30 de junho de 2020.

Direitos de transmissão televisiva e Publicidade e sponsorização	30 121	30 127	57 609	65 417
(% proveitos operacionais)	18%	42%	52%	25%
Provas UEFA	55 897	9 397	9 988	80 971
(% proveitos operacionais)	33%	13%	9%	31%
Proveitos com transações de passes de jogadores	75 389	19 149	24 133	88 197
(% proveitos operacionais)	44%	27%	22%	33%

A informação é apresentada igualmente por segmentos de atividade, considerando que, em termos operacionais, o Grupo se encontra organizado em três segmentos principais:

- *Segmento A*: atividade relacionada com a participação na modalidade de futebol em competições desportivas de carácter profissional, promoção e organização de espetáculos desportivos, representada pela FC Porto SAD
- *Segmento B*: atividade relacionada com a comercialização de direitos de imagem, *sponsorização*, *merchandising* e licenciamento de produtos, representada pela PortoComercial e EuroAntas
- *Segmento C*: atividade relacionada com a produção de conteúdos e transmissão do canal de televisão "*Porto Canal*", representadas pela FC Porto Media, Avenida dos Aliados e Miragem
- *Outros serviços*: engloba as atividades das subsidiárias PortoMultimédia, PortoEstádio, PortoSeguro e Dragon Tour.

Notamos que o Segmento A é o responsável pela quase totalidade dos resultados da FC Porto SAD, tal como pode ser observado na nota 23, constante das páginas 60 e 61 do Relatório e Contas Semestral Consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2020.

Os proveitos operacionais, com a indicação dos relativos a transações com outros segmentos e aqueles resultantes de transações com entidades externas, podem ser apresentados como segue:

	31-dez-20				
	<u>Segm. A</u>	<u>Segm. B</u>	<u>Segm. C</u>	<u>Outros serviços</u>	<u>Total</u>
Proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores:					
Resultantes de operações com clientes externos	77 851 979	12 180 893	3 118 351	1 625 817	94 777 040
Resultantes de operações com outros segmentos	124 970	1 199 104	2 715 757	1 952 474	5 992 305
	31-dez-19				
	<u>Segm. A</u>	<u>Segm. B</u>	<u>Segm. C</u>	<u>Outros serviços</u>	<u>Total</u>
Proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores:					
Resultantes de operações com clientes externos	30 399 670	17 242 969	3 049 737	1 765 436	52 457 812
Resultantes de operações com outros segmentos	125 434	1 582 315	2 847 833	3 551 041	8 106 623

Fonte: Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2020/2021 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2020.

Trabalhadores/Plantel

A FC Porto SAD encontra-se dependente da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados. A FIFA, de acordo com o Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores, estabelece os seguintes princípios:

- os contratos são para cumprir;
- os contratos podem ser rescindidos por qualquer das partes desde que lhes assista justa causa para a rescisão;
- os contratos podem ser rescindidos pelos jogadores quando lhes assista justa causa desportiva;
- a rescisão de um contrato sem justa causa gera a obrigação de indemnização à contraparte, podendo o montante da mesma ser estipulado contratualmente (estipulação por vezes designada "cláusula de rescisão") e, caso a rescisão tenha lugar durante o período contratual protegido haverá cumulativamente lugar a sanções desportivas aplicáveis à parte que tenha dado azo à rescisão.

Esclarece-se, para os devidos efeitos, que o período contratual protegido difere consoante a idade que o jogador tenha à data da assinatura do contrato, sendo que, para aqueles com idades inferiores a 28 anos ficam obrigados a cumprir três anos de contrato e aqueles com idade igual ou superior a 28 anos o período contratual protegido é reduzido para dois anos. Embora a rescisão sem justa causa confira à parte lesada o direito a uma indemnização, a rescisão unilateralmente promovida pelo jogador fora do período contratual protegido pode corresponder, para a FC Porto SAD, o recebimento de uma indemnização de valor significativamente inferior à referida "cláusula de rescisão".

Por fim, refira-se que a FC Porto SAD, tal como previsto na atividade das sociedades anónimas desportivas, procede regularmente à alienação de direitos desportivos dos seus jogadores. Na aquisição de cada jogador, não há garantias de que o valor de uma potencial alienação corresponda ao seu justo valor ou sequer que existam compradores interessados em adquirir os direitos desportivos do jogador que se pretende alienar. Como é habitual na sua atividade, a FC Porto SAD dispõe de direitos desportivos de jogadores que poderão ser vendidos a todo o momento, sendo que, em caso de venda desses direitos desportivos, poderão não ser encontrados jogadores que substituam os jogadores vendidos, assegurando, pelo menos, o mesmo nível de desempenho.

A evolução do quadro de pessoal da FC Porto SAD, às datas de reporte abaixo referidas, foi a seguinte:

	31-dez- 2020	31-dez- 2019	30-jun- 2020	30-jun- 2019
Órgãos sociais	7	7	7	7
Administrativos	261	259	258	267
Técnicos desportivos	76	77	76	70
Museu	22	22	22	20
Vendedores (Lojas)	57	54	55	50
Atletas	78	82	75	80
Total pessoas ao serviço do Grupo	501	501	493	494

Fonte: FC Porto SAD

O nível de formação da estrutura de pessoal da FC Porto SAD a 31 de dezembro de 2020, em regime de trabalho dependente, era a seguinte:

Nível de formação	Pessoal	Atletas	Total
1.º CI En- Básico	4	8	12
2.º CI En- Básico	5	-	5
3.º CI En- Básico	21	7	28
Ensino Secundário	128	61	189
Bacharelato	9	-	9
Licenciatura	192	2	194
Mestrado	64	-	64
Total pessoas ao serviço do Grupo	423	78	501

Fonte: FC Porto SAD

Atualmente, não existem quaisquer esquemas de participação do pessoal no capital social do Emitente.

A lista de jogadores da Equipa A do FC Porto relativa à época 2020/2021 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa A

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Carraça	Rui Filipe Caetano Moura	DEFESA	Portugal
Cláudio R.	Cláudio Pires Morais Ramos	GUARDA-REDES	Portugal
D. Costa	Diogo Meireles Costa	GUARDA-REDES	Portugal
Diogo Leite	Diogo Filipe Monteiro Pinto Leite	DEFESA	Portugal
Evanilson	Francisco Evanilson de Lima Barbosa	AVANÇADO	Brasil
Fábio Vieira	Fábio Daniel Ferreira Vieira	MÉDIO	Portugal
Felipe Anderson	Felipe Anderson Pereira Gomes	AVANÇADO	Brasil
F. Meixedo	Francisco Meira Meixedo	GUARDA-REDES	Portugal
Grujic	Marko Grujic	MÉDIO	Sérvia
João Mário	João Mário Neto Lopes	AVANÇADO	Portugal
Loum	Mamadou Loum Ndiaye	MÉDIO	Senegal
Luís Diaz	Luís Fernando Diaz Marulanda	AVANÇADO	Colômbia
Manafá	Wilson Migueís Manafá Jancó	DEFESA	Portugal
Marcano	Ivan Marcano Sierra	DEFESA	Espanha
Marche	Agustin Federico Marchesin	GUARDA-REDES	Argentina/Italiana
Marega	Moussa Marega	AVANÇADO	França
Matheus	Andres Mateus Uribe Villa	MÉDIO	Colômbia
Mouhamed	Mouhamed Mbaye	GUARDA-REDES	Senegal
Mbemba	Chancel Mangulu Mbemba	DEFESA	Congo
Nanu	Eulânio Ângelo Chipela Gomes	DEFESA	Guiné/Portugal
Otavio	Otávio Edmilson da Silva Monteiro	MÉDIO	Brasil
Pepe	Kepler Laveran Lima Ferreira	DEFESA	Brasil/Portugal
Romário	Romário Manuel Silva Baró	MÉDIO	Portugal
M. Sarr	Malang Mamadou William Georges Sarr	DEFESA	França
Sérgio	Sérgio Miguel Relvas Gonçalves Pereira de Oliveira	MÉDIO	Portugal
Mehdi	Mehdi Taremi	AVANÇADO	Irão
Tecatito	Jesus Manuel Corona Ruiz	AVANÇADO	México
T. Martinez	Antonio Martínez López	AVANÇADO	Espanha
Zaidu M.	Zaidu Sanusi	DEFESA	Nigéria

Fonte: FC Porto SAD

A equipa técnica da equipa A do FC Porto relativa à época 2020/2021 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa Técnica da Equipa A

Treinador	Sérgio Paulo Marceneiro da Conceição
Treinadores Adjuntos	Diamantino Tomé Figueiredo Siramana Dembelé Vítor Bruno Clara Santos e Motas Fernandes

Fonte: FC Porto SAD

A lista de jogadores da Equipa B do FC Porto relativa à época 2020/2021 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa B

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
K.O. Boateng	Kelvin Owusu Boateng	AVANÇADO	Gana
C. Gabriel	Carlos Gabriel Moreira de Oliveira	DEFESA	Brasil
D. Bessa	José Diogo Bessa Rocha Ferreira	DEFESA	Portugal
Namaso	Daniel Namaso Loader	AVANÇADO	Inglaterra
Diogo	Diogo Dias da Ressureição	MÉDIO	Portugal
Ebuka	Alphonsus Chukwuebuka Dike	MÉDIO	Nigéria
F. Conceição	Francisco Fernandes da Conceição	AVANÇADO	Portugal
Folha	Bernardo Pereira Folha	MÉDIO	Portugal
G. Brandão	Gonçalo Jardim Brandão	DEFESA	Portugal
Gómez	Johan Arath Gomez	AVANÇADO	Estados Unidos América
Gonçalo B.	Gonçalo Óscar Albuquerque Borges	AVANÇADO	Portugal
Igor Cássio	Igor Cássio Vieira dos Santos	AVANÇADO	Brasil
Inácio	Inácio Carneiro dos Santos	DEFESA	Brasil
Ivan C.	Ivan Magalhães Miguel Cardoso	GUARDA-REDES	Portugal
João Marcelo	João Marcelo Messias Ferreira	DEFESA	Brasil
Justiniano	Pedro Justiniano Almeida Gomes	DEFESA	Itália/Portugal
Levi	Levi Samuel Júlio Faustino	DEFESA	Portugal
Meneses	German Alexis Meneses Rojas	DEFESA	Colômbia
Mor N. Diaye	Mor Ndiaye	MÉDIO	Senegal
R. Pereira	Rafael Reis Pereira	MÉDIO	Portugal
R. Valente	Rodrigo Ribeiro Valente	MÉDIO	Portugal
Ricardo	Ricardo Manuel Rodrigues Vieira da Silva	GUARDA-REDES	Portugal
Rodrigo	Rodrigo Pinheiro Ferreira	DEFESA	Portugal
R. Conceição	Rodrigo Fernandes da Conceição	AVANÇADO	Portugal
T. Matos	Tiago Manuel Maio Matos	DEFESA	Portugal

Fonte: FC Porto SAD

A equipa técnica da Equipa B do FC Porto relativa à época 2020/2021 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa Técnica da Equipa B

Treinador	António José dos Santos Folha
Treinadores Adjuntos	João Paulo Maio dos Santos Pedro Filipe da Silva Pereira Fábio Alberto Ramos Moura Pedro Miguel Freitas de Abreu

Fonte: FC Porto SAD

A lista de jogadores emprestados durante a época 2020/2021 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Nome do Jogador	Nome Completo	Clube	Nacionalidade
C. Awaziem	Chidozie Collins Awaziem	Boavista	Nigéria

Danilo	Danilo Luís Hélio Pereira	PSG	Portugal
Ewerton	Ewerton da Silva Pereira	Portimonense	Brasil
Fernando A.	Fernando Andrade dos Santos	Rizespor	Brasil
João Magalhães	João Pedro Alves Magalhães	Paços de Ferreira	Portugal
João Pedro	João Pedro Maturano dos Santos	EC Bahia	Itália
R. Saravia	Renzo Saravia	SC Internacional	Argentina
Nakajima	Shoya Nakajima	Al Ain FC	Japão
T. Esteves	Tomás do Lago Pontes Esteves	Reading FC	Portugal
Usalifa	Usalifa José Indi	Pedras Rubras	Guiné Bissau
Vitinha	Vitor Machado Ferreira	Wolverhampton	Portugal

Fonte: FC Porto SAD

A lista de jogadores da Equipa sub-19 - juniores do FC Porto relativa à época 2020/2021 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa sub-19 – Juniores

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Abdul	Abdul Moomin Mohammed	MÉDIO	Gana
Benicio	Benicio Baker-Boaitey	AVANÇADO	Inglaterra
David Vinhas	David Mota Vinhas	DEFESA	Portugal
Diogo Abreu	Diogo Filipe Pacheco Abreu	MÉDIO	Portugal
Fernando Almeida	Fernando Miguel Pereira Almeida	MÉDIO	Portugal
Francisco Alves	Francisco Alves Ribeiro	MÉDIO	Portugal
Gabriel Brás	Gabriel Costa Brás	DEFESA	Portugal
Gonçalo Machado	Gonçalo Luís Lima Machado	GUARDA-REDES	Portugal
João Sérgio	João Miguel Milheirão Sérgio	DEFESA	Portugal
Kinglord	Kinglord Safo	MÉDIO	Gana
Leandro Dias	Leandro Filipe Rodrigues Dias	DEFESA	Portugal
Luís Vieira	Luís Estefano Balbo Vieira	GUARDA-REDES	Portugal
Marks	Marks Zadi Inchaud	DEFESA	França
Martim Tavares	Martim Miguel Carneiro Tavares	AVANÇADO	Portugal
Pedro Vieira	Pedro Miguel Carmo Vieira	AVANÇADO	Portugal
Ricardo Rei	Ricardo Miguel Rei Assunção	MÉDIO	Portugal
Ruben Cardoso	Ruben Brandão Cardoso	DEFESA	Portugal
Ruben Ferreira	Ruben Manuel Oliveira Ferreira	DEFESA	Portugal
Rui Monteiro	Rui Monteiro	AVANÇADO	Portugal
Tiago Gonçalves	Tiago André das Dores Gonçalves	GUARDA-REDES	Portugal
Tiago Antunes	Tiago André Pinheiro Antunes	DEFESA	Portugal
Tiago Carvalho	Tiago Rodrigues Carvalho	DEFESA	Portugal
Umaro	Umaro Candé	AVANÇADO	Guiné-Bissau
Vasco Sousa	Vasco José Cardoso Sousa	MÉDIO	Portugal
Yoni	Yoni Alejandro Mosquera Palacio	DEFESA	Colômbia

Fonte: FC Porto SAD

A equipa técnica da Equipa sub-19 - juniores do FC Porto relativa à época 2020/2021 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa Técnica da Equipa sub-19 - juniores

Treinador	José Fernando Ferreirinha Tavares
Treinadores Adjuntos	António Manuel Frasco Vieira Filipe José Alves Martins Ribeiro Pedro Rodrigues Marque Mané

Fonte: FC Porto SAD

A lista de jogadores da Equipa sub-17 - juvenis do FC Porto relativa à época 2020/2021 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa sub-17 - Juvenis

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Afonso Leite	Afonso Torcato Tavares Leite	AVANÇADO	Portugal
André Oliveira	André Luis Rocha de Oliveira	MÉDIO	Portugal
António Ribeiro	António Teixeira Ribeiro	DEFESA	Portugal
Bruno Pires	Bruno Filipe Ferreira Pires	MÉDIO	Portugal
Diogo Dias	Diogo Dias Fernandes	GUARDA-REDES	Portugal
Francisco Guedes	Francisco Miguel Dinis Guedes	MÉDIO	Portugal
Gabriel Carvalho	Gabriel Castro Luz Carvalho	AVANÇADO	Portugal
Gonçalo Esteves	Gonçalo Do Lago Pontes Esteves	DEFESA	Portugal
Guilherme Gonçalves	Guilherme Fernandes Gonçalves	MÉDIO	Portugal
Gustavo Barros	Gustavo Rocha de Barros	AVANÇADO	Portugal
Gustavo Leite	Gustavo Martins Leite	DEFESA	Portugal
Hélder Silva	Hélder Filipe Mota Silva	AVANÇADO	Portugal
João Cardoso	João Francisco Mendes Cardoso	GUARDA-REDES	Portugal
Joel	Joel Oliveira Carvalho	AVANÇADO	Portugal
Jorge Meireles	Jorge Monteiro Meireles	MÉDIO	Portugal
José Macedo	José Pedro Almeida Macedo	DEFESA	Portugal
Luís Gomes	Luís Domingos Vieira Barata Gomes	DEFESA	Portugal
Luís Martins	Luís Abreu Martins	DEFESA	Portugal
Marco Cruz	Marco Sousa Cruz	DEFESA	Portugal
Mariano Regal	Mariano Leite Regal	DEFESA	Portugal
Pedro Virgínia	Pedro Manuel Neves Virgínia	GUARDA-REDES	Portugal
Serif	Serif Nhaga	DEFESA	Portugal
Tomás	Tomás Ferreira Monteiro Da Costa Oliveira	DEFESA	Portugal

Fonte: FC Porto SAD

A equipa técnica da Equipa sub-17 - juvenis do FC Porto relativa à época 2020/2021 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa Técnica da Equipa sub-17 - juvenis

Treinador	Ricardo Sousa Malafaia Fernandes
Treinadores Adjuntos	José Orlando Vinha Rocha Semedo Diogo Bernardo Madeiros António José da Silva Gouveia Ricardo Nuno Pinto Pinheiro da Silva

Fonte: FC Porto SAD

Os resultados com transações de passes de jogadores realizados pela FC Porto SAD relativamente ao primeiro semestre dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 (reportados a 31 de dezembro de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e nas duas últimas épocas desportivas de 2018/2019 e de 2019/2020 (reportados a 30 de junho de 2019 e de 2020, respetivamente, e o objeto de relatório de auditoria, são os constantes do seguinte quadro:

(milhares de euros)

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020	31-dez-2019	30-jun-2020	30-jun-2019
Amortizações de passes de jogadores (Nota 5)	-14 823	-18 493	-36 816	-36 397
Perdas de imparidade com passes de jogadores (Nota 8)	-225	-2 138	-8 270	-153
Total amortizações e perdas de imparidades com passes de jogadores	-15 048	-20 632	-45 086	-36 550
Proveitos com alienações de passes de jogadores (i)	72 213	16 417	20 894	86 547
Proveitos com empréstimos de jogadores	1 585	605	1 347	742
Outros proveitos com jogadores	1 592	2 127	1 893	908
Total proveitos com transações de passes de jogadores	75 389	19 149	24 133	88 197
Custos com alienações de passes de jogadores (ii)	-27 359	-14 113	-18 354	-38 714
Custos com empréstimos de jogadores	-355	-119	-197	-817
Outros custos com jogadores	-4 443	-2 355	-5 032	-6 012
Total custos com transações de passes de jogadores	- 32 157	-16 587	-23 582	-45 542
Resultados com transações de passes de jogadores	28 185	-18 069	-44 535	6 106
Mais-valias com alienações de passes de jogadores (Nota5) (i)+(ii)	44 854	2 304	2 541	47 834

Fonte: Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2019/2020 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2019, Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2020/2021 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2020.

Futebol profissional

O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos *media*. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais duas áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores, e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.

6.2. Competições desportivas de carácter profissional

A equipa de futebol profissional que é explorada pela FC Porto SAD tem participado, e planeia continuar a participar, nas seguintes competições:

Provas Nacionais

- **I Liga (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam atualmente 18 equipas profissionais. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, para além de pagar uma quota anual à LPFP. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras 17, num total de 34 jogos realizados por cada equipa. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. No final da prova, a equipa que tiver somado mais pontos é designada campeã nacional e tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Champions League*. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

(*) A denominação da I Liga depende do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2020/2021, a referida prova é denominada Liga NOS.

- **Taça de Portugal (*)**

Prova organizada pela FPF, na qual participam diretamente todas as equipas inscritas nos campeonatos nacionais (organizados pela LPFP – I Liga e II Liga (exceto Equipas B) e pela própria FPF – Campeonato de Portugal), disputada num sistema de eliminatórias, realizando-se, com exceção das meias-finais, que se realizam a “duas mãos”, somente um jogo por eliminatória. As equipas da I Liga têm acesso direto à III eliminatória da prova. Em caso de empate, existem mecanismos de desempate que garantem que só uma equipa passe a eliminatória. A prova termina com a disputa da final pelas duas equipas apuradas na VII eliminatória, correspondente às meias-finais, sendo atribuída a Taça de Portugal ao vencedor desse jogo, o qual tem, automaticamente, garantido o acesso à *UEFA Europa League*. As receitas líquidas de cada jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

(*) A denominação da Taça de Portugal na época desportiva de 2020/2021 é Taça de Portugal Placard.

- **Taça da Liga (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam as equipas profissionais, da I Liga e II Liga (exceto Equipas B). À semelhança da época 2019/2020, na época 2020/2021, a prova é disputada por um total de 32 equipas (18 equipas da I Liga e 14 equipas da II liga). No formato atual, a prova é disputada em 5 fases (“*final four*” incluída, i.e. meias-finais e final), sendo que os 4 primeiros classificados da I Liga na época anterior têm acesso direto à terceira fase (fase de grupos), a qual é disputada por 16 clubes distribuídos em 4 grupos, efetuando cada equipa 1 jogo com cada um dos restantes elementos do grupo. Os vencedores de cada grupo apuram-se para as meias-finais, fase designada por “*final four*”. As meias-finais da prova, jogadas a “uma mão”, são disputadas pelas 4 equipas que tenham ficado em primeiro lugar de cada um dos grupos da terceira fase. A prova termina com a disputa da final entre os dois clubes vencedores das meias-finais. A LPFP detém em exclusivo os direitos publicitários e comerciais da competição, distribuindo prémios monetários pelas equipas participantes, de acordo com a respetiva progressão nas várias fases da prova.

(*) A denominação da Taça da Liga na época desportiva de 2020/2021 é Allianz Cup.

- **Supertaça Cândido de Oliveira**

Prova organizada pela FPF, em que se defrontam, num só jogo, o vencedor da I Liga e o vencedor da Taça de Portugal (ou o finalista vencido, caso a mesma equipa tenha vencido as duas provas). Esta competição não garante acesso a nenhuma prova europeia. As receitas líquidas deste jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

- **II Liga (Equipa B) (*)**

O período de inscrição e participação das equipas B na II Liga, prova organizada pela LPFP, foi realizado por ciclos de três épocas desportivas, estando a participação das equipas B na II Liga dependente de inscrição.

À semelhança da época 2019/2020, na época desportiva 2020/2021, a II Liga é disputada por 18 equipas - 16 equipas principais e 2 equipas B (a equipa secundária de cada clube, criada no seio deste, encontrando-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior), as quais sobem diretamente à I Liga na época desportiva de 2021/2022 os dois primeiros classificados desta II Liga (excluindo as equipas B) e descem diretamente ao Campeonato de Portugal na época desportiva de 2021/2022 os dois últimos classificados da II Liga. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as

outras equipas. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

(*) A denominação da II Liga dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2020/2021, a referida prova é denominada Liga Portugal SABSEG.

Provas Internacionais

• UEFA Champions League

Em 2019/2020, apenas o campeão da I Liga portuguesa teve acesso direto à *UEFA Champions League* (fase de grupos da prova), tendo o segundo classificado acesso à terceira pré-eliminatória da competição.

A *UEFA Champions League* compreende três pré-eliminatórias, um "play-off", uma fase de grupos, três rondas a eliminar (oitavos-de-final, quartos-de-final e meias-finais) e uma final. Assim, o acesso à fase de grupos pode resultar de (i) apuramento direto, em virtude da classificação alcançada no campeonato nacional de cada um dos países, (ii) qualificação para o "play-off" de acesso em resultado da classificação alcançada no campeonato nacional de cada um dos países e vitória no "play-off", ou (iii) participação nas pré-eliminatórias e vitória nas mesmas e qualificação para o "play-off" e vitória no mesmo. As equipas que saíam derrotadas da terceira pré-eliminatória têm acesso à fase de grupos da *UEFA Europa League*. Por sua vez, a fase de grupos da prova compreende 32 equipas divididas em 8 grupos de 4 equipas cada. Os dois primeiros classificados de cada grupo passam à fase seguinte, disputada em eliminatórias, onde cada equipa disputa dois jogos (um na condição de visitante e outro na de visitado), enquanto o terceiro classificado do grupo transita para os 16 avos-de-final da *UEFA Europa League*.

Na sequência da subida no ranking da UEFA do coeficiente de clubes por país, e dado que a FPF ocupa atualmente o 6.º lugar do referido ranking, na época desportiva de 2021/2022, tanto o campeão como o segundo classificado da I Liga Portuguesa terão acesso direto à *UEFA Champions League* (fase de grupos da prova), disputando o terceiro classificado da I Liga portuguesa a terceira pré-eliminatória da prova.

Devido à pandemia, a estrutura da *UEFA Champions League* sofreu uma grande alteração na época 2019/2020, tendo os quartos-de-final, as meias-finais e a final decorrido a apenas uma mão e em terreno neutro – realizaram-se todos estes jogos em Lisboa. Apesar de, neste momento, não se prever um calendário semelhante a este para a época 2020/2021, podem ter lugar algumas alterações em virtude do desenvolvimento da pandemia de Covid-19.

• UEFA Europa League

A *UEFA Europa League*, prova que substituiu a Taça UEFA, foi criada em 26 de julho de 2008, em Bordéus, França, e aprovada pelo Comité Executivo da UEFA no dia 26 de setembro de 2008, tendo ocorrido a primeira edição na época 2009/2010.

O torneio passou a ter um formato diferente da Taça UEFA, com 3 pré-eliminatórias, um "play-off", uma fase de grupos com 48 equipas participantes, 4 eliminatórias e uma final, sendo assegurada à equipa vencedora o apuramento direto para a fase de grupos da edição seguinte da Liga dos Campeões. Nos jogos das três pré-eliminatórias e do "play-off" os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.

A fase de grupos tem 48 equipas divididas em 12 grupos de quatro, que jogam entre si, em casa e fora, no outono. Os dois primeiros classificados de cada grupo passam aos 16 avos-de-final, onde têm a companhia dos oito terceiros classificados da fase de grupos da *UEFA Champions League*.

Entre os 16 avos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do "play-off".

Portugal teve, no início da época desportiva 2019/2020, cinco representantes nesta prova.

Devido à pandemia, a estrutura da *UEFA Europe League* sofreu uma grande alteração na época 2019/2020, tendo os oitavos-de-final, os quartos-de-final, as meias-finais e a final decorrido a apenas uma mão e em terreno neutro – realizaram-se todos estes jogos na Alemanha. Apesar de, neste momento, não se prever um calendário semelhante a este para a época 2020/2021, podem ter lugar algumas alterações em virtude do desenvolvimento da pandemia de Covid-19.

- **Supertaça Europeia**

A Supertaça da UEFA, ou Supertaça Europeia, é a 3.^a competição mais importante de futebol da Europa. Realiza-se anualmente entre as equipas vencedoras da *UEFA Champions League* e da *UEFA Europa League*. A competição realiza-se no início das temporadas nacionais e tem o *status* de abertura oficial da temporada europeia para os clubes, mesmo com campeonatos e outros certames já iniciados.

Para além das competições oficiais, a FC Porto SAD e a sua equipa podem organizar e participar em jogos e competições de carácter particular.

No âmbito da organização e participação em competições desportivas, a FC Porto SAD desenvolve um conjunto de atividades que garantem a maior parte dos seus proveitos e que, fundamentalmente, estão relacionadas com os jogos cuja responsabilidade de organização é sua, com o acesso a esses jogos, ao vivo ou por televisão, e com a exploração comercial desses eventos.

6.3. Patrocínios e publicidade

O Grupo FC Porto SAD comercializa os direitos de publicidade e patrocínios para:

- Camisolas dos jogadores da equipa;
- Marca dos equipamentos dos jogadores;
- Outros suportes publicitários disponíveis.

Os patrocinadores das camisolas na presente época são a PT/Altice, com um valor anual de €5 milhões, patrocínio ao abrigo de um contrato que cessa em 30 de junho de 2023, e a Unicer, com um valor anual de €1.400.000. A marca dos equipamentos dos jogadores é a New Balance.

Os restantes proveitos publicitários incluem, principalmente, contratos publicitários relacionados com a comercialização de espaços da infraestrutura Estádio do Dragão, que incluem a utilização de camarotes no Estádio do Dragão.

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020	31-dez-2019	30-jun-2020	30-jun-2019
	(não auditado)	(não auditado)		
Proveitos operacionais (consolidados)				
Publicidade e sponsorização	7 613	11 979	21 460	22 855

Fonte: FC Porto SAD

6.4. Direitos de transmissão televisiva

Outra importante fonte de proveitos da FC Porto SAD é a cessão dos direitos de transmissão televisiva de espetáculos desportivos.

Por comunicado de 27 de dezembro de 2015, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que o Grupo FC Porto chegou a acordo com a PT PORTUGAL, SGPS S.A. (Grupo Altice), pelo valor global de €457.500.000, para a cessão de:

- Direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga, bem como do direito de exploração comercial de espaços publicitários do Estádio do Dragão, pelo período de 10 épocas desportivas, com início em 1 de julho de 2018;
- Direito de transmissão do Porto Canal, pelo período de 12 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016; e
- Estatuto de patrocinador principal do FC Porto, com o direito de colocar publicidade na parte frontal das camisolas da equipa principal de futebol do FC Porto, pelo período de 7 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016.

Por comunicado de 24 de maio de 2018, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que procedeu à cessão do direito aos recebimentos futuros respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga, celebrado a 26 de dezembro de 2015, entre a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD e a PT Portugal SGPS, S.A. (posteriormente cedido à Altice Picture, SARL), ao abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro, conforme alterado. Os direitos aos recebimentos futuros servirão para colateralizar a emissão de obrigações titularizadas até ao reembolso integral das mesmas, tendo ficado assegurados os mecanismos contratuais necessários (os quais não se encontram na exclusiva disponibilidade do Emitente), que poderão vir a permitir ao Emitente recuperar a titularidade ou benefício económico desses créditos simultaneamente com o reembolso das obrigações titularizadas, o que poderá ocorrer antecipadamente e a qualquer momento na sequência de solicitação do Emitente. A maturidade estimada da referida operação ocorrerá em dezembro de 2023, assumindo o recebimento pontual dos pagamentos por parte da Altice Picture SARL. Esta operação permitiu um encaixe financeiro no montante de €100.000.000 (cem milhões de euros).

Por comunicado de 18 de novembro de 2019, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que alterou os termos e condições da operação de titularização de créditos denominada “Dragon Finance no. 1”, com o objetivo de prorrogar a maturidade média prevista aplicável às obrigações titularizadas emitidas em 24 de maio de 2018, com a correspondente emissão de obrigações de titularização adicionais no montante de €30.000.000 adicionais na referida data e no montante máximo de €20.000.000 adicionais em janeiro de 2020, a título de acréscimo do preço de compra e venda dos créditos.

Por comunicado de 19 de abril de 2021, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que voltou a alterar os termos e condições da operação de titularização de créditos denominada “Dragon Finance no. 1”, com vista a, na referida data, aumentar o valor global da emissão no montante de €35 milhões e, por outro lado, a diferir a data a partir da qual a sociedade de titularização de créditos poderá proceder ao reembolso das obrigações titularizadas pelo respetivo montante agregado em dívida.

Durante a vigência da referida operação de titularização de créditos, os recebimentos respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva estarão afetos à referida operação de titularização de créditos, pelo que: (i) não serão recebidos pelo Emitente; (ii) não poderá o Emitente financiar-se com recurso aos mesmos; e (iii) não estarão disponíveis para realizar quaisquer pagamentos ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 objeto da presente Oferta.

6.5. Sponsorização e merchandising, licenciamento

As atividades de *merchandising*, *sponsorização* e licenciamento de produtos e angariação de publicidade são desempenhadas pela sociedade PortoComercial, constituída em junho de 1996 e onde a FC Porto SAD detém uma participação de 93,5% do respetivo capital social.

A PortoComercial desenvolve atualmente a sua atividade em quatro grandes áreas:

- angariação de publicidade;
- exploração das áreas de vendas e de *merchandising*;
- exploração do museu.

Os proveitos inerentes aos contratos de publicidade e *sponsorização* advêm, essencialmente, da publicidade feita no equipamento oficial do FC Porto pelos seus principais patrocinadores, que na presente época são a PT/Altice, a Unicer e a New Balance. No primeiro semestre do exercício de 2020/2021 os proveitos advindos da publicidade e *sponsorização* sofreram uma forte quebra, na ordem dos 36%. Verificou-se uma redução relevante nas receitas do negócio corporativo, pela diminuição do valor dos contratos de parceria com empresas, dada a inexistência da atividade de *Corporate Hospitality* na atual época desportiva, pela proibição da presença de público nos estádios.

No dia 28 de setembro de 2013, data de comemoração dos 120 anos da fundação do FC Porto, foi inaugurado o Museu do FC Porto.

No lado nascente do Estádio do Dragão, de frente para a estação de metro, situa-se esta moderna infraestrutura, dotada de alta tecnologia ao serviço da história do Clube. Os custos e receitas de exploração do espaço são responsabilidade da PortoComercial.

A evolução da atividade da PortoComercial, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 (reportada a 31 de dezembro de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2020, foi a seguinte:

PortoComercial	Contas semestrais		(milhares de euros) Contas anuais	
	31-dez-2020 (Não auditado)	31-dez-2019 (Não auditado)	30- jun- 2020	30-jun-2019
Proveitos operacionais	12 083	17 529	28 817	33 140
Custos operacionais	-12 771	-15 107	-26 844	-26 874
Resultados operacionais	- 687	2 422	1 972	6 266
Resultados financeiros	- 571	-542	-1 105	-701
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-8	-125	-273	-1 385
Resultado líquido	-1 267	1 754	594	4 180

Fonte: FC Porto SAD

6.6. Realização de eventos não desportivos

O Estádio do Dragão é um complexo multifuncional cuja utilidade não se circunscreve à respetiva utilização para a realização de eventos desportivos. Com efeito, para além de

diversas áreas comerciais e de escritórios, são aqui também realizados diversos eventos não desportivos.

Desde a sua inauguração, em 16 de novembro de 2003, são inúmeros os eventos realizados, desde os pequenos eventos que se realizam diariamente, como almoços e jantares de empresas e particulares, festas de aniversário e festas infantis, até outros eventos com maior destaque, como festivais e concertos.

Depois de várias alterações ao negócio da participada PortoEstádio, entendeu o seu Conselho de Administração que esta deveria ficar apenas responsável pela operacionalização dos eventos desportivos e não desportivos, ainda que, nestes últimos, a comercialização seja responsabilidade da PortoComercial.

A evolução da atividade da PortoEstádio, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 (reportada a 31 de dezembro de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2020, foi a seguinte:

PortoEstádio	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020 (Não auditado)	31-dez-2019 (Não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
Proveitos operacionais	1 792	1 802	3 505	3 578
Custos operacionais	-1 762	-1 775	-3 450	-3 538
Resultados operacionais	31	27	55	40
Resultados financeiros	-1	-1	-2	0
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-4	-5	-17	-15
Resultado líquido	26	21	35	25

Fonte: FC Porto SAD

6.7. Exploração das vertentes de Multimédia e Internet

O rápido crescimento das redes de comunicação levou o FC Porto a dedicar-se ao negócio da internet.

Em 30 de janeiro de 2001, foi constituída a sociedade comercial anónima PortoMultimédia, a qual é detida, diretamente e indiretamente, em 69,35% pela FC Porto SAD e tem por principal atividade a edição, produção e comercialização de conteúdos multimédia, gestão e exploração comercial de produtos e serviços do FC Porto através dos canais à distância, onde se incluem a internet, telefone e telemóveis, e a produção de publicações periódicas e não periódicas em formato digital.

Os conteúdos multimédia são cada vez mais procurados na internet e, como tal, a PortoMultimédia fez uma aposta marcada nos conteúdos vídeo exclusivos. As conferências de imprensa do futebol, que incluem para além de ficheiros áudio, peças em vídeo, são dos conteúdos mais visitados, bem como alguns conteúdos *live* nas mais variadas modalidades.

As redes sociais são também ferramentas cada vez mais utilizadas pelo FC Porto, de forma a comunicar e cativar a atenção de adeptos e simpatizantes. A evolução da atividade da PortoMultimédia, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 (reportada a 31 de dezembro de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2020, foi a seguinte:

(milhares de euros)

PortoMultimédia	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020 (Não auditado)	31-dez-2019 (Não auditado)	30- jun. 2020	30-jun- 2019
Proveitos operacionais	0	0	0	5
Custos operacionais	-1	0	-2	-52
Resultados operacionais	-1	0	-2	-46
Resultados financeiros	-	-	-	-
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-	-	-	-
Resultado líquido	-1	0	-2	-46

Fonte: FC Porto SAD

6.8. Intermediação de Seguros

Em 1995, o FC Porto decidiu entrar no negócio dos seguros, uma vez que esse é um custo com uma expressão relevante no Grupo. Assim, foi criada a PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda., empresa que tem como atividade principal a mediação de seguros.

Em 28 de junho de 2007, a FC Porto SAD adquiriu ao FC Porto uma quota de 90% do capital social da PortoSeguro. Esta empresa dedica-se ao exercício da atividade da mediação de seguros, representando as mais diversas companhias de seguros, que operam no mercado, nos ramos não vida e vida, e a sua carteira de empresas é constituída essencialmente por clientes individuais, destacando-se em termos de representação o próprio Grupo Futebol Clube do Porto. No entanto, esta empresa trabalha também com empresas externas ao Grupo FC Porto e pessoas particulares.

A evolução da atividade da PortoSeguro, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 (reportada a 31 de dezembro de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2020, foi a seguinte:

(milhares de euros)

PortoSeguro	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020 (Não auditado)	31-dez-2019 (Não auditado)	30- jun-2020	30-jun-2019
Proveitos operacionais	696	626	845	1 115
Custos operacionais	- 312	-307	-543	-588
Resultados operacionais	384	318	302	527
Resultados financeiros	(0)	-1	-1	-
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	0
Imposto sobre o rendimento	-29	-26	-79	-134
Resultado líquido	354	292	222	393

Fonte: FC Porto SAD

6.9. Viagens e Turismo

Em 13 de setembro de 2011, o FC Porto constituiu a Dragon Tour, detida direta e indiretamente em 93,5% pela FC Porto SAD. Esta empresa iniciou a sua atividade em 16 de novembro de 2011, tendo como objeto social a organização e venda de viagens e pacotes turísticos, a bilheteira e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, a representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais e estrangeiras, ou de operadores turísticos nacionais ou estrangeiros, bem como a intermediação na venda dos respetivos produtos e a receção, transferência e assistência a turistas, e a prestação de serviços conexos com estas atividades.

A evolução da atividade da Dragon Tour, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 (reportada a 31 de dezembro de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2020, foi a seguinte:

(milhares de euros)

Dragon Tour	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020 (Não auditado)	31-dez-2019 (Não auditado)	30- jun- 2020	30-jun-2019
Proveitos operacionais	1 090	2 889	3 776	4 447
Custos operacionais	-1 125	-2 841	-3 634	-4 278
Resultados operacionais	-35	48	141	169
Resultados financeiros	-	-	-	-
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-1	-3	-33	-39
Resultado líquido	- 36	44	109	130

Fonte: FC Porto SAD

6.10. Audiovisual, Multimédia e Comunicação

A FC Porto Media é uma sociedade anónima, tendo sido constituída em 22 de junho de 2011 e iniciado a sua atividade em 1 de julho de 2011.

A 30 de julho de 2013, a FC Porto SAD fez um aumento de capital, de €4.000,000, na sua já participada FC Porto Media, tornando-se assim o maior acionista desta sociedade, com uma participação direta de 98,78% (a que corresponde a participação de 98,81% direta e indireta).

A FC Porto Media tem como objeto social a conceção, criação, desenvolvimento, produção, realização, promoção, comercialização, aquisição, exploração de direitos, gravação, distribuição e difusão de obras e programas audiovisuais, multimédia, televisão, vídeo, cinema, canais temáticos, internet, eventos turísticos, culturais e desportivos em quaisquer formatos e sistemas; gestão, exploração e prestação de serviços nas áreas de gravação, produção e comunicação de obras audiovisuais, programas de televisão, sons, imagens, multimédia e quaisquer outros audiovisuais; edição de publicações periódicas, de livros e de multimédia.

Nesse sentido foi celebrado, em agosto de 2011, com a Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicações, S.A., um contrato de exploração com opção de compra do canal Porto Canal, que é transmitido pelas principais operadoras de TV por cabo e satélite.

O canal de televisão Porto Canal surge como o grande projeto da FC Porto Media.

Com uma aposta generalista, mas cada vez mais com um forte vínculo a conteúdos relativos à marca FC Porto, e como meio privilegiado de suporte de publicidade, é de crer que a FC Porto Media continue a apostar na grelha de programação deste canal.

A evolução da atividade da FC Porto Media, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 (reportada a 31 de dezembro de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2020, foi a seguinte:

(milhares de euros)

FC Porto Media	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020 (Não auditado)	31-dez-2019 (Não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
Proveitos operacionais	3 967	4 009	7 971	7 864
Custos operacionais	-3 599	-3 983	-7 464	-8 101
Resultados operacionais	367	26	507	-237
Resultados financeiros	-206	(230)	(447)	(590)
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-15	(12)	-24	-24
Resultado líquido	147	-216	36	-850

Fonte: FC Porto SAD

No dia 10 de julho de 2015, a FC Porto Media adquiriu à Medialuso - Produções para Televisão, S.A. uma participação equivalente a 99,4% do capital social da Avenida dos Aliados, que por sua vez detinha 100% do capital social da subsidiária Miragem – Produção Audiovisual, S.A. (“**Miragem**”), por €4.000.000. Na mesma data, a FC Porto Media alienou 17% do capital social da Avenida dos Aliados à Mediapro Portugal, SGPS, S.A., por €684.000. Na sequência destas operações a FC Porto Media passou a deter diretamente 82,4% da Avenida dos Aliados e a FC Porto SAD passou a deter indiretamente 81,42% do capital das sociedades Avenida dos Aliados e Miragem, e o controlo das mesmas, pelo que estas foram incluídas no perímetro de consolidação da FC Porto SAD.

A Avenida dos Aliados tem como atividade principal a exploração de um serviço de programas televisivo por cabo denominado “Porto Canal”, enquanto a Miragem se destina à produção e realização de anúncios publicitários, reportagens, documentários e programas para televisão, em suporte vídeo.

A evolução da atividade da Avenida dos Aliados e da Miragem, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 (reportada a 31 de dezembro de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2020, foi a seguinte:

(milhares de euros)

Avenida dos Aliados	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020 (Não auditado)	31-dez-2019 (Não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
Proveitos operacionais	1 854	1 874	3 649	3 630
Custos operacionais	-1 657	-1 781	- 3 411	-3 277
Resultados operacionais	197	93	238	353
Resultados financeiros	(0)	(0)	0	0
Resultados relativos a investimentos	-	-	14	17
Imposto sobre o rendimento	-21	-17	-56	-78

Resultado líquido	176	76	196	292
--------------------------	------------	-----------	------------	------------

Fonte: FC Porto SAD

Miragem	Contas Semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020 (Não auditado)	31-dez-2019 (Não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
Proveitos operacionais	14	14	28	28
Custos operacionais	-5	-5	-10	-10
Resultados operacionais	9	10	18	19
Resultados financeiros	(0)	-	-	-
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-1	-1	-4	-1
Resultado líquido	8	9	14	17

Fonte: FC Porto SAD

6.11. Estabelecimentos principais e património imobiliário

Para a organização de espetáculos desportivos, a FC Porto SAD utiliza o Estádio do Dragão.

Esta sociedade adquiriu o direito de utilização deste recinto à EuroAntas, para a realização de jogos de futebol e treino das equipas dessa modalidade desportiva, por um período de 30 anos, válido até 2033. Este direito teve como contrapartida:

- Um montante equivalente ao valor anual do serviço da dívida que a EuroAntas suportou durante os primeiros quinze anos (de 2003 a 2018) relativo ao contrato de financiamento celebrado para a construção do Estádio (liquidado antecipadamente em janeiro de 2017); e
- O montante de €14.963.937, liquidado no exercício findo em 30 de junho de 2003, como forma de retribuição do valor de rendas vincendas por um período de 15 anos a partir de 2018. Este montante será reconhecido como custo linearmente ao longo do referido período de 15 anos a partir de 2018.

Nos termos do acordo celebrado, a FC Porto SAD retinha ainda o direito de receber da EuroAntas, qualquer excesso, apurado anualmente, entre a receita, líquida das inerentes despesas de exploração, de comercialização dos camarotes e *business seats* do Estádio do Dragão (“**Lugares EuroAntas**”), e o montante do serviço da dívida acima mencionado. No entanto, no exercício 2016/2017, a EuroAntas procedeu à amortização integral do financiamento, pelo que o referido acordo deixou de ter aplicabilidade.

Na sequência da aquisição, em 22 de outubro de 2014, de 47% do capital social da EuroAntas, a FC Porto SAD passou a integrar nos seus ativos tangíveis o Estádio do Dragão, em virtude da EuroAntas passar a integrar o seu perímetro de consolidação. No entanto, a restante percentagem de capital da EuroAntas é detida pelo FC Porto, entidade fora do perímetro de consolidação. Assim, o total do capital próprio da FC Porto SAD, nas demonstrações consolidadas da posição financeira, é ajustado por esses interesses sem controlo, apurando um capital próprio atribuível aos acionistas da FC Porto SAD.

Para o treino das suas equipas de futebol, a FC Porto SAD utiliza, além do referido Estádio do Dragão, o Centro de Treinos e Formação Desportiva, situado no concelho de Vila Nova de Gaia, que é propriedade da Fundação PortoGaia para o Desenvolvimento do Desporto.

A Fundação PortoGaia foi instituída pelo município de Vila Nova de Gaia, pelas freguesias de Olivais e Crestuma, pela Empresa Municipal Águas de Gaia, E.M., pelo FC Porto, pela FC

Porto SAD e pela União Clubes de Gaia, com a missão de patrocinar e realizar atividades de fomento desportivo, cabendo-lhe, nomeadamente, a promoção da construção do Centro de Treinos e Formação Desportiva.

O FC Porto e a Fundação PortoGaia assinaram um contrato a 12 de outubro de 2001 pelo qual a Fundação cedeu ao FC Porto, pelo período de 50 anos e em contrapartida de uma remuneração anual de, aproximadamente, €100.000, a exploração do Centro de Treinos e Formação Desportiva.

Durante este período, o Futebol Clube do Porto proporcionará a utilização do Centro de Treinos e Formação Desportiva à FC Porto SAD, mediante o pagamento de uma contrapartida variável de valor equivalente ao dos custos de exploração do referido centro. Os custos da FC Porto SAD pela utilização atingiram em 2019/2020 €1.174.800.

A evolução da atividade da EuroAntas, com referência a ao primeiro semestre dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 (reportada a 31 de dezembro de 2019 e de 2020, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e os exercícios anuais findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2020, foi a seguinte:

EuroAntas	Contas semestrais		<i>(milhares de euros)</i> Contas anuais	
	31-dez-2020 (Não auditado)	31-dez-2019 (Não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
Proveitos operacionais	1 297	1 297	2 593	2 251
Custos operacionais	-1 192	-1 182	-2 376	-2 396
Resultados operacionais	105	114	217	-144
Resultados financeiros	-	-	-	-
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-7	-4	-17	-
Resultado líquido	98	110	200	-144

Fonte: FC Porto SAD

CAPÍTULO 7 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS

7.1. Alterações Significativas

Desde a data das últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas em base consolidada a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) e a data do Prospeto, ocorreram alterações significativas adversas na perspetiva do Emitente. Com efeito, durante o referido período continuou a fazer-se sentir o impacto negativo da pandemia do Covid-19 sobre os rendimentos operacionais do Emitente. O impacto inerente à pandemia resultante do Covid-19 repercutiu-se negativamente destacando-se a realização de jogos sem público ou com público reduzido nos estádios desde o reatamento das competições e o início da época de 2020/2021, em cumprimento da decisão do Governo, acompanhada pelos órgãos que superintendem o futebol nacional.

Entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e a data do Prospeto, não ocorreram alterações significativas adversas ao nível do desempenho financeiro do Emitente.

No primeiro semestre do exercício de 2020/2021, findo em 31 de dezembro de 2020, apesar do impacto negativo que a pandemia do Covid-19 teve nos rendimentos operacionais do Grupo, principalmente devido a todos os jogos terem sido realizados à porta fechada, com a exceção abaixo mencionada, a equipa A da FC Porto SAD, sagrou-se campeã nacional da Liga NOS, conquistando também a Taça de Portugal, ambas as provas referentes à temporada 2019/2020 mas que devido à pandemia foram concluídas já no exercício de 2020/2021 pelo que assegurou a entrada direta na UEFA Champions League 2020/2021, enquanto que na época anterior havia apenas participado na UEFA Europa League. Deste modo, devido à disputa da UEFA Champions League na época 2020/2021 os rendimentos operacionais foram positiva e diretamente impactados, na medida em que se registaram ganhos de cerca de €56 milhões de principalmente devidos a: (i) €15 milhões referentes à participação na competição; (ii) €27 milhões pelo facto de a equipa A da FC Porto SAD, no ranking da UEFA Champions League se posicionar em 9º lugar; (iii) €12 milhões pelas 4 vitórias e 1 empate na fase de grupos; e (iv) €1,5 milhões referentes a ganhos com *Market Pool* (proporcional relativo à contribuição do mercado televisivo português no total das receitas da UEFA).

Destaca-se ainda um crescimento de €4,4 milhões, nos Direitos de Transmissão / Distribuição Televisiva, receitas estas que são influenciadas pelo calendário de jogos da equipa no campeonato nacional que são realizados no Estádio do Dragão. Apesar de terem sido realizados um menor número de jogos que o habitual estão aqui também a ser considerados 3 jogos do campeonato nacional da temporada anterior, que se realizaram já dentro do atual exercício económico.

Os principais aspetos negativos no período em análise, resultam da inexistência de receitas de bilheteira, tanto relativas aos lugares anuais como aos bilhetes jogo a jogo, pela proibição da presença de público nos estádios, gerando perdas no valor de €8,614 milhões se tivermos como referência os valores do exercício homólogo. A única exceção a esta proibição foi no jogo com o Olympiacos, na 2ª jornada da fase de grupos da UEFA Champions League, em que foi possível ter presente um pequeno grupo de adeptos. Tendo em conta este cenário, a FC Porto SAD implementou um conjunto de medidas com objetivo de proteger a saúde dos seus colaboradores, bem como medidas de controlo e/ou redução de custos, que passaram pela flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais durante o primeiro semestre do exercício de 2020/2021, no âmbito da legislação aprovada relacionada com o apoio às empresas face à Pandemia Covid-19.

Os efeitos da Pandemia da Covid-19 irão prolongar-se no tempo e vão, portanto, fazer-se sentir também na próxima época, desde logo e de forma direta nas receitas de bilheteira

jogo a jogo, lugares anuais e Corporate Hospitality no Estádio do Dragão, uma vez que se mantém a esta data a proibição da presença de público nos estádios de futebol. Neste contexto adverso, o Conselho de Administração considera que possui recursos adequados para continuar as suas operações a longo prazo, pelo que a aplicação do princípio da continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras se mantém adequado.

7.2. Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente

A FC Porto SAD, tendo em conta o atual contexto económico, fortemente marcado pelo impacto nos rendimentos operacionais das medidas destinadas a fazer face à pandemia do Covid-19, implementou um conjunto de medidas com objetivo de proteger a saúde dos seus colaboradores, bem como medidas de controlo e/ou redução de custos, que passaram pela flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais durante o primeiro semestre da época 2020/2021, no âmbito da legislação aprovada relacionada com o apoio às empresas face à Pandemia Covid-19.

Apesar do atrás referido, a FC Porto SAD não prevê que qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência venha a afetar significativamente as perspetivas do Emitente sobre a sua situação económico-financeira no exercício em curso, ainda que atualmente o capital próprio do Emitente seja inferior a metade do seu capital social, situação que se enquadra no disposto no artigo 35.º do CSC. O capital próprio individual, conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2020 é de -€171.840.576 (objeto de relatório de revisão limitada, não auditada).

Por outro lado, apesar de o Conselho de Administração ter estimado, para a época 2020/2021, uma quebra de receitas de bilheteira e *Corporate Hospitality*, é neste momento claro que estas serão inexistentes para atingir os objetivos visados. Outros rendimentos poderão ser afetados negativamente, sujeitos à evolução da pandemia e do impacto que esta provocará em vários setores económicos, nomeadamente nos patrocinadores do FC Porto.

Paralelamente ao que antecede, no dia 22 de dezembro de 2014 a FIFA divulgou a circular n.º 1464 que estabelece regras relativas aos direitos de terceiros sobre os direitos económicos dos jogadores de futebol (*third-party ownership of players' economic rights - TPO*). Estas novas regras, que entraram em vigor em 1 de maio de 2015, têm como objetivo fundamental reduzir a influência e os benefícios económicos de terceiros (entendidos como quaisquer partes exceto os clubes envolvidos na transferência de um jogador e qualquer outro clube no qual o jogador em causa tenha estado inscrito) na transferência de jogadores de futebol. A FC Porto SAD cumpre estas regras desde a sua entrada em vigor, sendo que as mesmas têm um impacto residual na sua atividade, atendendo à reduzida exposição que a FC Porto SAD tem tido ao financiamento de terceiros no que respeita a direitos desportivos dos jogadores que integram o plantel da sua equipa principal de futebol.

Os critérios do Financial Fair Play, promovidos pela UEFA, são também aplicáveis à FC Porto SAD e respeitam, essencialmente, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas, sendo monitorizados pela UEFA numa base regular. Em resultado das negociações com a UEFA, a FC Porto SAD celebrou em 9 de junho de 2017 um *Settlement Agreement* com o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA, com o objetivo de assegurar que o Emitente passasse a ser "*Break-even compliant*" no "*Monitoring Period*" de 2020/2021. Excepcionalmente, e tendo em consideração que a pandemia resultante do Covid-19 veio provocar uma interrupção nas atividades económicas normais, com impacto nas receitas operacionais dos clubes de futebol, com uma redução / diferimento substancial das mesmas, a UEFA determinou a possibilidade de adiar a avaliação do exercício 2019/2020 por um ano, de forma a poder avaliá-lo juntamente com o exercício 2020/2021, permitindo dessa forma aos clubes ter em conta o impacto financeiro adverso nas receitas dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021, provocado pela Covid-19, e ajustar

esses valores, tendo como referência as contas 2018/2019. Assim, o *Settlement Agreement* assinado pela FC Porto SAD será prorrogado por mais um exercício, pelo que o Emitente terá de ser "*Break-even compliant*" apenas no "*Monitoring Period*" de 2021/2022, analisando o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, não sendo expectável que a FC Porto SAD incorra em sanções.

Relativamente aos compromissos assumidos perante o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA, designadamente os compromissos decorrentes das regras do *Financial Fair Play* e consequências do respetivo incumprimento, remete-se para a informação constante do Capítulo 2.1. (*Riscos gerais relativos ao Emitente e à sua atividade*) e para o Capítulo 5.1.4. (*Sede, Forma Jurídica e Legislação que Regula a Atividade do Emitente*) do Prospeto.

CAPÍTULO 8 – PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS

Desde o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada em base consolidada a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto, o Emitente mantém válida a previsão de que o resultado obtido permite alguma confiança quanto à capacidade da FC Porto – Futebol, SAD atingir um resultado positivo no final da época.

A manutenção da previsão de obtenção de um resultado positivo no atual exercício económico tem por base o orçamento de tesouraria anual (preparado com base em pressupostos mais pessimistas do que em anos anteriores em consequência da pandemia da Covid-19) alicerçado nos seguintes pressupostos não suscetíveis de serem influenciados pelos membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão: (i) o resultado obtido pela FC Porto SAD no primeiro semestre de 2020/2021; (ii) a performance desportiva, e as respetivas receitas, obtidas na UEFA Champions League na atual época desportiva 2020/2021; (iii) as vendas de direitos desportivos de jogadores já concretizadas e a elevada probabilidade da execução das opções de compra de jogadores já contratadas. Em paralelo, não se preveem igualmente acréscimos nos custos já orçamentados.

Pela sua natureza, esta previsão está sujeita a riscos, incertezas e outros fatores (*vide* Capítulo 2, Pontos 2.1 (*Riscos gerais relativos ao Emitente e à sua atividade*) a 2.3 (*Riscos financeiros*)) que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente destas declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a FC Porto SAD espera vir a continuar a desenvolver a sua atividade.

O processo de compilação e elaboração da previsão na obtenção de um resultado positivo no atual exercício económico respeitou, simultaneamente, a comparabilidade com as informações financeiras históricas e a consentaneidade com as políticas contabilísticas do Emitente.

CAPÍTULO 9 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

9.1. Membros dos Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização

São órgãos sociais da FC Porto SAD o Conselho de Administração, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

Para além dos órgãos sociais, existem ainda o Secretário da Sociedade, o Conselho Consultivo e a Comissão de Vencimentos.

A FC Porto SAD não tem qualquer comissão executiva.

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

9.1.1. Conselho de Administração

A FC Porto SAD tem um Conselho de Administração composto por nove membros, cinco dos quais executivos, aos quais cabe a gestão corrente da sociedade.

O Conselho de Administração da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2020/2023 em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020 e que, pela unanimidade dos seus membros em funções, aprovou os Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e a realização da Oferta é composto pelos seguintes membros:

Conselho de Administração	Função
Jorge Nuno Lima Pinto da Costa	Presidente
Adelino Sá e Melo Caldeira	Administrador
Fernando Manuel Santos Gomes	Administrador
Luís Manuel Beleza de Vasconcelos Gonçalves	Administrador
Vítor Manuel Martins Baía	Administrador
Reinaldo da Costa Teles Pinheiro (*)	Administrador não executivo
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira	Administradora não executiva
Rita de Carvalho Araújo Moreira	Administradora não executiva
Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo	Administradora não executiva

Fonte: FC Porto SAD

(*) O Sr. Reinaldo Teles faleceu a 25 de novembro de 2020 não tendo sido substituído até ao momento.

Os administradores Maria Manuela Aguiar Dias Moreira, Rita de Carvalho Araújo Moreira e Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo, como administradores não executivos, não auferem qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho de Administração é o seguinte:

Estádio do Dragão

Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3

4350-451 Porto

Nos termos do artigo décimo primeiro dos estatutos do Emitente, "A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois a nove membros, dos quais, no mínimo, dois serão, obrigatoriamente, gestores executivos, eleitos em Assembleia Geral, que designarão o presidente, caso não tenha já sido designado naquela assembleia, o qual terá sempre voto de qualidade."

Nos termos do artigo décimo terceiro dos estatutos do Emitente, "

- Um - *Compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da sociedade e representá-la perante terceiros, de forma plena e exclusiva.*

- Dois - *No exercício dos poderes de gestão da sociedade, compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução do objeto social.*

- Três - *Carece de autorização da assembleia geral a alienação e oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade, mediante deliberação aprovada por dois terços dos votos emitidos"*

As matérias discutidas neste órgão são de natureza sigilosa e os seus membros devem obedecer a tal princípio.

Nos termos do artigo décimo quinto dos estatutos do Emitente, "*O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros do Conselho o convoquem, devendo constar das respetivas atas as deliberações que forem tomadas.*

Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na ata e a arquivar. A carta de representação deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.

Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente do Conselho."

Neste contexto, refira-se que o artigo 7.º, n.º 2 dos estatutos da FC Porto SAD prevê que o FC Porto, enquanto clube fundador da FC Porto SAD, tem direito de veto sobre as deliberações tomadas acerca da fusão, cisão, transformação ou dissolução da FC Porto SAD, a alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do seu capital social e a mudança da localização da sua sede, pelo que a aprovação de deliberações sobre essas matérias está subordinada à autorização do FC Porto, de acordo com o previsto no artigo 23.º, n.º 3 do Decreto-Lei 10/2013, de 25 de janeiro.

Apesar de não estar referido no relatório de gestão, os administradores não executivos exercem as suas funções não só no âmbito da participação nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que possível, mas igualmente através de um acompanhamento e supervisão permanente dos trabalhos dos administradores executivos, mediante a apresentação, de forma coordenada e eficiente, de pedidos de informação complementar relacionados com assuntos analisados em sede do Conselho de Administração, dos quais se destacam os assuntos relacionados com a vertente financeira, as matérias de *governance* e as matérias relacionadas com aspetos regulatórios. De realçar que os administradores não executivos não se depararam com nenhum constrangimento no exercício das suas funções.

Os membros do Conselho de Administração exercem funções em órgãos de administração de outras sociedades, como se especifica em seguida:

Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa

- Presidente da Direção do FC Porto
- Presidente do Conselho de Administração da InvestiAntas, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da EuroAntas, Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortoEstádio, Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação PortoGaia para o Desenvolvimento Desportivo

- Presidente do Conselho de Administração da FC PortoMultimédia, Edições Multimédia, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortoComercial, Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da FC Porto – Serviços Partilhados, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da FC Porto Media, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Dragon Tour, Agência de Viagens, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Miragem – Produção Audiovisual, S.A.

Adelino Sá e Melo Caldeira

- Vice-Presidente da Direção do FC Porto
- Vogal do Conselho de Administração da Investiantas, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da EuroAntas, Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortoEstádio, Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da FC PortoMultimédia, Edições Multimédia, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortoComercial, Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.
- Gerente da PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da FC Porto – Serviços Partilhados, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da FC Porto Media, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Dragon Tour, Agência de Viagens, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Miragem – Produção Audiovisual, S.A.

Fernando Manuel Santos Gomes

- Vice-Presidente da Direção do FC Porto
- Vogal do Conselho de Administração da EuroAntas, Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortoComercial, Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortoEstádio, Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.
- Gerente da PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda
- Vogal do Conselho de Administração da Fundação PortoGaia para o Desenvolvimento Desportivo
- Vogal do Conselho de Administração da FC Porto – Serviços Partilhados, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da FC Porto Media, SA
- Vogal do Conselho de Administração da Dragon Tour, Agência de Viagens, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Miragem – Produção Audiovisual, S.A.

Luís Manuel Beleza de Vasconcelos Gonçalves

- N.a.

Vítor Manuel Martins Baía

- Presidente da Fundação Vítor Baía

Maria Manuela Aguiar Dias Moreira

- Presidente da Assembleia Geral da "Mulher Migrante - Associação de Estudo, Cooperação e Solidariedade"
- Vice-Presidente da Assembleia Geral da Associação de Cultura e Ensino de Espinho

Rita de Carvalho Araújo Moreira

- N.a.

Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo

- N.a.

9.1.2 Comissão de Vencimentos

A Comissão de Vencimentos da FC Porto SAD tem por finalidade fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais do Emitente e definir a política de remunerações a aplicar aos membros do Conselho de Administração da FC Porto SAD.

A Comissão de Vencimentos da FC Porto SAD, para o quadriénio 2020/2023, eleita em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, é composta pelos seguintes membros:

Comissão de Vencimentos	Função
Alípio Barrosa Pereira Dias	Presidente
Emídio Ferreira dos Santos Gomes	Membro
Joaquim Manuel Machado Faria e Almeida	Membro

Fonte: FC Porto SAD

9.1.3 Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é composto por um máximo de vinte membros e não tem funções orgânicas. A este órgão compete aconselhar o Conselho de Administração, sem caráter vinculativo, sobre os assuntos que este órgão entenda submeter à apreciação.

O Conselho Consultivo da FC Porto SAD para o quadriénio 2020/2023, eleito em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, é composto pelos seguintes membros:

- Alípio Barrosa Pereira Dias
- Álvaro Sá Marques Rola
- António Manuel Gonçalves
- António Sousa Pereira
- Artur Santos Silva
- D. Américo Aguiar
- Emídio Ferreira dos Santos Gomes

- Fernando Alberto Pires Póvoas
- Ilídio Costa Leite Pinho
- João Duarte Coelho do Sameiro Espregueira-Mendes
- Joaquim Manuel Machado Faria e Almeida
- Jorge Alberto Carvalho Martins
- Jorge Nuno Pinto da Costa
- Jorge Rui Mória Pereira Cernadas
- José Alexandre Oliveira
- Luís António Silva Duarte Portela
- Manuel Maria Diogo
- Mário Nuno dos Santos Ferreira
- Pedro Américo Violas Oliveira Sá

9.1.4 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2020/2023, em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, é composto pelos seguintes membros:

Conselho Fiscal	Função
Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães	Presidente
José Augusto dos Santos Saraiva	Membro
Nélia Sofia Ferreira Couto Lopes Novo	Membro
Cláudia Maria Filinto Gonçalves Marques de Sequeira	Suplente

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho Fiscal é o seguinte:

Estádio do Dragão
Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
4350-451 Porto

Os membros do Conselho Fiscal não exercem atividades não relacionadas com o Emitente que sejam relevantes para o mesmo.

Funcionamento e funções do Conselho Fiscal

A fiscalização da atividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal que, de acordo com os estatutos da sociedade, tem as atribuições que lhe são especificadas na lei.

O Conselho Fiscal é atualmente composto por três membros efetivos e um suplente. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade do Emitente, observando o cumprimento rigoroso da lei e dos estatutos. Em resultado, o Conselho Fiscal elabora, com periodicidade anual, um relatório sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detetados, e emite um parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral. Este relatório está disponível para consulta no sítio *Web*

do Emitente, bem como no sítio *Web* da CMVM, juntamente com os documentos de prestação de contas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do CSC, “os membros efetivos do conselho fiscal, os suplentes, o fiscal único e o revisor oficial de contas são eleitos pela assembleia geral, pelo período estabelecido no contrato de sociedade, mas não superior a quatro anos, podendo a primeira designação ser feita no contrato de sociedade ou pela assembleia constitutiva; na falta de indicação do período por que foram eleitos, entende-se que a eleição é feita por quatro anos.”

Por declaração prestada pelos seus membros, verificou-se o cumprimento das regras de incompatibilidade e os critérios de independência previsto no n.º 1 do artigo 414.º-A e no n.º 5 do artigo 414.º, respetivamente, ambos do CSC.

9.1.5. Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da FC Porto SAD é, atualmente, a sociedade de revisores de contas Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede na Avenida da República n.º 90, 6.º, em Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Rui Manuel da Cunha Vieira (ROC n.º 1154), eleito na Assembleia Geral de 17 de novembro de 2016, e reeleito na Assembleia Geral de dia 17 de setembro de 2020, tendo sido responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos aos Relatórios e Contas Anuais consolidado referentes ao exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019) e, referentes ao exercício de 2019/2020 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2020) e pelo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas relativo ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020).

9.2. Assembleia Geral

A Assembleia Geral, composta por todos os acionistas com direito de voto, tem como função deliberar sobre alterações estatutárias, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício, proceder à eleição dos corpos sociais de sua competência e, de uma forma geral, deliberar sobre todos os termos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração.

A mesa da Assembleia Geral da FC Porto SAD, para o quadriénio 2020/2023, aprovada em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, tem, atualmente, a seguinte constituição:

Mesa da Assembleia Geral	Função
José Lourenço Pinto	Presidente
Manuel Filipe do Canto Moniz Cerqueira Gomes	Secretário

Os membros da Assembleia Geral da FC Porto SAD não são remunerados pelo exercício das suas funções nesta sociedade.

Exercício do direito de voto e representação de acionistas

É admitido, nos termos do disposto no artigo 22.º do CVM, o voto por correspondência, devendo as declarações de voto, endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dar entrada na sede da sociedade, sita no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, até às 18 horas do 3.º dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia

Geral, em envelope lacrado, devendo as assinaturas dos acionistas estar reconhecidas notarialmente ou certificadas pela sociedade.

Tendo em vista facilitar o exercício do voto por correspondência, a FC Porto SAD disponibiliza um modelo de boletim de voto para o efeito e que pode ser obtido através de solicitação dirigida a esta sociedade, via telefone (+351 225 070 500) ou via e-mail (geral@fcporto.pt).

Não se encontra prevista a possibilidade do exercício de direito de voto por meios eletrónicos.

9.3. Secretário da Sociedade

O Secretário da FC Porto SAD e o Suplente são nomeados pelo Conselho de Administração, cessando funções com o termo do mandato do órgão de administração que os tenha eleito.

Ao Secretário compete essencialmente secretariar as reuniões dos órgãos sociais, certificar os atos por eles praticados e os poderes dos respetivos membros, satisfazer as solicitações dos acionistas no exercício do direito à informação e certificar cópias de atas e demais documentos da FC Porto SAD.

Para o quadriénio 2020/2023, o Secretário e respetivo suplente são, respetivamente: Hugo António da Silva Nunes e Nuno Filipe Ferreira Barroso Chatillon.

9.4. Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

Não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com o Emitente ou para com qualquer uma das suas filiais e os seus interesses privados ou obrigações.

A FC Porto SAD tem um código de conduta que rege matérias de natureza ética, sigilo e de conflito de interesses, possuindo também um regulamento interno, específico para os seus jogadores de futebol profissional, onde se determinam um conjunto de regras às quais deve obedecer o seu desempenho profissional.

Os membros do Conselho de Administração detinham, em 31 de dezembro de 2020 e em 30 de junho de 2020, as seguintes ações da FC Porto SAD:

Membros do Conselho de Administração	Ações detidas a 31-dez-2020	Ações detidas a 30-jun-2020
Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa	313.556	303 556
Reinaldo da Costa Teles Pinheiro(*)	n.a.	9 850
Luís Manuel Bezeza de Vasconcelos Gonçalves (**)	100	n.a
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira (**)	200	n.a

(*) O Sr. Reinaldo Teles faleceu a 25 de novembro de 2020.

(**) Administradores eleitos em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020.

À presente data, os membros do Conselho de Administração detêm as seguintes ações da FC Porto SAD:

Membros do Conselho de Administração	Ações detidas
Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa	313 556
Adelino Sá e Melo Caldeira	-
Fernando Manuel Santos Gomes	-

Luís Manuel Beleza de Vasconcelos Gonçalves	100
Vítor Manuel Martins Baía	-
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira	200
Rita de Carvalho Araújo Moreira	-
Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo	-

Os membros do Conselho de Administração, exceto Luís Manuel Beleza de Vasconcelos Gonçalves, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira, Rita de Carvalho Araújo Moreira e Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo, exercem funções diretivas no FC Porto.

Os membros do Conselho Fiscal detinham, em 31 de dezembro de 2020 e em 30 de junho de 2020, as seguintes ações da FC Porto SAD:

Membros do Conselho Fiscal	Ações detidas a 31-dez-2020	Ações detidas a 30-jun-2020
Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães	25	25
José Augusto dos Santos Saraiva	0	0
Nélia Sofia Ferreira Couto Lopes Novo	0	0
Cláudia Maria Filinto Gonçalves Marques de Sequeira	0	0

À presente data, os membros do Conselho Fiscal detêm as seguintes ações da FC Porto SAD:

Membros do Conselho Fiscal (*)	Ações detidas
Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães	25
José Augusto dos Santos Saraiva	0
Nélia Sofia Ferreira Couto Lopes Novo	0
Cláudia Maria Filinto Gonçalves Marques de Sequeira	0

Não existem quaisquer interesses dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização em transações extraordinárias efetuadas pela FC Porto SAD, nem empréstimos em curso concedidos ou garantias prestadas a seu favor no decurso do último exercício.

CAPÍTULO 10 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

10.1. Estrutura Acionista

Conforme estipula o artigo 16.º do CVM, a entidade que atinja ou ultrapasse uma participação de 2%, 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social, ou reduza a sua participação para valor inferior a qualquer uma daquelas percentagens, de sociedade aberta sujeita a lei pessoal portuguesa, emitente de ações ou de outros valores mobiliários que confirmam direito à sua subscrição ou aquisição, admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, devem informar desse facto a CMVM e a sociedade participada.

A lista de participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do CVM, que são, à presente data, do conhecimento da FC Porto SAD, é a seguinte:

Futebol Clube do Porto	31 de dezembro de 2020		À data	
	Nº de ações	% Direitos de voto	Nº de ações	% Direitos de voto
Diretamente	16 782 931	74,59%	16 782 931	74,59%
Através de Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa	313 556	1,39%	313 556	1,39%
Através de Alípio Jorge Calisto Fernandes	2 175	0,01%	2 175	0,01%
Através de José Américo Amorim Coelho	100	0,00%	100	0,00%
Total Imputável	17 098 762	75,99%	17 098 762	75,99%
António Luís Alves Oliveira				
Diretamente	1 650 750	7,34%	1 650 750	7,34%
Através de Francisco António de Oliveira	980	0,00%	980	0,00%
Total Imputável	1 651 730	7,341%	1 651 730	7,34%
Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira				
Através da sociedade Olivedesportos, S.A.	1 502 188	6,68%	1 502 188	6,68%

Nota: A sociedade Olivedesportos SGPS, S.A. é dominada pela Controlinveste Media SGPS, S.A., que por sua vez é dominada pela Controlinveste SGPS, S.A., sendo esta última dominada pelo Sr. Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira, pelo que os direitos de voto detidos pela Olivedesportos SGPS, S.A. são também imputáveis a estas entidades

A respeito das participações detidas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da FC Porto SAD à presente data *vide* Capítulo 9 (*Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização*).

O FC Porto, enquanto clube fundador, é titular de ações da categoria A, que usufruem de direitos especiais. No que respeita ao controlo societário, importa referir que são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no CSC relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização e do auditor externo no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária do Emitente.

Independentemente do exposto e tanto quanto é opinião do Emitente, o modelo societário existente garante que o controlo exercido pelo acionista maioritário não seja exercido de forma abusiva.

10.2. Acordos com Impacto na Estrutura Acionista

A FC Porto SAD não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais relativamente ao exercício de direitos sociais respeitantes à sociedade, nem de quaisquer eventuais acordos cujo funcionamento possa dar origem a uma mudança ulterior do controlo societário.

CAPÍTULO 11 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS LUCROS E PREJUÍZOS DO EMITENTE

11.1. Historial financeiro

A FC Porto SAD apresenta os seguintes documentos inseridos por remissão (integralmente) que fazem parte deste Prospeto, por forma a cumprir com os requisitos mínimos de informação contidos no artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, com a redação atualmente em vigor:

- Relatório e Contas Semestral consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada Condensada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada Condensada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada Condensada do Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada Condensada de Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada Condensada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada e não auditado;
- Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2019/2020 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada dos Resultados e do outro Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada Condensada do Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório sobre o Governo da FC Porto SAD relativo ao exercício 2018/2019 (reportado a 30 de junho de 2019);
- Relatório sobre o Governo da FC Porto SAD relativo ao exercício 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020).

11.2. Outras Informações Auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

11.3. Período Coberto Pelas Informações Financeiras mais Recentes

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas à data do Prospeto, reporta-se a 30 de junho de 2020.

11.4. Processos Judiciais e Arbitrais

À data de 31 de dezembro de 2020, existiam processos judiciais intentados contra a FC Porto SAD.

Destaca-se a ação cível de processo comum intentada pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, reclamando uma indemnização no montante de €17.784.580 euros, processo judicial que surge como reação ao caso conhecido como “e-mails do Benfica”.

A referida ação, foi entretanto julgada pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo Central Cível do Porto, Juiz 7, tendo sido proferida sentença, com data de 6 de junho de 2019, que, absolveu a Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação S.A., Jorge Nuno Pinto da Costa, Adelino Caldeira e Fernando Gomes. No entanto, na mesma foram condenados o FC Porto, a FC Porto – Futebol, SAD, a FC Porto – Media, SAD e Francisco J. Marques ao pagamento da importância global de €1.953.023 euros. Não se conformando com esta decisão da 1.ª instância, o FC Porto, a FC Porto – Futebol, SAD, a FC Porto – Media, SAD e Francisco J. Marques, interpuseram ainda, em setembro de 2019, o competente recurso ordinário de apelação para o Tribunal da Relação do Porto, nele concluindo pela revogação da parte da sentença que lhes foi desfavorável, e pela sua integral absolvição dos pedidos deduzidos pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

Foi requerida oportunamente a fixação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, tendo o competente incidente de prestação de caução sido julgado procedente e, em consequência, fixado tal efeito.

Os autos subiram, entretanto, ao Tribunal da Relação do Porto. Em 14 de janeiro de 2020, o Juiz Desembargador Relator sorteado, apresentou ao Senhor Presidente do Tribunal da Relação do Porto um pedido de escusa, aguardando, ainda, os autos a sua subida ao Tribunal Constitucional na sequência de recurso. Esse recurso foi admitido pelo Senhor Presidente do Tribunal da Relação do Porto, por despacho de 6 de abril de 2020, tendo os autos subido ao Tribunal Constitucional na mesma data.

O Tribunal Constitucional entendeu não conhecer do recurso de fiscalização de constitucionalidade, pelo que o processo foi remetido para o Tribunal da Relação do Porto tendo, em 11 de janeiro de 2021, sido apresentado um requerimento para que o Senhor Juiz Desembargador Relator, nos termos da lei processual aplicável se declare impedido de intervir na causa. Este requerimento veio a ser indeferido pelo mesmo Juiz Desembargador Relator por despacho datado de 19 de fevereiro de 2021.

Em 4 de março de 2021, o FC Porto, a FC Porto SAD, a FC Porto – Media, S.A., a Avenida dos Aliados, Sociedade de Comunicação, S.A., assim como Francisco J. Marques e Jorge Nuno Pinto da Costa, Adelino Caldeira e Fernando Gomes, interpuseram recurso de revista do último aludido despacho para o Supremo Tribunal de Justiça, aguardando, ainda, despacho de admissão. Não foi constituída provisão para fazer face aos possíveis encargos decorrentes do referido processo, os quais poderão ascender ao valor peticionado de €17.784.580 euros.

Por outro lado, existe uma ação instaurada pelo Senhor Julian Lopetegui Agote, na qual foi apresentado contra a FC Porto SAD um pedido de indemnização no valor de €791.839,77, a título de créditos laborais, emergentes de acordos de IRS dos anos de 2014, 2015 e 2016. Foi agendada a realização da audiência de partes para o dia 20 de outubro de 2020 na qual as partes não chegaram a acordo. A FC Porto SAD apresentou a sua contestação, por entender que a factualidade invocada não corresponde à verdade e por considerar que o crédito invocado se encontra prescrito. A FC Porto SAD encontra-se de momento a aguardar por decisão no referido processo.

Por fim, a 29 de junho de 2020, a Sociedade Esportiva Palmeiras intentou uma queixa junto da FIFA relativamente a direitos de formação do jogador João Pedro Maturano dos Santos

no valor de €237.369,84. O pedido do clube brasileiro foi julgado improcedente, tendo em 18 de dezembro de 2020 sido conhecido a fundamentação da decisão. A Sociedade Esportiva Palmeiras pode, ainda, decidir recorrer desta decisão para o tribunal arbitral TAS-CAS de Lausanne. O Conselho de Administração considera que este valor não é devido essencialmente porque, de acordo com a maioria da jurisprudência da FIFA e CAS/TAS na matéria, na ausência de menção expressa no contrato de transferência, aquando de uma transferência internacional, o montante eventualmente devido a título de compensação por formação é tido como incluído no preço de transferência acordado entre as partes.

Não obstante a complexidade e o nível de incerteza associado ao desfecho destes e dos demais processos judiciais (quer ao nível da avaliação da probabilidade de uma decisão judicial desfavorável para o Grupo FC Porto, quer ao nível da quantificação do passivo ou da responsabilidade contingente associada), o Conselho de Administração da FC Porto SAD entende que, atendendo aos pressupostos, antecedentes e circunstâncias que envolvem estas ações judiciais e aos pareceres dos seus consultores jurídicos, as mesmas não resultarão em responsabilidades para a FC Porto SAD que (i) justifiquem a constituição de provisões para o efeito e (ii) resultem em impactos sobre as suas demonstrações financeiras consolidadas.

Para informação mais detalhada sobre os processos judiciais intentados contra a FC Porto SAD, remete-se para as páginas 62 e 63 do Relatório e Contas Semestral Consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado).

Adicionalmente, o Emitente peticionou, no contexto de reclamações graciosas em curso e/ou impugnações judiciais contra a Autoridade Tributária, a devolução de €3.268.776, correspondente a valores pagos a título de liquidações adicionais de IRC e IVA. A não devolução dos valores indicados terá um impacto adverso, decorrente das referidas liquidações adicionais.

Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

11.5. Alterações Significativas na Situação Financeira ou Comercial do Emitente

Entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada em base consolidada a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto, não ocorreram alterações significativas adversas na situação financeira da FC Porto SAD.

CAPÍTULO 12 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS

A FC Porto SAD não é parte de outros contratos significativos, que não aqueles que decorrem do normal decurso das suas atividades, que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

Remete-se para o ponto 5.9. (*Dependência para com as Entidades do Grupo*).

CAPÍTULO 13 – INFORMAÇÕES DE BASE

13.1. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta

O Haitong Bank, enquanto Organizador e Coordenador Global, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela organização e montagem da Oferta, e os Colocadores, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Intermediação Financeira e da legislação aplicável, com vista à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta.

O Emitente, o Organizador e Coordenador Global ou qualquer dos Colocadores poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar qualquer valor mobiliário emitido pelo Emitente, incluindo qualquer obrigação objeto da Oferta.

O Emitente pagará, pressupondo que a Oferta se concretize pelo seu montante global inicial, ou seja, €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores, um montante total de €1.046.500 (um milhão, quarenta e seis mil e quinhentos euros) de comissões, incluindo as comissões de organização e montagem, a pagar ao Organizador e Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis.

O Emitente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

13.2. Motivos da Oferta e Afetação de Receitas

O produto líquido da Oferta (incluindo, se aplicável, o valor aumentado da oferta) destina-se, pela seguinte ordem decrescente de prioridade: (i) ao reembolso do empréstimo obrigacionista denominado "FC Porto SAD 2018-2021", no montante de €35.000.000, emitido em 6 de junho de 2018 e com reembolso agendado para o dia 7 de junho de 2021; (ii) ao reembolso do financiamento intercalar resultante da emissão de obrigações de titularização adicionais pela Sagasta Finance – STC, S.A. no montante de €35.000.000, a título de acréscimo do preço de compra e venda dos créditos decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga; e (iii) no seu remanescente, ao financiamento da atividade corrente da FC Porto SAD, bem como a consolidar o respetivo passivo da FC Porto SAD num prazo mais alargado.

Se o resultado líquido desta operação, conjuntamente com os fundos financeiros que o Emitente dispõe à data, não forem suficientes para liquidar o empréstimo "FC Porto SAD 2018-2021" e o financiamento intercalar, o Emitente poderá ter de realizar, ainda durante o primeiro semestre de 2021, uma nova emissão obrigacionista através de uma oferta pública de subscrição.

Na eventualidade de o produto líquido agregado de ambas as emissões se revelar insuficiente para liquidar o empréstimo "FC Porto SAD 2018-2021" e o financiamento intercalar, o Emitente assegurará o montante remanescente necessário com o recurso a fundos próprios da tesouraria corrente.

Na hipótese de as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serem emitidas pelo seu valor nominal global inicial, o valor bruto do encaixe da operação será de €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros).

O montante líquido da operação corresponderá ao valor bruto do encaixe deduzido das comissões de organização e montagem, a pagar ao Organizador e Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores, e respetivos impostos, num montante estimado de €1.046.500 (um milhão, quarenta e seis mil e quinhentos euros) (pressupondo que a emissão das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 se concretize pelo seu montante global inicial, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores), dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €200.000 (duzentos mil euros), e dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €32.950 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta euros), associados à Oferta, a pagar pelo Emitente.

Por conseguinte, o encaixe líquido da operação para a FC Porto SAD ascenderá a um valor estimado de €33.720.550 (trinta e três milhões setecentos e vinte mil quinhentos e cinquenta euros).

CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES

14.1. Informação inserida por remissão

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeto e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Relatório e Contas Semestral consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada Condensada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada Condensada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada Condensada do Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada Condensada de Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada Condensada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada e não auditado, disponível em: <https://files.app.fcporto.pt/docs/70c507c6a530a6170dd41b6f42fc345f.pdf> e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).
- Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2019/2020 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada dos Resultados e do outro Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, disponível em <https://files.app.fcporto.pt/docs/0589065acaae0f3e91c7fbd084bdc5a8.pdf> e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).
- Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada Condensada do Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Parecer do Conselho Fiscal, respetivamente, disponível em: <https://files.app.fcporto.pt/docs/4bca3fbe4afe3b21913326edd675aaa4.pdf> no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).
- Relatório de Governo da FC Porto SAD relativo ao exercício de 2018/2019 (reportado a 30 de junho de 2019), disponível em: <https://files.app.fcporto.pt/docs/4bca3fbe4afe3b21913326edd675aaa4.pdf> no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).
- Relatório de Governo da FC Porto SAD relativo ao exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020), disponível em <https://files.app.fcporto.pt/docs/0589065acaae0f3e91c7fbd084bdc5a8.pdf> no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

- Estatutos da FC Porto SAD, disponíveis em: <https://files.app.fcporto.pt/docs/67cb4b8c4e12ee5b330a0182aec85382.pdf>

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre a FC Porto SAD à data em que foram publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da FC Porto SAD desde a data da respetiva publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data. Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e a decisão dos destinatários da Oferta, a FC Porto SAD deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

14.2. Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta:

1. Em formato físico, na sede do Emitente; e
2. Em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* da Euronext (www.euronext.com), no sítio *Web* do Emitente (www.fcporto.pt) e nos sítios *Web* dos Colocadores.

O Prospeto (incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário da Oferta) permanecerá disponível ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 (dez) anos após a sua publicação no sítio *Web* do Emitente (<https://www.fcporto.pt>).

14.3. Informações constantes de sítios *Web* e hiperligações

As informações contidas em sítios *Web* não fazem parte deste Prospeto, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos neste Capítulo 14. (*Informação inserida por Remissão, Informação disponível para consulta e Informação constante de sítios *Web* e hiperligações*).

CAPÍTULO 15 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES FC PORTO SAD 2021-2023

Os termos e condições seguintes são os Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 às quais foi atribuído o código ISIN PTFPCPSOM0010 e o código CFI DBFUFR.

15.1. Tipo, Categoria, Denominação e Forma de Representação

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 são nominativas e escriturais, integradas na Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, emitidas em Euros e têm o valor nominal unitário de €5 (cinco euros). A moeda de denominação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 é o euro.

A titularidade das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 é evidenciada pelo registo nas respetivas contas individuais de valores mobiliários, detidas junto de Membros Afiliados da Interbolsa, de acordo com o disposto no CVM e nos regulamentos da CMVM e da Interbolsa aplicáveis.

Cada Obrigacionista será tratado como o titular absoluto, para todos os efeitos, de qualquer Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 registada na respetiva conta de registo individualizada de títulos aberta junto de Membros Afiliados da Interbolsa. O Emitente e o Agente Pagador (em toda a extensão permitida pelas leis aplicáveis) considerarão e tratarão o titular da conta de registo individualizado de valores mobiliários aberta junto de um Membro Afiliado da Interbolsa como o titular de qualquer Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 para todos os efeitos.

A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

15.2. Notação de risco

A FC Porto SAD não dispõe de notação de risco, não tendo também sido solicitada notação de risco para as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

15.3. Transmissibilidade das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023

Não existem restrições à transferência das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

A titularidade das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 será registada mediante a inscrição nas contas de registo individualizado, abertas em nome dos respetivos titulares, detidas junto de Membro Afiliado da Interbolsa, de acordo com as disposições do CVM e os procedimentos relevantes da Interbolsa. Sujeito ao cumprimento de todas as regras, restrições e requisitos aplicáveis da Interbolsa e da Lei portuguesa, as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 podem ser transferidas para qualquer pessoa que pretenda ser titular de tais Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e os Obrigacionistas apenas poderão transferir tais obrigações de acordo com tais leis, regulamentos e procedimentos.

15.4. Garantias e subordinação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e não garantida do Emitente e graduam-se “*pari passu*” entre si e (exceto em relação a certas obrigações que gozam de prioridade nos termos da lei) igualmente com todas as outras obrigações não garantidas e não subordinadas do Emitente que de tempos em tempos estiverem em dívida.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, as receitas e o património geral do Emitente não onerados e a parte disponível das

receitas e do património geral do Emitente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 nos termos da lei e deste Prospeto.

15.5. Direitos inerentes

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, conforme melhor desenvolvido a seguir.

15.6. Taxa de juro

15.6.1. Taxa de juro, datas de pagamento de juros e montante de juros

A taxa de juro das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 é fixa e igual a 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor).

Os juros das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serão calculados tendo por base meses de 30 (trinta) dias cada, num ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 em dívida a cada momento, a partir da Data de Emissão até a Data de Reembolso, sendo os juros pagos semestralmente pelo Emitente, com referência a cada Período de Contagem de Juros, em cada uma das Datas de Pagamento de Juros, sujeitas a ajustamentos de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, nos termos do Parágrafo 15.7.5 (*Data de Pagamento*) infra. A primeira Data de Pagamento de Juros ocorrerá a 26 de novembro de 2021 e a última na Data de Reembolso.

15.6.2. Contagem de juros

Cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 deixará de contar juros a partir da data do respetivo reembolso, a menos que, não obstante a apresentação do Certificado relevante, o pagamento de capital seja indevidamente retido ou recusado. Nesse caso, os juros continuarão a correr até o que ocorrer primeiro entre: (i) a data em que todos os montantes devidos relativamente a essa Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 tenham sido pagos; e (ii) 2 (dois) dias após a data em que o montante total devido em relação a tal Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 tenha sido recebido pelo Agente Pagador.

15.6.3. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 ao respetivo preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Reembolso total no final de vida do empréstimo: 26 de novembro de 2023, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, nos termos do Parágrafo 15.7.5 (*Data de Pagamento*) infra.

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 4,798323%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,44348%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

em que:

Pc: Preço de compra da Obrigação FC Porto SAD 2021-2023

Juros: Cupão semestral

t: Períodos semestrais

n: Maturidade (expressa em semestres)

i: Taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: Taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: Valor de reembolso

T: Taxa de imposto

Utilizou-se como pressuposto para o cálculo da taxa de rentabilidade efetiva líquida de impostos, uma taxa de imposto sobre os juros de 28%.

15.7. Pagamentos

15.7.1. Método de pagamento

O pagamento do capital e dos juros relativos às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 será efetuado de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, a saber: (i) transferido, na data de pagamento e de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, da conta à ordem de pagamento que o Agente Pagador usa para pagamentos em relação a títulos mantidos por meio da Interbolsa para as contas correntes de pagamento mantidas de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa pelos Membros Afiliados da Interbolsa, e posteriormente (ii) transferidos por tais Membros Afiliados da Interbolsa das respetivas contas de pagamento à ordem, acima referidas, mantidas de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, para as contas dos Obrigacionistas ou da Euroclear ou Clearstream, Luxembourg com os referidos Membros Afiliados da Interbolsa, conforme o caso.

15.7.2. Notificação de não pagamento

Se o Emitente determinar que não será capaz de pagar o valor total dos juros em relação às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 na Data de Pagamento de Juros, o Emitente irá, nos termos do Parágrafo 15.14. (*Comunicações*), imediatamente notificar os Obrigacionistas e o representante comum dos Obrigacionistas (caso seja nomeado) de sua incapacidade de fazer tal pagamento.

15.7.3. Notificação de pagamento em atraso

Caso o Emitente pretenda pagar o valor total em relação às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 numa data posterior à data em que tais pagamentos são devidos, o Emitente irá, de acordo com o Parágrafo 15.14. (*Comunicações*), notificar os Obrigacionistas e o representante comum dos Obrigacionistas (caso tenha sido nomeado) sobre tal pagamento atrasado.

15.7.4. Pagamentos sujeitos às leis aplicáveis

Os pagamentos relativos ao capital e aos juros das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 estão sempre sujeitos às leis e aos regulamentos fiscais ou outros aplicáveis em Portugal,

mas sem prejuízo do disposto no Parágrafo 15.9. (*Tributação*) e no Capítulo 18. (*Informações de Natureza Fiscal*).

15.7.5. Data de pagamento

Qualquer pagamento em relação a qualquer Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 que deva ser feito em um dia que não seja um Dia Útil deverá ser feito de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

15.8. Reembolso e recompra

15.8.1. Reembolso

Salvo se previamente reembolsadas, ou recompradas conforme especificado abaixo, as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serão reembolsadas pelo Emitente na Data de Reembolso de uma só vez.

Na data da sua maturidade, as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serão reembolsadas pelo Emitente pelo valor do capital em dívida, juntamente com os juros corridos.

15.8.2. Recompra

Sem prejuízo das disposições aplicáveis da Lei portuguesa, o Emitente pode, a qualquer momento, recomprar ou adquirir Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a qualquer preço em mercado ou de outra forma, devendo amortizar as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 recompradas ou adquiridas.

Para os efeitos de qualquer pedido, instrução, autorização, orientação, aviso, consentimento ou renúncia pelos Obrigacionistas, incluindo, sem limitação, para fins de voto em assembleia de Obrigacionistas, as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 de propriedade do Emitente não serão consideradas em dívida para tais efeitos, devendo essas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ser canceladas pelo Emitente.

15.9. Tributação

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 encontra-se descrito no Capítulo 18. (*Informações de Natureza Fiscal*), sem prejuízo do disposto no Parágrafo 15.10. (*Prescrição*).

15.10. Prescrição

A obrigação de pagamento de capital das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 prescreve no prazo de 20 (vinte) anos e a obrigação de pagamento de juros prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, sujeito, em cada caso, às disposições do Parágrafo 15.7. (*Pagamentos*).

Assim, os pagamentos não reclamados nos prazos acima referidos de 20 (vinte) anos e 5 (cinco) anos, conforme aplicável, serão considerados abandonados a favor do Estado Português, nos termos do Decreto-Lei nº. 187/70, de 30 de abril, conforme alterado.

15.11. Situações de incumprimento

Qualquer das situações seguintes entende-se, para efeitos dos presentes Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, uma "**Situação de Incumprimento**":

- (a) Não-pagamento

No caso de incumprimento por parte da FC Porto SAD de qualquer obrigação de pagamento inerente às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e o incumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; ou

(B) *Cross default*

Se ocorrer a exigibilidade antecipada, determinada por incumprimento, de quaisquer obrigações resultantes de empréstimos, outras facilidades de crédito ou outros compromissos com incidência financeira contraídos pela FC Porto SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou ainda do pagamento de obrigações decorrentes de valores mobiliários de dívida emitidos pela FC Porto SAD.

Verificada uma destas situações, os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado, devendo comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e remetida para a sede social do Emitente, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, ao seu valor nominal e pagar os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, até 10 (dez) Dias Úteis após a referida notificação.

15.12. Agente Pagador

15.12.1. Nome e morada

O serviço financeiro relativo às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, nomeadamente o pagamento dos juros e o reembolso de capital, será processado pelo Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto entidade mandatada pelo Emitente para o efeito.

15.12.2. Substituição do Agente Pagador

O Emitente tem o direito de alterar ou terminar a nomeação do Agente Pagador e/ou nomear agentes pagadores adicionais ou outros, desde que:

- (a) haja sempre um agente pagador; e
- (b) haja sempre um agente pagador com morada especificada no local de registo e cumprimento de quaisquer requisitos que possam ser impostos por regras e regulamentos da Interbolsa.

15.13. Assembleia de Obrigacionistas e Representação dos Obrigacionistas

15.13.1. Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão ser representados por um representante comum, o qual deve ser uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular dotada de capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista.

O representante comum dos Obrigacionistas deve ser independente, não podendo estar associado a qualquer grupo de interesses do Emitente, nem se encontrar em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção, nos termos previstos no artigo 357.º do CSC.

Nos termos do artigo 358.º do CSC, os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, os Obrigacionistas terão ainda competência para a destituição ou substituição do representante comum.

15.13.2. Convocação de assembleias

As assembleias de Obrigacionistas poderão ser convocadas para deliberar sobre qualquer matéria que afete os interesses daqueles, incluindo a aprovação, por Deliberação Extraordinária, de uma modificação aos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ou da nomeação ou destituição do representante comum dos Obrigacionistas, caso exista, e tanto as respetivas convocatórias como o seu funcionamento serão reguladas pelo CSC, pelo CVM e pelo disposto no presente Capítulo 15. (*Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023*).

A assembleia de Obrigacionistas é convocada e presidida pelo representante comum dos obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocá-la, pelo presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas do Emitente, sendo que em caso de recusa destes, podem os Obrigacionistas titulares de 2% (dois por cento) de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 requerer a convocação judicial da assembleia que elegerá o seu presidente.

15.13.3. Quórum constitutivo

O quórum exigido em qualquer assembleia de Obrigacionistas convocada para votar:

- (a) uma deliberação (que não uma Deliberação Extraordinária) será qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem capital em dívida das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 então em circulação; ou
- (b) uma Deliberação Extraordinária será, em primeira convocação, qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital em dívida das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 então em circulação assim detidas ou representadas ou, em segunda convocatória, qualquer pessoa ou pessoas que detenham Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 então em circulação.

15.13.4. Quórum deliberativo

As maiorias necessárias para aprovar uma deliberação em qualquer assembleia de Obrigacionistas convocada de acordo com estas regras serão:

- (a) no caso de uma deliberação (que não uma Deliberação Extraordinária), a maioria dos votos expressos na respetiva assembleia de Obrigacionistas; ou
- (b) no caso de uma Deliberação Extraordinária, em primeira convocação, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital em dívida das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 então em circulação ou, em segunda convocatória, pelo menos dois terços dos votos emitidos na assembleia de Obrigacionistas relevante.

Cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 confere ao seu Obrigacionista um voto.

15.13.5. Deliberações Vinculativas

Nos termos do artigo 355.º do CSC, as deliberações aprovadas em qualquer assembleia de Obrigacionistas serão vinculativas para todos os Obrigacionistas, independentemente de terem estado, ou não, presentes nessa assembleia de Obrigacionistas e de terem, ou não, votado contra as deliberações em causa. Quer em primeira quer em segunda convocatória, é vedado à assembleia de Obrigacionistas deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for por si unanimemente aprovado, ou a adoção de medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

15.13.6. Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem o consentimento dos Obrigacionistas, acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, desde que as mesmas:

- (a) Sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica;

- (b) Sejam efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

15.13.7. Notificação

Qualquer modificação, renúncia ou autorização ao abrigo dos Parágrafos 15.13.5. (*Deliberações Vinculativas*) ou 15.13.6. (*Modificações*) é vinculativa para todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os que tenham votado contra, e deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas assim que possível, de acordo com o Parágrafo 15.14. (*Comunicações*).

15.13.8. Matérias sujeitas a Deliberação Extraordinária

Será exigida uma deliberação extraordinária dos Obrigacionistas para aprovar:

- (i.) qualquer alteração à Data de Pagamento de Juros e / ou à Data de Reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023;
- (ii.) qualquer alteração ou revogação de quaisquer disposições previstas nos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023;
- (iii.) qualquer alteração ao método de cálculo do Montante de Juros em relação às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023;
- (iv.) qualquer redução em qualquer montante de capital ou Montante de Juros a pagar ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023;
- (v.) qualquer mudança na moeda em que é devido qualquer montante de capital ou Montante de Juros a pagar ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023;
- (vi.) renúncia a qualquer direito decorrente de qualquer uma das disposições dos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023;
- (vii.) ou qualquer alteração à presente definição.

15.14. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM disponível no seu sítio *Web* (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente (www.fcporto.pt) ou por qualquer outra forma que se mostre de acordo com o previsto no CVM, no Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e com as regras da Interbolsa e da Euronext relativamente à divulgação de informação a investidores.

15.15. Legislação aplicável e jurisdição

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 são emitidas de acordo com o artigo 10.º dos estatutos da FC Porto SAD e com o artigo 348.º e seguintes do CSC, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do CVM.

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 são reguladas pela Lei portuguesa. Para dirimir qualquer questão emergente da presente emissão de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 é competente o foro do Tribunal da Comarca do Porto com renúncia expressa a qualquer outro.

15.16. Definições

Os termos definidos utilizados neste Prospeto têm o significado que lhes é atribuído na secção "Definições" supra, salvo se definidos de forma distinta.

CAPÍTULO 16 – INFORMAÇÃO RELATIVA À OFERTA

16.1. Natureza e objeto da Oferta

A presente emissão obrigacionista é dirigida à subscrição pelo público em geral através de uma oferta pública de subscrição.

A Oferta diz respeito a até 7.000.000 (sete milhões) de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 18 de maio de 2021, inclusive.

Todas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 emitidas para satisfazer ordens de subscrição serão, a partir da Data de Emissão, inclusive, fungíveis entre si.

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 300 (trezentas) Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, correspondentes a um montante mínimo de investimento de €1.500 (mil e quinhentos euros), e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de €5 (cinco euros) (1 (uma) Obrigação FC Porto SAD 2021-2023).

Cada investidor pode dar uma ordem de subscrição para o valor que pretende subscrever, desde que não exceda o montante máximo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 oferecidas à subscrição, ou seja, €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros). Porém, uma vez que as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a emitir para satisfazer ordens de subscrição terão o valor nominal global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 18 de maio de 2021, inclusive, as ordens de subscrição a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito da Oferta exceda as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 disponíveis até ao respetivo valor nominal global.

16.2. Finalidade da Oferta

O produto líquido da Oferta (incluindo, se aplicável, o valor aumentado da oferta) destina-se, pela seguinte ordem decrescente de prioridade: (i) ao reembolso do empréstimo obrigacionista denominado "FC Porto SAD 2018-2021", no montante de €35.000.000, emitido em 6 de junho de 2018 e com reembolso agendado para o dia 7 de junho de 2021; (ii) ao reembolso do financiamento intercalar resultante da emissão de obrigações de titularização adicionais pela Sagasta Finance – STC, S.A. no montante de €35.000.000, a título de acréscimo do preço de compra e venda dos créditos decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga; e (iii) no seu remanescente, ao financiamento da atividade corrente da FC Porto SAD, bem como a consolidar o respetivo passivo da FC Porto SAD num prazo mais alargado.

Se o resultado líquido desta operação, conjuntamente com os fundos financeiros que o Emitente dispõe à data, não forem suficientes para liquidar o empréstimo "FC Porto SAD 2018-2021" e o financiamento intercalar, o Emitente poderá ter de realizar, ainda durante o primeiro semestre de 2021, uma nova emissão obrigacionista através de uma oferta pública de subscrição.

Na eventualidade de o produto líquido agregado de ambas as emissões se revelar insuficiente para liquidar o empréstimo "FC Porto SAD 2018-2021" e o financiamento intercalar, o Emitente assegurará o montante remanescente necessário com o recurso a fundos próprios da tesouraria corrente.

Na hipótese de as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serem emitidas pelo seu valor nominal global inicial, o valor bruto do encaixe da operação será de €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros).

O montante líquido da operação corresponderá ao valor bruto do encaixe deduzido das comissões de organização e montagem, a pagar ao Organizador e Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores, e respetivos impostos, num montante estimado de €1.046.500 (um milhão, quarenta e seis mil e quinhentos euros) (pressupondo que a emissão das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 se concretize pelo seu montante global inicial, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores), dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €200.000 (duzentos mil euros), e dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €32.950 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta euros), associados à Oferta, a pagar pelo Emitente.

Por conseguinte, o encaixe líquido da operação para a FC Porto SAD ascenderá a um valor estimado de €33.720.550 (trinta e três milhões setecentos e vinte mil quinhentos e cinquenta euros).

16.3. Deliberações, autorizações e aprovações da Oferta

Em reunião do Conselho de Administração do Emitente, realizada em 3 de maio de 2021, foi deliberado proceder à emissão de obrigações por oferta pública de subscrição com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e no montante global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 18 de maio de 2021, inclusive, a colocar mediante oferta pública de subscrição dirigida a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos estatutos.

De acordo com o número um do artigo décimo dos estatutos do Emitente: "A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração."

16.4. Período e processo de subscrição

O período de subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 decorrerá entre as 8h30 do dia 10 de maio de 2021 e as 15h00 do dia 21 de maio de 2021, podendo as ordens de subscrição ser recebidas até ao termo deste prazo. A aceitação da presente Oferta, por parte dos seus destinatários, deverá manifestar-se durante o período acima identificado junto dos Colocadores ou de qualquer intermediário financeiro legalmente habilitado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais, mediante a transmissão de uma ordem de subscrição.

O calendário da Oferta é o seguinte:

Data e hora	Evento
10 de maio de 2021 às 8h30	Data de início do período de subscrição
18 de maio de 2021	Data limite para o Emitente aumentar, por sua opção através de publicação de uma adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada, o montante de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a emitir, inclusive, e, conseqüentemente, o objeto da Oferta
21 de maio de 2021 às 15h00	Data limite para alterar ou revogar ordens de subscrição transmitidas no âmbito da Oferta, a partir da qual as ordens

	de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive
21 de maio de 2021 às 15h00	Fim do período de subscrição
21 de maio de 2021 às 16h30	Fim do período de transmissão de ordens à Euronext por parte dos intermediários financeiros
24 de maio de 2021	Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados da Oferta
26 de maio de 2021	Liquidação física e financeira da Oferta e emissão das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e data prevista para a respetiva admissão à negociação no Euronext Lisbon

A aceitação da Oferta deverá ser efetuada mediante a transmissão de ordem de subscrição ou entrega dos respetivos boletins de subscrição, por parte dos seus destinatários, durante o período acima identificado junto dos Colocadores e de outros intermediários financeiros legalmente habilitados, sociedades corretoras e sociedades financeiras de corretagem.

Serão considerados nulos os boletins de subscrição que não contenham os seguintes elementos:

- (a) Nome ou denominação e domicílio do subscritor;
- (b) Número de contribuinte, tratando-se de cidadão português ou estrangeiro residente, ou número de pessoa coletiva nacional;
- (c) Número de bilhete de identidade, do cartão do cidadão, do passaporte ou de qualquer outro documento identificativo aceite pela entidade recetora da ordem de subscrição, tratando-se de cidadão estrangeiro;
- (d) Número relativo a qualquer documento identificativo aceite pelos intermediários financeiros recebedores das ordens de subscrição, tratando-se de pessoas coletivas estrangeiras;
- (e) O montante de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 pretendido;
- (f) O código de identificação da entidade colocadora e da entidade liquidadora.

É da responsabilidade dos intermediários financeiros o controlo da veracidade e da autenticidade dos elementos referidos nas alíneas anteriores, bem como o da qualidade em que os investidores atuam, face aos requisitos legais impostos pelas condições da Oferta.

Nos termos do disposto no artigo 325.º do CVM, logo que recebam uma ordem de subscrição, os intermediários financeiros devem verificar a legitimidade do subscritor, bem como adotar as providências que permitam, sem qualquer dúvida, estabelecer o momento da receção da ordem.

Cada destinatário da Oferta apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Se, enquanto o prazo da Oferta estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 prevalecerá sobre as outras.

Os destinatários da Oferta têm o direito de alterar/revogar a sua ordem de subscrição, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu, até ao fim do período de subscrição, ou seja, até às 15h00 do dia 21 de maio de 2021, inclusive, hora e

data limite a partir das quais as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis. Note-se que, para efeitos de aplicação dos critérios de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem (ou seja, a ordem inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de rateio, a data da sua alteração).

Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de subscrição, se o prazo da Oferta ainda estiver a decorrer.

16.5. Critérios de Rateio

Caso a procura relativamente à Oferta não atinja o montante máximo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 disponível, inicial ou alterado por opção do Emitente, a emissão de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ficará limitada ao montante global das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 visadas pelas ordens de subscrição recolhidas e devidamente validadas, sendo a Oferta eficaz relativamente ao montante total das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 objeto dessas ordens de subscrição.

Caso a procura relativamente à Oferta supere o montante máximo de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 disponível, inicial ou alterado por opção do Emitente, para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, proceder-se-á a rateio das mesmas, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (i) atribuição de €5.000 (cinco mil euros) em Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 (correspondentes a 1.000 (mil) Obrigações FC Porto SAD 2021-2023) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, no caso de este ser inferior a €5.000 (cinco mil euros)). No caso de o montante disponível de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo dia útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no dia útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
- (ii) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo dia útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no dia útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (ii), será atribuído um montante de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeita pela aplicação desta alínea (ii), em lotes de €5 (cinco euros) (correspondentes a 1 (uma) Obrigação FC Porto SAD 2021-2023), com arredondamento por defeito; e
- (iii) atribuição sucessiva de mais €5 (cinco euros) (correspondentes a 1 (uma) Obrigação FC Porto SAD 2021-2023) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das alíneas (i) e (ii), mais próximo ficarem da atribuição de €5 (cinco euros) (correspondentes a 1 (uma) Obrigação FC Porto SAD 2021-2023). No caso de as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (iii) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.

16.6. Preço das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e modo de realização

O preço de subscrição de cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 é de €5 (cinco euros), sendo o pagamento efetuado integralmente na Data de Emissão.

Sem prejuízo do que antecede, os intermediários financeiros poderão exigir de cada subscritor, no momento em que proceda à entrega da ordem de subscrição, o provisionamento da sua conta junto do respetivo intermediário financeiro a quem transmitir a ordem de subscrição pelo correspondente montante. Adicionalmente, os subscritores poderão ter que pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, os quais constam dos preçários destes, que se encontram disponíveis no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), devendo tais comissões ou outros encargos ser indicados pelo intermediário financeiro recetor da ordem de subscrição.

16.7. Resultado da Oferta

Os resultados da Oferta bem como o eventual rateio serão processados e apurados pela Euronext numa sessão especial de apuramento de resultados da Oferta, que se espera realizar em 24 de maio de 2021, e tornados públicos na mesma data através de um anúncio publicado pelo Emitente no seu sítio *Web* (www.fcporto.pt) e no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais alterações ao calendário da Oferta que sejam comunicadas ao público.

A liquidação da Oferta, que deverá ocorrer na Data de Emissão, terá lugar após a referida sessão especial, nos termos do sistema de liquidação e compensação previsto no Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, conforme alterado e atualmente em vigor, e de acordo com o que for previsto no aviso de sessão especial de mercado regulamentado.

16.8. Direitos de preferência

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta.

Não haverá nenhum benefício adicional nem tranche específica para sócios do FC Porto, nem para acionistas da FC Porto SAD. As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serão oferecidas à subscrição do público em geral sem qualquer tipo de diferenciação.

16.9. Serviço financeiro

O serviço financeiro relativo às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, nomeadamente o pagamento de juros e o reembolso de capital, será processado pelo Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto entidade mandatada pelo Emitente para o efeito.

16.10. Contratos de fomento

Não foi celebrado qualquer contrato de fomento relativamente à presente emissão.

16.11. Notificação aos investidores acerca do montante que lhes foi atribuído

Após o apuramento dos resultados da Oferta, os investidores serão notificados pelos intermediários financeiros junto dos quais realizaram as ordens de subscrição relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que lhes foram atribuídas.

16.12. Despesas a suportar pelos investidores

A FC Porto SAD não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.

À subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Uma vez que as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serão exclusivamente representadas sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas onde estarão registadas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que sejam adquiridas no âmbito da Oferta, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do mesmo. O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 300 Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso, se não tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo). A legislação fiscal portuguesa, bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rentabilidade das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

16.13. Organização e Colocação

O processo de organização e coordenação global da Oferta foi conduzido pelo Haitong Bank, tendo os serviços de assistência à Oferta sido por si assegurados.

O ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CGD, o Haitong Bank e o Millennium bcp são os intermediários financeiros contratados pelo Emitente para, junto de pessoas com residência ou estabelecimento em Portugal, desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Intermediação Financeira celebrado em 3 de maio de 2021 e da legislação aplicável, com vista à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e receção das respetivas ordens de subscrição. Não existe garantia de colocação ou tomada firme por parte de qualquer dos intermediários financeiros envolvidos na Oferta.

A Oferta é uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários na modalidade de subscrição e dirige-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

CAPÍTULO 17 – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 foram objeto de pedido de admissão à negociação no Euronext Lisbon, sendo a data da admissão à negociação comunicada ao mercado pela Euronext, através de um aviso a publicar no boletim de cotações da Euronext. De acordo com o artigo 234.º, n.º 1 do CVM, a decisão de admissão ou recusa de admissão de valores mobiliários é tomada pela Euronext, até 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido. Não será requerida pelo Emitente a admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 noutra mercado regulamentado ou equivalente.

Nos termos do disposto no artigo 234.º, n.º 2 do CVM, *“a decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”*.

O Emitente pretende que a admissão à negociação ocorra com a maior brevidade possível, sendo previsível que a mesma ocorra na Data de Emissão, dia 26 de maio de 2021. Após a publicação do Prospeto será publicado um anúncio no boletim de cotações da Euronext, indicando a data efetiva da admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, cuja admissão à negociação é solicitada.

Caso a admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 no Euronext Lisbon, venha a ser aprovada pela Euronext as mesmas poderão ser aí negociadas.

A FC Porto SAD tem, presentemente, para além das ações representativas do seu capital social, admitidas à negociação no Euronext Lisbon:

- 7.000.000 de obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado “FC Porto SAD 2017-2020”, no montante de €35.000.000, emitido em 9 de junho de 2017 e com reembolso agendado para o dia 9 de junho de 2021, o qual foi entretanto antecipado para o dia 10 de maio de 2021; e
- 7.000.000 de obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado “FC Porto SAD 2018-2021”, no montante de €35.000.000, emitido em 6 de junho de 2018 e com reembolso agendado para o dia 7 de junho de 2021.

No entanto, nos termos do artigo 163.º do CVM, se a admissão das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 à negociação no Euronext Lisbon for recusada com fundamento em facto imputável ao Emitente, ao intermediário financeiro ou a pessoas que com estes estejam em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do CVM, os destinatários da Oferta terão direito a resolver os negócios de subscrição e pedir a devolução do investimento, no prazo de 60 (sessenta) dias após o ato de recusa de admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 no Euronext Lisbon, mediante comunicação ao Emitente. Nesse caso, o Emitente deverá restituir os montantes recebidos até 30 (trinta) dias após a receção da declaração de resolução.

CAPÍTULO 18 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

Regime Fiscal

Os rendimentos decorrentes das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 são considerados rendimentos de capitais, independentemente dos títulos serem ou não emitidos a desconto, incluindo os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações. Estão, ainda, abrangidos pela categoria de rendimentos de capitais o quantitativo dos juros corridos desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

Quaisquer ganhos ou perdas decorrentes da transmissão onerosa das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 qualificam-se como mais-valias ou menos-valias, respetivamente.

A legislação fiscal portuguesa bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

18.1. Imposto sobre o rendimento

18.1.1. Pessoas coletivas residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), à taxa geral de 21% ou, quando sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, com as alterações à data em vigor, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €25.000 de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 até €7.500.000, 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000, e 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, a título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais acima referidas.

Mais-valias

As mais-valias provenientes da transmissão onerosa de obrigações por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português estão sujeitos a IRC e derramas, às taxas referidas acima.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável, estão sujeitas a IRC à taxa de 21%, à qual podem acrescer derrama municipal e derrama estadual, nos termos referidos anteriormente.

18.1.2. Pessoas singulares

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais considerados para efeitos de determinação do rendimento coletável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir uma taxa nominal máxima de 48%, à qual poderá acrescer uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento coletável que exceda €80.000 e até €250.000, ficando sujeita a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% a parte do rendimento que exceda tal valor.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Mais-valias

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de obrigações (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação às taxas progressivas acima referidas. Optando pelo englobamento, aplicar-se-á também uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000, mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito, por parte de uma pessoa singular residente e não residente com estabelecimento estável em Portugal, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

18.1.3. Pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Rendimentos de capitais

Sem prejuízo da eventual aplicação de um dos regimes especiais abaixo descritos, os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS

(pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa definitiva de 28% e 25%, respetivamente, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de: (i) pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações à data em vigor; ou (ii) em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais acima referidas.

Ao abrigo das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, que estejam em vigor e sejam aplicáveis à data em que os pagamentos são realizados, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15%, 12%, 10% ou 5%, dependendo da convenção aplicável e desde que cumpridos os formalismos e requisitos legais previstos na lei e necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante. Este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI devidamente preenchido, acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência que ateste a residência para efeitos fiscais no período em causa e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte. O formulário do modelo 21-RFI aplicável para o efeito está disponível para *download* em: www.portaldasfinancas.gov.pt.

Mais-valias

Sem prejuízo da eventual aplicação de um dos regimes especiais abaixo descritos, as mais-valias na transmissão de obrigações a título oneroso obtidas por pessoas singulares não residentes estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de obrigações (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de obrigações obtidas por pessoas coletivas não residentes em território português e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal estão sujeitas a IRC à taxa de 25%.

Não obstante, poderá ser aplicável uma isenção de IRS ou de IRC a tais mais-valias, salvo nos seguintes casos:

- (a) Entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades residentes, exceto quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante, caso em que a isenção se continuará a aplicar:
 - (i) Seja residente noutro Estado-Membro da União Europeia, num Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações;
 - (ii) Esteja sujeita e não isenta de um imposto referido na Diretiva n.º 2011/96/EU, do Conselho, de 30 de novembro ("**Diretiva Mães-Filhas**"), ou um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, que a taxa aplicável não seja inferior a 60% da respetiva taxa geral (ou seja, não seja inferior a 12,6%);

- (iii) Detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade objeto de alienação;
 - (iv) Detenha a referida participação de modo ininterrupto durante o ano anterior à alienação;
 - (v) Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, com um dos principais objetivos de obtenção de uma vantagem fiscal.
- (b) Pessoas ou entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

Nos termos das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares ou coletivas residentes no outro Estado signatário, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito por parte de uma pessoa singular, incluindo a sucessão por morte, está, em regra, sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

No caso de pessoas coletivas não residentes em Portugal, não há sujeição a Imposto do Selo sendo, contudo, devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

18.2. Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei 193/2005, de 7 de novembro, na redação atualmente em vigor ("**Decreto-Lei 193/2005**"), os rendimentos de capitais obtidos por não residentes e as mais-valias resultantes da transmissão de valores mobiliários representativos de dívida estão isentos de IRS e IRC em Portugal na medida em que estejam integrados: (i) num sistema centralizado gerido por entidade residente em Portugal (e.g. Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (e.g. *Euroclear* ou *Clearstream*) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia); ou (ii) em outros sistemas centralizados desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Esta isenção é aplicável apenas quando os beneficiários efetivos dos rendimentos sejam:

- (a) Bancos centrais e agências de natureza governamental;
- (b) Organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português;
- (c) Entidades residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;

- (d) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direção efetiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

A isenção referida determina a dispensa de retenção na fonte de IRS ou de IRC, cumpridas que sejam as formalidades (incluindo as de prova de não residência) previstas no diploma referido.

A aplicabilidade da isenção de retenção na fonte depende do cumprimento de certas formalidades, nomeadamente para demonstração da residência fiscal noutra jurisdição que não Portugal. Neste sentido, requer-se que o beneficiário efetivo detenha as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 através de uma conta nas seguintes entidades:

- (i) Entidade registadora direta, que é a entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado;
- (ii) Entidade registadora indireta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora direta, é cliente desta e presta serviços de registo e depósito de valores mobiliários, gestão de carteiras ou outros similares; ou
- (iii) Entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade, com o disposto no Decreto-Lei 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023) ficam, na qualidade de entidades registadoras diretas, obrigadas a possuir prova: (i) relativamente às entidades residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do ato de reconhecimento do benefício fiscal; e (ii) relativamente aos benefícios efetivos abrangidos pelas isenções *supra*, na qualidade de não residente.

Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 integradas em sistemas centralizados reconhecidos pelo CVM e legislação complementar – detidas através de entidades registadoras diretas

Cada beneficiário efetivo das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 deve apresentar ao intermediário financeiro (enquanto entidade registadora direta) onde se encontra aberta a respetiva conta na qual se encontram registadas as referidas obrigações, antes ou na data para pagamento dos rendimentos, os meios de prova indicados *infra*.

A comprovação da qualidade de não residente dos obrigacionistas beneficiários efetivos deve ser aferida nos termos a seguir descritos:

- (a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”) ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
 - (i) A respetiva identificação fiscal; ou
 - (ii) Certidão emitida pela entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou

- (iii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos; ou
- (iv) Declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada, se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante;

Note-se que a prova da qualidade de não residente, quando estejam em causa bancos centrais ou agências de natureza governamental, é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

- (b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
 - (i) Declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo do qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação; ou
 - (ii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos;
- (c) Relativamente a beneficiários efetivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efetua-se através do certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro, ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válido pelo período de 3 (três) anos a contar da respetiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a 3 (três) meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção;

Para efeitos da presente secção, a expressão "data para pagamento dos rendimentos", significa uma determinada data a partir da qual são devidos juros ou outros rendimentos de capitais provenientes das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 aos respetivos beneficiários efetivos.

Obrigações detidas através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo

Quando as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional (como sejam a *Euroclear* ou a *Clearstream*), para efeitos da comprovação dos pressupostos de aplicação deste regime especial deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- (a) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;

- (b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (c) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- (d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direção efetiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos pelo menos os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior:

- (i) Nome e endereço;
- (ii) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- (iii) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- (iv) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nos números anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora direta, ou aos seus representantes, e devem referir-se ao universo das contas sob sua gestão.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o reembolso do imposto que tenha sido indevidamente retido na fonte na data do vencimento do cupão ou do reembolso a beneficiário de isenção de IRS ou IRC que não seja obrigado à entrega de declaração de rendimentos de IRS ou IRC pode ser requerido, por este ou por um seu representante, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data em que foi efetuada a retenção, através de formulário a apresentar junto da entidade registadora direta (formulário do modelo 25-RFI, disponível para *download* em: www.portaldasfinancas.gov.pt).

No caso de contas abertas junto de entidades registadoras indiretas, o pedido de reembolso a que se refere o número anterior deve ser entregue junto dessas entidades, que devem remetê-lo para as entidades registadoras diretas.

Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o reembolso do imposto indevidamente retido deve ser solicitado através de formulário dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 2 (dois) anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efetuada a retenção do imposto.

18.3. Fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de IRC e dispensados de retenção na fonte deste imposto.

18.4. Fundos de pensões de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu

Estão isentos de IRC os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões que se constituam,

operem de acordo com a legislação e estejam estabelecidos noutra Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável situado em território português, desde que garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte, sejam geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Diretiva n.º 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, e sejam o beneficiário efetivo dos rendimentos.

18.5. Fundos de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por fundos de investimento mobiliário e imobiliário, assim como sociedades de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, não estão sujeitos a retenção na fonte e não são considerados para efeitos de apuramento do lucro tributável em sede de IRC (assim como os gastos ligados àqueles rendimentos).

18.6. Regime de transmissão

Não existem restrições à livre negociabilidade das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, podendo as mesmas ser negociadas no Euronext Lisbon caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

EMITENTE

Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD
Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
Porto

ORGANIZADOR E COORDENADOR GLOBAL RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA À OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO

Haitong Bank, S.A.
Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

COLOCADORES

Banco ActivoBank, S.A.
Rua Augusta, n.º 84
1149-023 Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.
Praça D. João I, n.º 28
4000-295 Porto

Banco L. J. Carregosa, S.A.
Avenida da Boavista, n.º 1083
4100-129 Porto

**BEST – Banco Electrónico de Serviço
Total, S.A.**
Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso
1250-161 Lisboa

Caixa – Banco de Investimento, S.A.
Avenida João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa

**Caixa Económica Montepio Geral, Caixa
Económica Bancária, S.A.**
Rua Castilho, n.º 5
1250-066 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Avenida João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa

Haitong Bank, S.A.
Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

AGENTE PAGADOR

Haitong Bank, S.A.
Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO DO EMITENTE

PLMJ Advogados, S.P., R.L.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 43
1050-119 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO DO ORGANIZADOR E COORDENADOR GLOBAL E DOS DEMAIS COLOCADORES

**Vieira de Almeida & Associados,
Sociedade de Advogados, S.P. R.L.**
Rua D. Luís I, n.º 28
1200-151 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.
Avenida da República, n.º 90, 6º
1649-024 Lisboa